

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS
MESTRADO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

RUBSON BARROS SILVA

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E AGRICULTURA FAMILIAR EM TERRITÓRIOS
QUILOMBOLAS: o caso do quilombo Santa Rosa dos Pretos no Maranhão.

São Luís

2026

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS
MESTRADO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

RUBSON BARROS SILVA

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E AGRICULTURA FAMILIAR EM TERRITÓRIOS
QUILOMBOLAS: o caso do quilombo Santa Rosa dos Pretos no Maranhão

Dissertação apresentada ao Programa de Pós- Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Maranhão para a obtenção do título de Mestre em Políticas Públicas.

Orientador: Prof. Ruan Diddier Bruzaca

São Luís

2026

FICHA CATALOGRÁFICA

Ficha gerada por meio do SIGAA/Biblioteca com dados fornecidos pelo(a) autor(a).
Diretoria Integrada de Bibliotecas/UFMA

Barros Silva, Rubson.

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E AGRICULTURA FAMILIAR EM
TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS: : o caso do quilombo Santa Rosa
dos Pretos no Maranhão / Rubson Barros Silva. - 2026.
112 f.

Orientador(a): Ruan Didier Bruzaca Almeida Vilela.
Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-graduação em
Políticas Públicas/ccso, Universidade Federal do Maranhão,
São Luís, 2026.

1. Regularização Fundiária. 2. Quilombolas. 3.
Agricultura Familiar. 4. Políticas Públicas. I. Didier
Bruzaca Almeida Vilela, Ruan. II. Título.

RUBSON BARROS SILVA

**REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E AGRICULTURA FAMILIAR EM TERRITÓRIOS
QUILOMBOLAS: o caso do quilombo Santa Rosa dos Pretos no Maranhão**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós- Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Maranhão para a obtenção do título de Mestre em Políticas Públicas.

Aprovado em: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Ruan Diddier Bruzaca (Orientador)

Doutor em Políticas Públicas

Universidade Federal do Maranhão (UFMA)

Prof. Dra. Thayana Bosi Oliveira Ribeiro

Universidade Federal do Maranhão (UFMA)

Prof. Dr. Vitor Hugo Sousa Moraes

Professor externo à instituição

São Luís

2026

EPÍGRAFE

“... E eu estarei sempre com vocês até o fim dos tempos”.

Mateus 28:20

DEDICATÓRIA

A Deus pela sua infinidade bondade, e à
minha família por ser minha força.

AGRADECIMENTOS

A Deus por sempre permitir que eu realize sonhos e conquiste vitórias ao longo das minhas jornadas na vida. Ele é o Deus do impossível.

Aos meus pais por me ensinarem desde cedo que estudar vale a pena, nesse contexto tenho vivido incessantemente um mundo de descobertas proporcionada pelos estudos. Ao longo de toda minha jornada acadêmica sempre me deram segurança e me confortaram com suas palavras e afeto.

À minha esposa, por estar comigo nessa jornada, apoiando, torcendo, dividindo o fardo e celebrando as conquistas. O seu apoio ao longo dessa jornada me fez forte e me fez enfrentar os medos que tinham pelo caminho.

Aos meus filhos e aos meus irmãos por sempre acreditarem em mim. E que sempre olham nas minhas conquistas uma inspiração. Para não os desapontar e mostrar que é possível, chego ao final dessa jornada mostrando que pode até ser difícil, mas é possível.

Ao meu orientador, Ruan Didier Bruzaca, pela simplicidade, condução da orientação de forma brilhante, pela paciência e por ter sido uma inspiração na construção desta pesquisa.

À Josiane Pires e Joécio Pires, filhos de Anacleto Pires, que me receberam e me acolheram de forma maravilhosa na comunidade quilombola de Santa Rosa dos Pretos.

Aos professores do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, que pelo zelo, acolhimento e simplicidade, compartilharam seus conhecimentos e suas experiências conosco. O meu muito obrigado a cada um de vocês. Todos são maravilhosos. Ainda tive o prazer de fazer parte da conquista da nota máxima CAPES.

À minha turma espetacular de mestrado, a melhor turma que eu poderia estudar num mestrado, sem dúvidas. Obrigado por fazer parte desse ciclo junto com vocês. Todos serão inesquecíveis.

Por fim, a todos que, de alguma forma, direta ou indiretamente, contribuíram com orações, palavras de incentivo ou atitudes para a concretização desta conquista.

RESUMO

A regularização fundiária dos territórios quilombolas permanece como um dos principais entraves para a efetivação dos direitos garantidos pela Constituição Federal. A morosidade administrativa, a sobreposição de interesses e a fragilidade institucional do Estado impactam diretamente a reprodução social das comunidades tradicionais. O objetivo geral deste estudo é analisar os impactos da regularização fundiária sobre a agricultura familiar no território quilombola Santa Rosa dos Pretos, no Maranhão, considerando suas implicações sociais, econômicas, produtivas e territoriais. A pesquisa utilizou abordagem qualitativa, fundamentada no materialismo histórico-dialético, articulando revisão bibliográfica, análise documental e entrevistas com representantes da comunidade de Santa Rosa dos Pretos, do INCRA e da Secretaria de Agricultura Familiar. Os resultados indicam que a insegurança territorial dificulta o acesso a políticas públicas essenciais, como PAA, PNAE, crédito rural e assistência técnica, ao mesmo tempo em que favorecem conflitos, pressões fundiárias e restrições ao planejamento produtivo. A agricultura familiar quilombola, embora diversa e marcada por saberes tradicionais, permanece vulnerável sem a proteção jurídica do território. Conclui-se que a titulação é condição estruturante para o fortalecimento produtivo, cultural e político da comunidade.

Palavras-chave: Regularização fundiária; Quilombolas; Agricultura familiar; Políticas públicas.

ABSTRACT

Land regularization in quilombola territories remains one of the main barriers to the enforcement of rights guaranteed by the Brazilian Federal Constitution. Administrative delays, overlapping interests, and institutional fragility directly affect the social reproduction of traditional communities. The overall objective of this study is to analyze the impacts of land regularization on family farming in the quilombola territory of Santa Rosa dos Pretos, in Maranhão, considering its social, economic, productive, and territorial implications. The research adopts a qualitative approach grounded in historical-dialectical materialism, combining bibliographic review, document analysis, and interviews with representatives of INCRA and the State Secretariat for Family Agriculture. The results show that territorial insecurity hinders access to essential public policies such as the Food Acquisition Program (PAA), the National School Feeding Program (PNAE), rural credit, and technical assistance, while fostering conflicts, land pressures, and planning restrictions. Although diverse and grounded in traditional knowledge, quilombola family farming remains vulnerable without the legal protection of collective land rights. The study concludes that titling is a structural condition for strengthening the community's productive, cultural, and political dynamics.

Keywords: Land regularization; Quilombola communities; Family farming; Public policies.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	10
2 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE COMUNIDADES TRADICIONAIS: ASPECTOS HISTÓRICOS E JURÍDICOS DO TERRITÓRIO QUILOMBOLA SANTA ROSA DOS PRETOS.....	15
2.1 Trajetória histórica dos direitos fundamentais das Comunidades Quilombolas...	17
2.2 Da ausência de titulação do território das Comunidades Quilombolas.....	24
2.3 Os impactos ocasionados pela falta de regularização fundiária das comunidades tradicionais quilombolas.....	32
2.4 História e lutas pela regularização fundiária das comunidades quilombolas de Santa Rosa dos Pretos no Maranhão.....	39
3 AGRICULTURA FAMILIAR NAS COMUNIDADES TRADICIONAIS: SISTEMAS PRODUTIVOS, ORGANIZAÇÃO SOCIAL E USO COLETIVO DA TERRA.....	44
3.1 Marco conceitual: agricultura familiar, campesinato e territórios tradicionais.....	45
3.2 Sistemas produtivos, conhecimentos locais e agroecologia.....	51
3.3 Desafios contemporâneos e perspectivas.....	59
4 ANÁLISE DA RELAÇÃO ENTRE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E AGRICULTURA FAMILIAR: AUSÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO E SEUS IMPACTOS NO ACESSO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS PELO TERRITÓRIO DE SANTA ROSA DOS PRETOS.....	68
4.1 Interlocução junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).....	68
4.1.1 Articulação com a Secretaria de Estado da Agricultura Familiar (SAF/MA).....	69
4.2 O labirinto da regularização: diagnóstico do processo administrativo no INCRA	70
4.2.1 A agricultura familiar na ausência da titulação: a atuação da SAF.....	71
4.3 Síntese analítica: o ciclo de exclusão e as perspectivas de futuro.....	72
4.3.1 A temporalidade colonizadora: o tempo da ancestralidade contra o tempo da burocracia.....	72
4.3.2 A cartografia da exclusão: o direito à terra cortado pelo desenvolvimento logístico.....	74
4.3.3 Perspectivas de ruptura: governança intersetorial, soberania alimentar e emancipação territorial.....	76
5 CONCLUSÃO.....	80
REFERÊNCIAS.....	82
APÊNDICES.....	97
APÊNDICE A – ROTEIRO DE ENTREVISTA.....	97
APÊNDICE B – QUESTIONÁRIO 2.....	100
APÊNDICE C – QUESTIONÁRIO I COM AS RESPOSTAS.....	104
APÊNDICE D – QUESTIONÁRIO II COM AS RESPOSTAS.....	106
APÊNDICE E – QUESTIONÁRIO III COM AS RESPOSTAS.....	109

1 INTRODUÇÃO

A pesquisa intitulada “REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E AGRICULTURA FAMILIAR EM TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS: o caso do quilombo Santa Rosa dos Pretos no Maranhão” foi elaborada no âmbito dos estudos realizados no Curso de Mestrado em Políticas Públicas do Programa de Pós- Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Maranhão – UFMA. O estudo está vinculado à área de concentração Políticas Públicas e Movimentos Sociais e tem como objeto a análise dos impactos da regularização fundiária sobre a agricultura familiar no território quilombola Santa Rosa dos Pretos, no Maranhão, considerando suas implicações sociais, econômicas, produtivas e territoriais.

A formação social e territorial do Brasil está profundamente marcada pelo legado do regime escravocrata e pelas estratégias de resistência empreendidas pela população negra ao longo de séculos. Nesse contexto, as comunidades quilombolas constituem-se como expressões históricas, sociais e políticas da luta contra a opressão, a exclusão e a negação sistemática de direitos. Os quilombos, longe de representarem apenas espaços de refúgio do passado, configuram-se, no presente, como territórios vivos, nos quais se articulam identidade, memória, cultura, modos próprios de organização social e formas específicas de relação com a terra e com a natureza.

O reconhecimento jurídico dessas comunidades representa uma conquista relativamente recente na história do Estado brasileiro. Somente com a promulgação da Constituição Federal de 1988 é que os remanescentes das comunidades dos quilombos passaram a ter assegurado, no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), o direito à propriedade definitiva das terras que tradicionalmente ocupam. Tal dispositivo constitucional rompeu, ao menos no plano normativo, com a histórica invisibilização dessas populações, reconhecendo o território como condição fundamental para a reprodução física, social, cultural e econômica das comunidades quilombolas.

Apesar desse avanço constitucional, a efetivação do direito à terra permanece como um dos principais desafios enfrentados pelas comunidades quilombolas no Brasil. Passadas mais de três décadas da promulgação da Constituição, observa-se um cenário marcado por morosidade administrativa, entraves jurídico-institucionais, conflitos fundiários e disputas políticas que dificultam ou impedem a conclusão dos

processos de regularização fundiária. A distância entre o reconhecimento constitucional e a concretização dos direitos territoriais, evidencia limites estruturais do Estado brasileiro, profundamente atravessados por desigualdades raciais, econômicas e regionais.

A regularização fundiária quilombola não se resume a um procedimento técnico-administrativo de titulação da terra. Trata-se de um processo político, social e histórico, diretamente relacionado à reparação de injustiças históricas, à promoção da igualdade racial e à garantia de direitos fundamentais coletivos. A ausência de titulação fragiliza a segurança jurídica das comunidades, amplia sua vulnerabilidade frente a interesses externos, como o agronegócio, a mineração, grandes empreendimentos e a especulação fundiária, também compromete o acesso a políticas públicas essenciais nas áreas de saúde, educação, infraestrutura, crédito, assistência técnica e desenvolvimento rural.

Nesse cenário de insegurança jurídica e falta de concretização dos direitos nas comunidades, a agricultura familiar desempenha papel central na vida das comunidades quilombolas. Os sistemas produtivos quilombolas, baseados majoritariamente no trabalho familiar, no uso coletivo do território e em práticas tradicionais de manejo dos recursos naturais, constituem não apenas estratégias de subsistência, mas também elementos fundamentais da identidade cultural e da organização social dessas comunidades. A agricultura familiar quilombola articula produção de alimentos, segurança alimentar, conservação ambiental e transmissão de saberes ancestrais, assumindo relevância estratégica para o desenvolvimento rural sustentável.

A falta de regularização fundiária impacta diretamente a agricultura familiar desenvolvida nos territórios quilombolas. A insegurança sobre a posse da terra limita o acesso a políticas públicas específicas, como o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), linhas de crédito rural, assistência técnica e programas de fomento à agroecologia. A ausência do título coletivo dificulta o planejamento produtivo de longo prazo, desencoraja investimentos e enfraquece iniciativas comunitárias de organizações econômicas, como associações e cooperativas.

No estado do Maranhão, essa problemática assume contornos ainda mais complexos. O Maranhão concentra uma das maiores populações quilombolas do país, com centenas de comunidades certificadas, como as comunidades de Frechal,

em Mirinzal, Jamarý dos Pretos, em Turiaçu, Santa Rosa dos Pretos, em Itapecuru-Mirim, e Alcântara, município marcado pela forte presença de comunidades remanescentes de quilombos. Muitas dessas comunidades ainda aguardam a conclusão dos processos de regularização fundiária e o reconhecimento pleno de seus direitos territoriais.

O Quilombo Santa Rosa dos Pretos, localizado no município de Itapecuru-Mirim, constitui um exemplo emblemático dessa realidade. Reconhecido por sua trajetória histórica de resistência e por sua forte organização comunitária, o território enfrenta conflitos fundiários recorrentes, sobreposição de interesses econômicos e entraves institucionais que comprometem a garantia plena de seus direitos territoriais.

A escolha do Quilombo Santa Rosa dos Pretos como objeto deste estudo justifica-se não apenas por sua relevância histórica e social, mas também por representar um caso concreto no qual se evidenciam as contradições entre o marco legal existente e a realidade vivida pelas comunidades quilombolas. A análise da relação entre regularização fundiária e agricultura familiar nesse território permite compreender, de forma situada, os impactos da ausência de titulação sobre as estratégias produtivas, a autonomia comunitária e as possibilidades de desenvolvimento territorial.

Diante desse contexto, emerge a problemática central desta pesquisa: de que maneira a ausência ou a morosidade da regularização fundiária impacta a agricultura familiar e a reprodução social no território quilombola Santa Rosa dos Pretos, no Maranhão? Tal questionamento orienta a investigação, buscando compreender como os entraves fundiários se articulam com as dinâmicas produtivas, sociais e institucionais da comunidade, bem como os efeitos dessa situação sobre o acesso a políticas públicas e a sustentabilidade dos modos de vida tradicionais.

O objetivo geral do estudo é analisar os impactos da regularização fundiária sobre a agricultura familiar no território quilombola Santa Rosa dos Pretos, no Maranhão, considerando suas implicações sociais, econômicas, produtivas e territoriais. Os objetivos específicos são: 1) examinar o processo histórico e jurídico de regularização fundiária de comunidades tradicionais e do território quilombola Santa Rosa dos Pretos, identificando seus principais entraves e avanços; 2) caracterizar as práticas de agricultura familiar desenvolvidas em comunidades

tradicionais e no território quilombola de Santa Rosa dos Pretos, destacando seus sistemas produtivos, formas de organização e relação com o uso coletivo da terra; 3) analisar de que forma a ausência da titulação definitiva impacta o acesso da comunidade tradicional de Santa Rosa às políticas públicas voltadas à agricultura familiar, ao desenvolvimento rural e à segurança alimentar.

A relevância desta pesquisa reside na necessidade de aprofundar a compreensão sobre os efeitos concretos da não efetivação dos direitos territoriais quilombolas, especialmente no que se refere à agricultura familiar, eixo estruturante da reprodução social dessas comunidades. Embora haja vasta produção normativa e acadêmica sobre os direitos quilombolas, ainda são escassos estudos empíricos que analisem, de forma articulada, a relação entre regularização fundiária e práticas produtivas em territórios específicos.

Do ponto de vista social, o estudo contribui para dar visibilidade às demandas e às estratégias de resistência das comunidades quilombolas, fortalecendo o debate público sobre justiça territorial, igualdade racial e desenvolvimento rural sustentável. No campo acadêmico, a pesquisa dialoga com estudos das áreas de políticas públicas, sociologia rural, direito agrário e antropologia, ampliando a compreensão sobre a centralidade do território na agricultura familiar quilombola. Já no plano institucional, os resultados podem subsidiar a formulação e o aprimoramento de políticas públicas voltadas à regularização fundiária e ao fortalecimento da agricultura familiar em territórios tradicionais.

A presente pesquisa caracteriza-se como descritiva, bibliográfica, pesquisa documental e estudo de caso. A pesquisa descritiva busca analisar e descrever, de forma sistemática e aprofundada, os fatos e fenômenos relacionados à realidade investigada. Conforme Oliveira (2007), a pesquisa descritiva permite abranger aspectos amplos de um contexto social, possibilitando a compreensão de suas dimensões econômicas, sociais e políticas. Nesse sentido, Oliveira (2007) destaca que esse tipo de pesquisa tem como objetivo observar, descrever, classificar e interpretar os fenômenos estudados.

Quanto aos procedimentos metodológicos, a pesquisa utiliza abordagem bibliográfica, documental e de campo. Inicialmente, realiza-se levantamento bibliográfico e documental em livros, artigos científicos, periódicos, legislações e documentos oficiais relacionados à temática, visando à fundamentação teórica e à construção do corpus empírico da pesquisa, conforme orienta Pereira (2012). A

pesquisa documental abrange fontes primárias e secundárias, como leis, decretos, portarias, resoluções e diretrizes nacionais.

A pesquisa de campo foi desenvolvida na Comunidade Quilombola Santa Rosa dos Pretos, localizada no município de Itapecuru-Mirim, Maranhão, permitindo contato direto com as fontes primárias e a compreensão da realidade local. Ocorreu também a visita ao INCRA, responsável pelo processo de regularização fundiária do Quilombo Santa Rosa dos Pretos e na Secretaria de Agricultura Familiar (SAF), responsável pelas políticas públicas de agricultura familiar no Estado do Maranhão. Para a coleta de dados, foram realizadas entrevistas semiestruturadas com moradores, lideranças comunitárias e pesquisadores vinculados à comunidade.

O método de análise adotado fundamenta-se no materialismo histórico-dialético, a partir das contribuições de Karl Marx, compreendendo a realidade social como histórica, contraditória e em constante transformação. Tal método possibilita analisar criticamente os processos sociais, políticos e econômicos que incidem sobre as comunidades quilombolas, especialmente no que se refere à regularização fundiária e às políticas públicas.

A delimitação do objeto de estudo concentra-se na análise dos impactos da falta de regularização fundiária nas políticas públicas de agricultura familiar em comunidades tradicionais, à luz do artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988. Por fim, os dados coletados serão interpretados à luz do referencial teórico adotado, por meio da análise de conteúdo, buscando compreender as múltiplas determinações que permeiam a efetivação dos direitos territoriais e das políticas públicas voltadas às comunidades quilombolas.

A pesquisa está organizada em seções primárias e secundárias. Na primeira seção consta o contexto histórico da regularização fundiária, passando pelos entraves e avanços desse processo no Brasil. Na segunda seção o estudo mostra como a agricultura familiar se desenvolve em comunidades tradicionais, trazendo características dos sistemas produtivos locais. Na terceira seção temos a análise de como a falta de regularização fundiária ocasiona diversos impactos na agricultura familiar das comunidades tradicionais, notadamente em Santa Rosa dos Pretos.

2 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE COMUNIDADES TRADICIONAIS: ASPECTOS HISTÓRICOS E JURÍDICOS DO TERRITÓRIO QUILOMBOLA SANTA ROSA DOS PRETOS

Esta seção traz o contexto histórico da regularização fundiária no Brasil, partindo da Constituição Federal, especificamente do artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, passando por pontos importantes como direitos fundamentais, ausência de titulação das comunidades tradicionais, impactos ocasionados nas comunidades pela falta de regularização, finalizando com a história de luta pela regularização fundiária da comunidade quilombola de Santa Rosa dos Pretos.

Durante o levantamento bibliográfico, analisei a obra de diversos estudiosos sobre comunidades tradicionais. Destacam-se as contribuições do Professor e Advogado Ruan Didier Bruzaca, que possui vasta pesquisa sobre a comunidade quilombola de Santa Rosa dos Pretos. Em uma de suas leituras, destaca-se a seguinte provocação: Quem é quilombola? Para Bruzaca (2024) ser quilombola não se limita aos conceitos jurídicos formais, considerados engessados. Deve-se privilegiar a perspectiva das próprias comunidades quilombolas sobre o Direito, destacando a prática jurídica vivenciada por elas. Nesse sentido, as narrativas de lideranças quilombolas ganham centralidade, em detrimento de classificações estatais baseadas apenas na legislação.

Historicamente, o termo “quilombo” tem origem no século XVIII, inicialmente vinculado a definições legais restritivas. Em 1740, uma resposta do rei de Portugal conceituava quilombo e mocambo como habitações de negros fugidos. Posteriormente, a Lei nº 236, de 1847, passou a definir “escravo aquilombado” como aquele reunido em grupos em matas ou regiões afastadas. Com o tempo, especialmente a partir da Constituição de 1988, esse conceito foi ressignificado, incorporando dimensões identitárias, culturais e territoriais mais amplas, superando a visão puramente repressiva do período colonial e imperial.

Assim, a expressão “povos e comunidades tradicionais” é compreendida de forma abrangente, incluindo diversos grupos étnicos, como indígenas, ribeirinhos, seringueiros, quebradeiras de coco babaçu e, em especial, quilombolas. Os quilombolas se reconhecem como herdeiros da mistura de diferentes povos e tradições, unidos por um ideal comum de resistência e pertencimento. Essa visão

reforça a diversidade interna dessas comunidades e a importância da identidade coletiva na sua organização social.

A Constituição Federal de 1988 no art. 68 do ADCT, garante o título definitivo da terra às comunidades quilombolas que já as ocupam. Esse dispositivo é regulamentado pelo Decreto nº 4.887/2003, que define “remanescentes das comunidades de quilombo” como grupos étnico-raciais que se auto-atribuem, possuem trajetória histórica própria e mantêm relações territoriais específicas. Há a presunção de ancestralidade negra associada à resistência à opressão histórica. O decreto também conceitua “terras ocupadas” como aquelas necessárias à reprodução física, social, econômica e cultural dessas comunidades, consolidando uma base jurídica para o reconhecimento de seus direitos (Bruzaca, 2024).

A falta de regularização fundiária em comunidades tradicionais atravessa diferentes governos, tanto antes quanto após a Constituição de 1988. As consequências dessa omissão incluem violações de direitos dos povos quilombolas e impactos ambientais significativos, como o desmatamento, por exemplo. Segundo Bruzaca, essa ausência de regularização intensifica a exploração de recursos naturais, como minérios, além de favorecer o latifúndio e a produção de bens primários para exportação. Esses processos geram conflitos recorrentes com populações locais, comprometendo direitos fundamentais e condições dignas de vida, ao mesmo tempo em que agravam problemas ambientais.

Mesmo com previsões constitucionais e infraconstitucionais que asseguram o direito à terra para comunidades tradicionais, diversos direitos permanecem em situação de vulnerabilidade. Entre eles, destacam-se o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, à saúde, à cultura, à identidade étnica e ao território. Essa contradição revela a distância entre a norma jurídica e sua efetivação prática, evidenciando desafios estruturais na garantia de direitos dessas populações. Assim, a proteção legal existente nem sempre se traduz em melhorias concretas nas condições de vida das comunidades quilombolas.

A morosidade na titulação de territórios quilombolas não é um fenômeno isolado, sendo evidente no contexto fundiário conflituoso do estado do Maranhão, como no caso de Santa Rosa dos Pretos. Nesse território, a proteção do modo de vida das comunidades quilombolas enfrenta diversos obstáculos, dificultando a efetivação de seus direitos. Essa lentidão nos processos de reconhecimento e titulação contribui para a manutenção de conflitos e insegurança jurídica,

comprometendo a preservação cultural e a sustentabilidade dessas comunidades. Veremos a seguir esse processo lento e conturbado sobre regularização fundiária em comunidades tradicionais.

2.1 Trajetória histórica dos direitos fundamentais das Comunidades Quilombolas

A análise da evolução normativa e política relacionada aos direitos quilombolas, perpassa tanto por retrocessos quanto por importantes conquistas inscritas no marco constitucional brasileiro. No Brasil essa trajetória histórica dos direitos fundamentais das Comunidades Quilombolas é marcada por avanços lentos e conquistas resultantes de intensas mobilizações sociais. Entretanto, ao longo dos séculos, esses grupos enfrentaram processos contínuos de invisibilização, discriminação e negação de direitos, reflexos diretos de estruturas coloniais e raciais que persistem até hoje.

A Constituição Federal de 1988 foi pautada na dignidade da pessoa humana e na garantia dos direitos fundamentais, no entanto, o Brasil foi um dos últimos países a garantir tais direitos por meio de lei (Santiago, 2019). Mesmo assim, as vitórias obtidas pelas comunidades quilombolas são resultado de uma dura luta. Por conseguinte, os quilombolas continuam lutando pelo reconhecimento e pela realização de direitos, tais como acesso à saúde, educação, moradia e terra, entre outros (Alves; Bernartt, 2020; Souza; Oliveira; Brandao, 2016).

A Constituição de 1988 também garantiu às comunidades quilombolas o direito de serem proprietárias de seus territórios coletivos. Talvez esse seja o maior desafio dos povos quilombolas: fazer valer seus direitos sobre suas terras. A garantia ao direito a títulos de terras aos remanescentes de quilombo está expressa no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

A efetivação desse direito ainda passa por diversas dificuldades, devido a entraves político-jurídicos que são de difícil superação (Guedes; Silva, 2020). Para se ter dimensão dessa dificuldade, o primeiro título de propriedade da terra de uma comunidade quilombola foi concedido apenas 7 (sete) anos após o reconhecimento do direito à terra pela Constituição Federal. Foi em novembro de 1995, quando o Quilombo Boa Vista, que fica localizado na Amazônia brasileira, tornou-se o proprietário de seu território (Fernandes; Galindo; Valencia, 2020).

Após a promulgação da Constituição de 1988 diversas leis e várias decisões políticas foram direcionando o rumo da regularização fundiária no Brasil. De acordo com Santos (2012), um grande revés ocorreu no início deste século, quando o governo Fernando Henrique Cardoso aprovou o Decreto nº 3.912/2001, exigindo que as comunidades provassem que elas e seus ancestrais haviam vivido continuamente na terra reivindicada entre 1888, ano da abolição, e 1988, ano da nova Constituição. O decreto também determinava a emissão apenas de escrituras individuais, impedindo o reconhecimento da propriedade comunitária.

Diante das dificuldades criadas pelo Decreto nº 3.912/2001, o Governo Lula traz um alívio para as comunidades quilombolas que aspiravam pela sua titulação. Em 2003, o “marco temporal”, que obrigava os quilombolas a provar que ocupavam a terra que reivindicavam tanto em 1888 (ano da abolição da escravidão) quanto em 1988 (ano da nova constituição), foi derrubado por meio do Decreto nº 4.887/2003, abolindo o marco temporal, e estabelecendo que as comunidades possuíssem direitos inalienáveis, devendo receber terras suficientes para garantir a continuidade física e cultural (Leite, 2019).

O decreto também criou um grupo de trabalho, com representantes quilombolas. A criação desse grupo de trabalho visou atender ao que dispõe a Convenção Internacional do Trabalho. De acordo com a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, ratificada pelo Brasil, estabelece que as comunidades tradicionais devem ser consultadas com relação às questões jurídicas e administrativas que as afetam. Portanto, no que tange à seara legislativa, o Decreto de 2003 permitiu que fossem concedidos aos quilombolas direitos inalienáveis à terra comunitária (Guedes; Silva, 2020).

Contudo, o Decreto 4.887/2003 viria a ser objeto de um longo questionamento judicial. O partido político DEM levou à Suprema Corte do Brasil a inconstitucionalidade do Decreto do Governo Lula, ameaçando a decisão histórica de 2003, colocando novamente os quilombolas em risco. Prova disso foi o aumento da violência, onde 13 pessoas pertencentes a quilombos foram assassinados no ano de 2003 (Gonçalves; Barboza, 2018).

Ainda, no que tange ao campo legislativo, criou-se leis que retirassem a invisibilidade da história dos povos tradicionais. Nesse sentido, na educação é importante destacar a Lei nº. 9.394/1996 que foi alterada pela Lei nº. 10.639/2003, atuando na promoção do ensino da história e cultura dos quilombos, fazendo ser

obrigatório o ensino sobre a temática nas escolas da educação básica no Brasil (Fernandes; Galindo; Valencia, 2020).

Até o ano de 2020, apenas 181 territórios quilombolas são titulados em todo o Brasil. Nesse contexto, 52 deles são apenas parcialmente titulados com a outra porção do território ainda em processo de regularização. São 1.719 processos de regularização fundiária de terras quilombolas que estão pendentes perante as autoridades federais. O processo é lento; 44% deles foram abertos há mais de 10 anos sem conclusão. Quando a titulação não é assegurada, os quilombolas são mais vulneráveis a disputas envolvendo seus territórios e têm menos autonomia para planejar seu futuro (Souza; Brandão, 2021).

Um ponto extremamente importante que é preciso destacar é a relação da legislação ambiental com os direitos territoriais de comunidades tradicionais. A Lei nº 9.985/2000 instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), organizando duas grandes categorias de Unidades de Conservação (UCs): proteção integral e uso sustentável. Entre as UCs de uso sustentável estão: I – Área de Proteção Ambiental; II – Área de Relevante Interesse Ecológico; III – Floresta Nacional; IV – Reserva Extrativista; V – Reserva de Fauna; e VI – Reserva de Desenvolvimento Sustentável (Carioca Neto, 2021). Essa estrutura normativa se relaciona diretamente com os direitos territoriais de comunidades tradicionais, incluindo os quilombolas, pois define regras que podem tanto garantir quanto limitar o acesso e o uso de seus territórios.

Na categoria de proteção integral, a presença humana e o uso sustentável dos recursos naturais são permitidos conforme as normas da legislação e dos planos de manejo. As Reservas Extrativistas (RESEX) de uso sustentável, Reservas de Desenvolvimento Sustentável (RDS) e Florestas Nacionais (FLONAs) que se configuram como importantes mecanismos de proteção para comunidades tradicionais, embora nem sempre contemplem de forma explícita as especificidades das comunidades quilombolas (Souza, 2017).

Segundo Souza Filho (2017), as FLONAs também se relacionam com empresas atuantes na exploração florestal, mas priorizam as comunidades tradicionais. No entanto, a RDS não menciona diretamente essas populações, o que evidencia lacunas que podem impactar o reconhecimento e a gestão dos territórios quilombolas. As RESEX, por sua vez, mantêm forte articulação com comunidades extrativistas e instituições federais, mas não de forma exclusiva, demonstrando que

o SNUC nem sempre estabelece diretrizes claras para os quilombos.

Há, contudo, iniciativas positivas em alguns estados, especialmente na Amazônia, como Acre, Rondônia, Pará e Mato Grosso, onde políticas subnacionais apresentam avanços, embora ainda existam lacunas e equívocos significativos (Alves; Bernartt, 2020).

Todas as categorias de áreas protegidas podem ser instituídas pelos três níveis de governo, federal, estadual e municipal, com o mesmo peso legal, prevalecendo sempre a norma mais restritiva, conforme prevê a doutrina da legislação ambiental (Miranda; Rodrigues, 2020). Essa dinâmica reforça que a criação de UCs pode afetar diretamente territórios quilombolas, seja garantindo proteção ambiental aliada ao modo de vida tradicional, seja impondo restrições quando a legislação não reconhece suas particularidades.

Assim, Ribeiro e Nascimento (2019) explicam que, ao se analisar o SNUC como um sistema composto por objetivos, dispositivos legais, categorias de manejo e instrumentos de gestão, percebe-se que a lei possui um propósito particularmente relevante para este estudo: a proteção dos recursos naturais essenciais à subsistência dos povos tradicionais, incluindo as comunidades quilombolas.

Também atua respeitando e valorizando seus conhecimentos e cultura e a sua promoção social e econômica, outros objetivos também têm uma forte relação com este tema, como: promover o desenvolvimento sustentável baseado sobre os recursos naturais; promover o uso da natureza, seus princípios e práticas de conservação no desenvolvimento; valorização econômica da diversidade biológica e valorização econômica da diversidade biológica e socialmente, entre outros (Alves, 2019).

Assim, tem-se o quadro 1, que reúne os principais dispositivos legais relacionados tanto à proteção ambiental quanto aos direitos territoriais das comunidades quilombolas, evidenciando a complementaridade entre o SNUC e a legislação específica dos quilombos, destacando os avanços e fundamentos que sustentam a proteção de seus territórios tradicionais.

Quadro 1 - Principais dispositivos legais relacionados ao SNUC e aos direitos quilombolas.

Norma	Ano	Conteúdo Resumido
Constituição Federal – Art. 215.	1988	Reconhece e protege as manifestações culturais dos diversos grupos formadores da sociedade brasileira, incluindo comunidades afro-brasileiras e tradicionais.
Constituição Federal – Art. 216.	1988	Define o patrimônio cultural brasileiro, incluindo modos de criar, fazer e viver de comunidades tradicionais, o que abrange práticas quilombolas.
Constituição Federal – Art. 68 do ADCT.	1988	Garante a propriedade definitiva das terras ocupadas por remanescentes de quilombos, estabelecendo o dever do Estado de emitir os títulos de propriedade.
Lei nº 9.985 – Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC).	2000	Cria o SNUC, estabelece categorias de Unidades de Conservação de proteção integral e uso sustentável. Reconhece áreas extrativistas, reservas de desenvolvimento sustentável e outras categorias que podem envolver populações tradicionais.
Decreto nº 4.340.	2002	Regulamenta o SNUC, detalhando critérios de criação, gestão, conselhos gestores e regras sobre populações tradicionais residentes em UCs.
Decreto nº 4.887.	2003	Regulamenta a titulação das terras quilombolas, definindo critérios para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação dos territórios tradicionais. Considerado marco central para os direitos quilombolas.
Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (Decreto Nº 6.040).	2007	Reconhece formalmente as comunidades tradicionais, incluindo quilombolas, e estabelece diretrizes para garantir direitos territoriais, culturais, ambientais e de participação social.
Instrução Normativa INCRA nº 57.	2009	Estabelece procedimentos administrativos para regularização fundiária das terras quilombolas, incluindo fases de identificação, RTID, demarcação e titulação.
Lei nº 12.288 – Estatuto da Igualdade Racial.	2010	Reforça o direito territorial quilombola e prevê políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial, proteção do patrimônio cultural afro-brasileiro e garantia de direitos sociais.

Fonte: Elaborado pelo autor (2025).

Segundo Pereira (2012), diante dos direitos conquistados após a Constituição Federal de 1988, a construção da identidade quilombola ocorre como um processo político de remodelação do conceito quilombola para o momento histórico do presente, com uma reinterpretação que atualiza as disputas políticas do passado para a realidade local das comunidades quilombolas atuais, revelando estes territórios como lugares de resistência marcados por trajetórias históricas de luta contra a opressão. O reconhecimento presente do art. 68 da Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), desencadeia a recriação dos territórios negros

rurais, que, embora já existentes, são agora desafiados pela categoria quilombola, que os modifica no modo de pensar sobre sua própria existência e suas relações (Souza; Oliveira; Brandão, 2016).

Gomes (2015) ensina que a proteção legal às comunidades quilombolas tem como principais realizações considerar o autorreconhecimento feito pelas próprias comunidades para iniciar o processo de concessão de títulos de propriedade, e não é mais necessário provar uma posse centenária para ter direito ao território.

Também prevê que a terra titulada deve garantir os aspectos físicos, sociais, econômicos e culturais, reprodução das comunidades quilombolas, tendo como referência as áreas que têm sido tradicionalmente utilizadas pela comunidade para sua sobrevivência ao longo dos anos (Nascimento; Silva; Brandão, 2016).

Nota-se que as referidas legislações são de suma importância para a discussão dos direitos adquiridos pelos quilombolas, demonstrando que história de luta e resistência, bem como o alcance desses direitos só podem ser uma realidade, por meio da efetividade de leis que reforçam a promoção de reconhecimento de sua identidade, cultura e valores sociais (Henriques Filho, 2011).

Apesar dos avanços jurídicos, os estudos contemporâneos mostram que a realidade vivida pelas comunidades quilombolas revela uma distância significativa entre o reconhecimento legal e a implementação concreta. Pesquisas recentes apontam que a morosidade administrativa, aliada a disputas fundiárias e interesses econômicos, constitui um dos principais entraves à efetivação dos direitos garantidos constitucionalmente (Arruti, 2008).

Além das questões fundiárias, cresce o debate sobre a necessidade de políticas públicas integradas que atendam às demandas de saúde, educação, infraestrutura, soberania alimentar e fortalecimento cultural e os índices de mortalidade infantil nas comunidades quilombolas ainda superam a média nacional, assim como a incidência de doenças infecciosas e crônicas, muitas das quais relacionadas à falta de saneamento e acesso a serviços básicos (Altieri; Nicholls, 2020).

Santos e Torres (2023) destacam que a insegurança territorial dificulta o acesso a políticas sociais porque grande parte dessas ações depende do reconhecimento formal do território para ser implementada. Sem esse respaldo jurídico, comunidades ficam invisíveis aos sistemas de cadastramento e planejamento estatal. Isso impede a chegada de serviços essenciais, como saúde,

educação, saneamento e programas de transferência de renda. Conseqüentemente, a ausência de regularização perpetua desigualdades e limita o desenvolvimento social dessas populações.

No campo educacional, Coelho (2023) evidencia a importância das escolas quilombolas como espaços de preservação cultural e memória coletiva. Ainda assim, enfrentam desafios significativos, como carência de professores familiarizados com a realidade quilombola, infraestrutura limitada e material pedagógico insuficiente. A ausência de titulação impacta diretamente essas instituições, já que a certificação territorial é requisito para o reconhecimento legal e, conseqüentemente, para o recebimento de políticas específicas, como as ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar Quilombola (PNAE - Quilombola).

Outro ponto amplamente discutido diz respeito ao papel do Poder Judiciário na proteção dos direitos quilombolas. Embora decisões relevantes do Supremo Tribunal Federal tenha reafirmado a constitucionalidade do Decreto nº 4.887/2003, Silva, Barim e Murta-Nascimento (2025) apontam que o sistema de justiça ainda reproduz práticas discriminatórias e opera com intensa morosidade, o que fragiliza a proteção territorial. Em conflitos com grandes empreendimentos, é comum a concessão de liminares que favorecem agentes econômicos, mesmo diante de riscos irreversíveis às comunidades.

Do ponto de vista sociopolítico e antropológico, Schmitt, Turatti e Carvalho (2002) analisam a identidade quilombola como uma construção coletiva dinâmica, forjada na resistência e na luta por autonomia territorial. Essa identidade, atualizada constantemente por experiências sociais e culturais, reflete o entrelaçamento entre memória, ancestralidade e luta por reconhecimento. A titulação, nesse sentido, é vista como instrumento de afirmação política, permitindo que as comunidades fortaleçam seus projetos próprios de vida e desenvolvimento.

Outro aspecto crucial é o direito à consulta prévia, livre e informada, previsto na Convenção 169 da OIT. Ramos (2019) demonstra que esse direito é frequentemente ignorado ou conduzido de forma inadequada, com consultas aceleradas, superficiais e sem a participação efetiva da comunidade. A violação desse direito compromete a autodeterminação quilombola e coloca em risco práticas tradicionais, atividades produtivas e a integridade ambiental dos territórios.

A titulação territorial é fundamental não apenas como garantia jurídica, mas também como instrumento de preservação ambiental e cultural. Comunidades

quilombolas manejam seus territórios com base em sistemas agrícolas tradicionais, como roçados, quintais produtivos e extrativismo sustentável, que contribuem para conservação da sociobiodiversidade, assim, a efetivação dos direitos territoriais não se limita à reparação histórica, mas se coloca como estratégia essencial de proteção ambiental e enfrentamento das mudanças climáticas (Sabourin; , 2020).

Na prática, a legislação ainda se apresenta como excessivamente burocrática. A lentidão da administração, a judicialização das fases de regularização e a contradição da legislação pertinente são obstáculos para a implementação efetiva dos direitos de terra dos quilombolas. A seguir veremos uma análise sobre a ausência de titulação nas comunidades quilombolas.

2.2 Da ausência de titulação do território das Comunidades Quilombolas

A ausência de titulação das terras ocupadas por comunidades quilombolas configura um dos principais obstáculos à reprodução cultural, à segurança econômica e à efetivação dos direitos fundamentais dessas populações. A demora ou a suspensão dos processos de titulação fragiliza a posse coletiva, favorece a grilagem e pressiona modos de vida tradicionais, impactando o acesso à terra, à saúde, à educação e a políticas públicas básicas (Santos, 2012).

A Constituição Federal de 1988 consagrou, em seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), art. 68, o direito dos remanescentes das comunidades dos quilombos à propriedade definitiva das terras que tradicionalmente ocupam. Contudo, mais de três décadas depois da promulgação da Constituição Cidadã, observa-se um cenário de omissão institucional e morosidade estatal, que inviabiliza a efetiva regularização fundiária de diversas comunidades quilombolas pelo país.

A ausência de titularidade jurídica da terra, além de comprometer a permanência dessas populações em seus territórios tradicionais, desrespeita um dispositivo constitucional de eficácia plena, promovendo insegurança jurídica, conflitos fundiários e violações de direitos humanos.

O reconhecimento da identidade quilombola passou por importante transformação ao longo do tempo. Inicialmente limitado a uma perspectiva histórica de “fuga de escravizados”, o conceito evoluiu a partir da Constituição de 1988, sendo reinterpretado à luz de abordagens socioantropológicas.

Segundo O'Dwyer (1995), os quilombos devem ser compreendidos como comunidades étnico-raciais que compartilham formas próprias de organização social, práticas culturais e relação ancestral com a terra. Essa visão é acolhida inclusive pelo Decreto nº 4.887/2003, que regulamenta o processo de regularização, embora tenha sido alvo de contestação jurídica no Supremo Tribunal Federal.

A omissão na efetivação da titulação dos territórios quilombolas não podem ser tratada apenas como uma falha administrativa. Trata-se de uma negligência estrutural e institucionalizada. Segundo Leite (2015), a regularização fundiária quilombola é obstaculizada por entraves políticos, resistência de setores conservadores, sobreposição com interesses de agronegócio e falta de prioridade orçamentária. Como observa Arruti (2006), a titulação não é apenas um ato jurídico-administrativo, mas o reconhecimento de uma dívida histórica do Estado brasileiro com essas comunidades.

Do ponto de vista jurídico-administrativo, a titulação quilombola envolve um procedimento complexo que inclui identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e registro do território, etapas reguladas pelo Decreto nº 4.887/2003 e por normas complementares, ainda que essas regras tenham passado por contestação e alterações ao longo do tempo.

A burocracia processual, a necessidade de relatórios técnicos, a sobreposição de competências entre órgãos e a oscilação institucional entre órgãos responsáveis (como Fundação Cultural Palmares, INCRA e outros) produziram atrasos históricos e episódios de paralisação administrativa. Esses fatores técnicos e institucionais geram filas de processos e aumentam a insegurança jurídica das comunidades enquanto aguardam a titulação efetiva (INCRA, 2025).

Além dos entraves procedimentais, a ausência de titulação tem fortes implicações práticas: sem o título coletivo, comunidades quilombolas ficam submetidas a ameaças de despejo, obras e atividades econômicas privadas (exploração agrícola em larga escala, mineração, madeireiras, etc.), vulnerando seu direito de permanecer no território e de manter práticas produtivas tradicionais (Bezerra, 2020).

De acordo com Ribeiro e Nascimento (2019), a inexistência de um título registrado inviabiliza o pleno acesso a políticas públicas específicas e programas de fomento que exigem a comprovação de propriedade coletiva, limitando o acesso a financiamentos, projetos de infraestrutura e programas sociais que dependem da

regularidade fundiária. Em contextos urbanos e periurbanos, essa mesma lacuna facilita processos de invisibilização e apropriação por terceiros, agravando conflitos fundiários.

A dimensão histórica e política também é central para entender por que a titulação permaneceu tão incompleta: políticas de Estado contraditórias e retrocessos normativos marcaram diferentes períodos, por exemplo, decretos como o nº 3.912/2001 introduziram requisitos restritivos que dificultaram o reconhecimento de comunidades, exigindo provas de ocupação contínua entre 1888 e 1988, exigência criticada por pesquisadores e movimentos quilombolas por impor ônus probatório impraticável e por não reconhecer dinâmicas históricas de reprodução social (Santos, 2012).

Posteriormente, o Decreto nº 4.887/2003 reassumiu e reorganizou o processo, trazendo avanços técnicos, mas a efetividade permaneceu condicionada à capacidade administrativa do órgão encarregado e ao contexto político-orçamentário, o que explica períodos de aceleração intercalados por fases de estagnação.

Os entraves à titulação também têm desdobramentos no campo dos direitos humanos: a indefinição sobre o domínio territorial compromete a cidadania plena, incluindo acesso aos serviços públicos, segurança territorial, e reconhecimento cultural e expõe as comunidades a violações que podem configurar discriminação racial e violações de direitos econômicos e sociais (Vicente; Gomes; Lima, 2021).

Nesse cenário, as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e movimentos quilombolas reforçam que a titulação é medida essencial de reparação histórica e instrumento de concretização de direitos coletivos, por isso cobram a priorização das políticas de titulação e a adequação de procedimentos para garantir que a autodeclaração e outros critérios consagrados em normas internacionais sejam respeitados (Coradin; Souza, 2015).

A lentidão dos processos de titulação revela um padrão sistemático de ineficiência. De acordo com dados da Comissão Pró-Índio de São Paulo (2023), dos mais de 6 mil grupos quilombolas estimados no país, menos de 200 receberam título coletivo de propriedade.

Em muitos casos, a falta de regularização expõe os moradores a ameaças de expulsão, violência fundiária e dificuldades de acesso a políticas públicas. Como destaca Almeida (2011), o território é a base de reprodução física, cultural e

econômica dessas comunidades, e sua negação compromete a própria existência do grupo.

Do ponto de vista jurídico, há amplo respaldo à ideia de que o art. 68 do ADCT é de eficácia plena e imediata, não necessitando de regulamentação para ser aplicado. Cunha Júnior (2006) afirma que se trata de norma constitucional autoaplicável, o que impõe ao Estado o dever de agir. A ausência de ação estatal, nesse contexto, configura omissão inconstitucional, passível de responsabilização. Sundfeld (2002), por sua vez, aponta que o Judiciário pode e deve intervir quando o Executivo se omite em cumprir comandos constitucionais claros como esse.

O direito à terra dos quilombolas está amparado por tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, como a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que reconhece os direitos territoriais de povos tribais e tradicionais. Essa convenção, segundo Sarlet e Fensterseifer (2013), possui status de norma supralegal e reforça o dever do Estado de respeitar as formas próprias de ocupação e relação territorial desses grupos.

A problemática da não efetivação da regularização fundiária deve ser compreendida como uma expressão da estrutura racista e colonial do Estado brasileiro, que, mesmo após abolir formalmente a escravidão, perpetua mecanismos de exclusão e marginalização das populações negras.

Segundo Ribeiro (2017), a luta quilombola contemporânea é, ao mesmo tempo, uma reivindicação de território e de reconhecimento, sendo inseparável das lutas por justiça racial e reparação histórica. A terra, nesse sentido, não é apenas meio de sobrevivência, mas símbolo de identidade, memória e resistência.

A judicialização da política quilombola também se revelou um obstáculo à implementação dos direitos dessas comunidades. Novamente se destaca que o Partido Democratas ajuizou a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3239 contra o Decreto nº 4.887/2003, alegando invadir a competência do Congresso Nacional. A decisão final do STF¹, proferida apenas em 2018, declarou a constitucionalidade do decreto, mas a demora na definição institucional gerou insegurança jurídica, paralisou diversos processos de titulação e fomentou discursos racistas contrários à política de reconhecimento territorial (Barbosa, 2018).

¹ BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Plenário). **Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 3.239/DF**. Voto-vista da Ministra Rosa Weber. Relator: Min. Cezar Peluso. Brasília, DF, 25 mar. 2015. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI3239RW.pdf>

A inefetividade da regularização fundiária para os quilombolas perpetua um cenário de negação do direito à moradia, à cultura, à educação, à saúde e ao trabalho, conforme previsto na Constituição Federal. A terra, nesses contextos, é mais do que meio de subsistência: é fundamento da reprodução cultural e social. Segundo Oliveira (2007), a posse coletiva e tradicional do território é condição para que essas comunidades mantenham seus sistemas de parentesco, relações de trabalho e práticas religiosas e culturais. Logo, a não titulação compromete não apenas o bem material da terra, mas a identidade étnica e a integridade cultural do grupo.

As disputas em torno da titularidade das terras tradicionais quilombolas frequentemente envolvem interesses econômicos poderosos, como o agronegócio, a mineração, a especulação imobiliária e grandes empreendimentos de infraestrutura. Em muitos casos, há criminalização das lideranças, destruição de roças e até expulsão forçada das comunidades, caracterizando violações de direitos humanos (Mello; Xavier, 2019).

Segundo o relatório da ONG Global Witness (2021), o Brasil figura entre os países mais perigosos para defensores do meio ambiente e do território, com assassinatos de líderes quilombolas e indígenas ocorrendo em diversas regiões, especialmente na Amazônia Legal e no Cerrado.

Juntamente aos casos de violência direta, as comunidades enfrentam a invisibilidade institucional. O próprio Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), órgão responsável pela titulação, sofre com a falta de recursos humanos e orçamentários, e a estrutura administrativa não é capaz de atender à demanda. De acordo com a Comissão Pró-Índio (2023), o número de técnicos responsáveis pela análise de processos de regularização foi significativamente reduzido nos últimos anos, o que contribui para a morosidade nos processos e reforça a percepção de descaso do poder público.

No plano das políticas públicas recentes, existem iniciativas em direção à aceleração da titulação, incluindo agendas e portarias voltadas à organização e priorização dos processos, mas persistem desafios orçamentários e administrativos que limitam o alcance dessas medidas.

Em 2024–2025 observou-se um movimento institucional para consolidar e ampliar a regularização de territórios quilombolas, com a publicação de decretos e programas que visam destravar processos e garantir títulos para centenas de

comunidades; contudo, a efetividade depende de acompanhamento técnico e financiamento contínuo (Brasil, 2024). Esses movimentos demonstram avanços importantes, mas também evidenciam que a titulação é um processo político-institucional que exige sustentabilidade administrativa para se traduzir em direitos concretos nas comunidades (INCRA, 2025)

Do ponto de vista dos estudos sociais e antropológicos, a exigência de provas rígidas e a interpretação formalista do critério de “remanescentes de quilombo” muitas vezes entram em choque com formas locais de memória, organização e reprodução coletiva. A produção de relatórios técnicos e laudos cartográficos, ainda que essenciais, pode desconsiderar conhecimentos locais e modos de comprovação histórica que não se encaixam em padrões técnicos hegemônicos (Sabourin; Niederle, 2020).

Miranda e Rodrigues (2020) têm defendido abordagens participativas de cartografia social e mecanismos de produção de prova que articulem documentação técnica com testemunhos, genealogias comunitárias e formas coletivas de memória, reduzindo assim o risco de frustração processual e de exclusão de núcleos comunitários que não possuem documentação formal. Essas alternativas metodológicas são apontadas como caminhos para tornar os procedimentos mais justos e aderentes às realidades quilombolas.

A situação se agrava diante de recuos políticos e normativos, especialmente durante governos de orientação neoliberal e conservadora, que promovem o desmonte de políticas públicas voltadas às populações tradicionais. De acordo com Ramos (2019), houve, nos últimos anos, um desmantelamento das estruturas estatais voltadas à promoção da igualdade racial e da proteção dos povos tradicionais, comprometendo a continuidade das ações de titulação. Para a autora, há uma clara articulação entre a retração das políticas quilombolas e a ascensão de projetos políticos que negam a existência do racismo estrutural e da dívida histórica do Estado com a população negra.

Outro fator que contribui para a paralisação dos processos é a burocratização excessiva e a sobreposição de competências entre órgãos públicos, como a Fundação Cultural Palmares, o INCRA, o Instituto de Terras de estados federados e o próprio Ministério Público.

Conforme destaca Souza Filho (2012), a multiplicidade de atores estatais envolvidos, sem mecanismos claros de coordenação, resulta em paralisação e

insegurança jurídica. Essa sobreposição leva a impasses técnicos e jurídicos, bem como a interpretações divergentes sobre os critérios de elegibilidade das comunidades ao direito à terra.

É preciso considerar ainda a resistência de setores da sociedade à política de titulação dos quilombos, fundamentada em discursos racistas ou em uma leitura privatista do direito de propriedade. Muitos setores alegam que a titulação representa uma ameaça ao direito de propriedade privada ou que configura “privilégio” para determinados grupos.

Essa retórica ignora os princípios constitucionais da função social da propriedade e da justiça distributiva. Segundo Gonçalves (2018), o direito à terra dos quilombolas é uma forma de reconhecimento jurídico de um direito histórico, e não de concessão graciosa pelo Estado. É a efetivação do princípio da igualdade material e da reparação.

A efetivação da política de regularização fundiária das comunidades quilombolas exige mais do que boa vontade administrativa. Requer vontade política, recursos adequados, formação de servidores públicos, fortalecimento institucional e, acima de tudo, mudança de paradigma na forma como o Estado brasileiro se relaciona com sua população negra e tradicional. Trata-se de reparar um passado escravocrata que ainda ecoa nas estruturas de poder e exclusão.

A Constituição de 1988, ao reconhecer os direitos das comunidades remanescentes de quilombos, rompeu com uma longa tradição de apagamento e violência estatal. Contudo, a falta de aplicabilidade concreta desse direito revela os limites da democracia brasileira e o peso do racismo estrutural na formulação e implementação de políticas públicas.

Como aponta Gonzalez (2020), a democracia brasileira foi construída sem levar em consideração os sujeitos negros como parte integrante do povo político. Os quilombolas, ao reivindicarem seus direitos territoriais, enfrentam não apenas os obstáculos legais e administrativos, mas também o desprezo histórico por suas vidas, culturas e formas de existir.

Importante destacar que a titulação das terras quilombolas não é um benefício apenas para essas comunidades. Trata-se de uma ação que contribui para a preservação ambiental, o combate à desigualdade, a promoção da diversidade e a construção de uma sociedade mais justa. Estudos mostram que os territórios tradicionais conservam biomas importantes, evitam o avanço do desmatamento e

mantêm práticas sustentáveis de uso da terra (ISA, 2022). A defesa desses territórios, portanto, é uma agenda que interessa a toda a sociedade brasileira.

Nesse cenário, é fundamental que o Estado brasileiro adote medidas concretas para a celeridade dos processos de regularização, com investimento em mapeamento territorial, simplificação de procedimentos, atuação articulada entre os órgãos envolvidos e garantia da participação ativa das comunidades em todas as etapas. A efetividade do art. 68 do ADCT depende não apenas de sua existência normativa, mas de sua aplicação cotidiana, o que envolve decisões políticas, orçamentárias e institucionais coerentes com os princípios constitucionais da dignidade, igualdade e justiça social.

Conforme Guedes e Silva (2020), o cenário revela a existência de um paradoxo jurídico e político: embora exista um direito constitucional expresso e normas infraconstitucionais para garanti-lo, o acesso à terra pelas comunidades quilombolas é frequentemente negado.

A sobreposição entre Unidades de Conservação (UCs) e territórios quilombolas, por exemplo, pode gerar conflitos quando a legislação ambiental e os planos de manejo não reconhecem a singularidade das práticas tradicionais, impondo regras inadequadas ou restritivas (Vicente; Gomes; Lima, 2021).

Em contrapartida, há experiências e estudos que apontam que modelos de gestão participativa e regimes de uso sustentável (quando implementados com respeito à autogestão das comunidades) podem conciliar conservação e reprodução cultural, mas para isso é necessária a segurança territorial conferida pela titulação. nesse sentido, a regularização fundiária aparece como condição para que as comunidades sejam interlocutoras legítimas em processos de governança ambiental local (Altieri; Nicholls, 2020).

Superar a lacuna da titulação exige ações interligadas, conforme ensina Schmitt, Turatti e Carvalho (2002): (1) reformulação e agilização de procedimentos administrativos com enfoque participativo e intercultural; (2) segurança orçamentária e técnica para órgãos responsáveis, garantindo continuidade dos programas; (3) articulação entre políticas ambientais e fundiárias para resolver sobreposições entre UCs e territórios quilombolas; (4) estratégias de fortalecimento institucional das próprias comunidades, incluindo apoio técnico para cartografias sociais e acompanhamento jurídico; e (5) monitoramento jurídico-político para prevenir retrocessos normativos.

Só por meio de um conjunto coordenado de medidas será possível transformar as conquistas formais previstas na Constituição em direitos efetivos e duradouros para as comunidades quilombolas. Estudos e experiências recentes indicam caminhos promissores, mas lembram que a titulação não é um fim isolado: é condição necessária (mas não suficiente) para a reprodução cultural e a justiça territorial (Santos Neto; Lima, 2025).

O resultado é a permanência de milhares de comunidades em situação de vulnerabilidade, sem o mínimo respaldo jurídico sobre os territórios que ocupam tradicionalmente, o que constitui não apenas uma violação constitucional, mas também uma grave afronta à dignidade humana, à igualdade étnico-racial e ao princípio da função social da propriedade. A seguir veremos os impactos ocasionados pela ausência da regularização fundiária nas comunidades tradicionais quilombolas.

2.3 Os impactos ocasionados pela falta de regularização fundiária das comunidades tradicionais quilombolas.

A ausência de regularização fundiária nos territórios quilombolas constitui um dos principais entraves à garantia de direitos e à consolidação das comunidades tradicionais no Brasil. Essa lacuna histórica repercute diretamente nas condições de vida, no acesso às políticas públicas e na preservação dos modos de vida tradicionais, intensificando vulnerabilidades sociais, econômicas e territoriais. Nesse contexto, a insegurança jurídica da terra torna-se um fator estruturante de conflitos e desigualdades, afetando de forma direta a organização social e a autonomia das comunidades quilombolas.

A regularização fundiária dos territórios quilombolas é condição estruturante para a efetivação de direitos coletivos, a reprodução sociocultural e a sustentabilidade econômica das comunidades (Almeida, 2013). Embora o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), art. 68, reconheça o direito à propriedade definitiva, o ritmo de titulação permanece aquém do necessário, acumulando passivos históricos e produzindo impactos multiescalares.

O arcabouço jurídico inaugurado pela Constituição de 1988 e regulamentado pelo Decreto nº 4.887/2003 estabelece procedimentos para identificação, reconhecimento, delimitação e titulação das terras ocupadas por remanescentes de

quilombos. A literatura antropológica demonstra que o território é suporte da identidade sociocultural e dos modos de vida quilombola; por isso, direitos culturais e territoriais são indissociáveis (Arruti, 2006).

Processos administrativos (RTID, portarias declaratórias e decretos de desapropriação/indenização) visam assegurar a segurança jurídica, mas sua morosidade e descontinuidade afetam diretamente a vida comunitária (CNJ, 2025). Nesse sentido, a falta de regularização fundiária afeta de forma significativa a vida social, cultural e econômica das comunidades quilombolas. Estudos recentes, como o de Santos e Farias Filho (2024), demonstram que a ausência de titulação definitiva dos territórios abre espaço para a atuação de grileiros, além de gerar insegurança jurídica que dificulta o acesso a políticas públicas essenciais.

Segundo Almeida (2020), a ausência de titulação favorece conflitos envolvendo agronegócio, mineração, grilagem e expansão imobiliária, especialmente em regiões onde as comunidades estão assentadas há gerações, mas carecem de documentação formal. De acordo com Fernandes; Galindo e Valencia (2020), no caso da comunidade de Umarizal, no Pará, a demora na conclusão do processo tem resultado em conflitos territoriais e na perda gradual de espaços de reprodução sociocultural, além de limitar o acesso a investimentos públicos em infraestrutura e serviços básicos.

Ferreira e Binkowski (2023) reforçam essa análise ao avaliarem o Subprograma de Regularização das Terras Quilombolas vinculado ao Projeto de Integração do Rio São Francisco (PISF). Eles identificam que, mesmo em contextos onde há previsão legal de ações de reconhecimento e titulação, a efetividade é limitada: apenas uma comunidade obteve titulação parcial em meio a um universo amplo de comunidades impactadas. Tal cenário demonstra a inércia do poder público e revela a vulnerabilidade das comunidades frente a megaprojetos desenvolvimentistas, que avançam sem o devido respeito ao direito à consulta prévia estabelecido pela Convenção 169 da OIT.

Além da insegurança fundiária, a ausência de regularização provoca impactos diretos sobre o desenvolvimento econômico das comunidades. Segundo estudos do Observatório da Economia Latinoamericana, a impossibilidade de acessar crédito rural, programas de habitação e assistência técnica reforça o ciclo de exclusão social. Esse contexto gera uma contradição: enquanto as comunidades buscam preservar suas práticas tradicionais de produção e cultura, enfrentam restrições

impostas pela falta de documentação legal de seus territórios (Fidelis, 2011).

Segundo Ferreira e Binkowski (2023), outro aspecto relevante é a dimensão ambiental. A ausência de titulação coloca em risco práticas de uso sustentável do território, já que invasões e pressões externas frequentemente estão associadas a atividades de desmatamento e expansão agropecuária. A fragilidade fundiária, nesse sentido, não ameaça apenas a sobrevivência cultural, mas também compromete a conservação ambiental das áreas ocupadas por quilombolas.

Os impactos socioambientais da ausência de titulação são múltiplos: sem reconhecimento formal, as comunidades têm menos condições de gerir seus recursos naturais de forma sustentável e de participar de arranjos de conservação que respeitem modos de vida tradicionais (Souza Filho, 2017).

A ausência de título coletivo mantém a insegurança jurídica, fragiliza a posse tradicional e expõe as comunidades a disputas fundiárias, grilagem e pressões de empreendimentos (ABANT, 2009). Etnografias sobre processos de regularização registram conflitos cotidianos e “tecnologias de governo” que burocratizam a vida comunitária, produzindo assimetrias de poder e atrasos no reconhecimento efetivo (Carvalho, 2016). Sem o ato final de titulação, portarias declaratórias e RTIDs podem não conter a escalada de violência e as violações de direitos (CNJ, 2025).

Dados recentes indicam níveis elevados de conflitos no campo, sobretudo em eixos de expansão agropecuária (Matopiba, Amacro e Amazônia Legal). Relatórios da Comissão Pastoral da Terra assinalam recordes na última década para conflitos por terra, com destaque para ameaças contra lideranças quilombolas (Ojeda, 2024). O Conselho Nacional de Justiça registra que a violência armada nos territórios tem impacto profundo na organização comunitária, afetando atividades produtivas, escolarização e saúde, especialmente quando processos de regularização estão paralisados (CNJ, 2024; CNJ, 2025).

Conforme Steindorff e Pauli (2019), a demora na titulação de terras está associada à expulsão, incêndios e desmatamento, agravando riscos socioambientais. A insegurança fundiária atua como barreira ao acesso a políticas de fomento e mercados institucionais. Segundo o Brasil de Fato (2024), dados indicam que a insegurança territorial limita investimentos produtivos, organização de cadeias curtas e acesso a programas como o PAA e o PNAE, além de restringir crédito e assistência técnica. Em contrapartida, quando há titulação e certidões regulares, observa-se melhora na governança interna, na comercialização e na

renda, com valorização de produtos locais e fortalecimento da segurança alimentar.

A precariedade de infraestrutura é intensificada pela falta de regularização, que dificulta a execução de obras públicas e a instalação de serviços essenciais. O IBGE reporta que 94,6% dos quilombolas em áreas rurais convivem com precariedades no saneamento básico, quadro que representa um obstáculo crônico à qualidade de vida e à permanência no território (IBGE, 2025). Sem titulação, há entraves para regularização de endereços e para a formalização de equipamentos públicos comunitários (escolas, UBS, sistemas de abastecimento), prejudicando políticas de saúde e educação (CNJ, 2024).

A não regularização favorece a sobreposição de atividades ilegais, como grilagem, extração predatória e uso irregular de agrotóxicos e inibe práticas tradicionais de manejo sustentável (Diegues, 2000). Estudos e reportagens baseadas em dados recentes mostram desmatamento, queimadas e contaminação por agrotóxicos em territórios quilombolas, com impactos diretos na saúde e no abastecimento de água. A titulação é, portanto, instrumento de conservação socioambiental e de salvaguarda de conhecimentos ecológicos locais (Ojeda, 2024).

A juventude quilombola enfrenta barreiras específicas: falta de oportunidades produtivas e educacionais no território, insegurança e migração forçada. A morosidade dos processos desestrutura projetos de vida e enfraquece mecanismos intergeracionais de transmissão de saberes (CNJ, 2024). Mulheres quilombolas, frequentemente responsáveis por iniciativas agroecológicas e redes de cuidado, arcam com custos desproporcionais quando há ameaças e deslocamentos (CNDH, 2018).

Diversas análises destacam assimetrias institucionais: insuficiência orçamentária e de quadros técnicos, judicialização e mudanças normativas que provocaram paralisações. Organizações da sociedade civil relatam estagnação em determinados estados e a necessidade de reestruturação de órgãos responsáveis (Mello; Xavier, 2019). Assim, a efetividade do art. 68 depende de coordenação federativa, transparência procedimental e participação social qualificada (Ferreira; Binkowski, 2023).

Importante destacar que a aceleração da titulação, com planejamento plurianual e metas por estado, é medida prioritária para redução de conflitos, proteção da vida e fortalecimento dos sistemas produtivos, assim, devem-se combinar ações fundiárias com políticas de infraestrutura, crédito adequado,

compras públicas e assistência técnica específica, alinhadas a protocolos comunitários e salvaguardas ambientais. O monitoramento público, com dados abertos e participação das comunidades, é essencial para garantir efetividade e prevenir retrocessos (Santos; Torres, 2023).

A fragilidade fundiária compromete diretamente o acesso à justiça e a capacidade de defesa territorial das comunidades quilombolas. Conforme destaca Leite (2015), a inexistência do título coletivo dificulta a atuação jurídica preventiva, uma vez que a comprovação da posse tradicional enfrenta obstáculos probatórios em disputas judiciais com agentes privados economicamente mais estruturados.

Nesses contextos, ações possessórias e reintegrações de posse tendem a tramitar sem a devida consideração da especificidade étnico-territorial quilombola, especialmente quando o processo administrativo de titulação ainda se encontra inconcluso. Essa assimetria processual contribui para decisões judiciais que, embora formalmente legais, produzem efeitos socialmente excludentes.

Sob a ótica do sistema de justiça, o Conselho Nacional de Justiça reconhece que a morosidade administrativa na titulação de territórios tradicionais amplia a judicialização de conflitos fundiários e sobrecarrega o Judiciário com litígios evitáveis (CNJ, 2024). A ausência de soluções administrativas definitivas desloca para o campo judicial disputas que exigiriam abordagem interdisciplinar, envolvendo saberes antropológicos, históricos e ambientais. Como assinala Santilli (2009), a proteção jurídica dos territórios tradicionais demanda interpretações constitucionais orientadas pelos princípios da diversidade cultural, da função socioambiental da terra e da dignidade humana coletiva.

Pessoa et al. (2015) destacam que a não regularização fundiária manifesta-se na dimensão educacional. A insegurança territorial compromete a continuidade de projetos pedagógicos contextualizados e de escolas quilombolas no campo. De acordo com Arroyo (2014), a educação do campo e a educação quilombola estão intrinsecamente ligadas à permanência no território, pois o espaço físico e simbólico constitui elemento central do processo educativo.

Quando há ameaças de expulsão ou conflitos fundiários, ocorre evasão escolar, interrupção de calendários letivos e dificuldade de fixação de professores, afetando especialmente crianças e adolescentes (Silva; Schneider, 2007). Estudos do INEP indicam que escolas localizadas em territórios quilombolas sem regularização apresentam maiores índices de precariedade estrutural e menor

acesso a programas federais de apoio à educação básica (INEP, 2022).

A ausência do título coletivo dificulta a formalização da cessão de áreas para construção ou regularização de unidades escolares, inviabilizando investimentos em infraestrutura, transporte escolar e conectividade digital. Assim, a insegurança fundiária atua como fator indireto de reprodução das desigualdades educacionais entre populações quilombolas e o restante da população rural.

No campo da saúde coletiva, a falta de regularização fundiária também gera efeitos estruturais. Segundo Paim (2018), os determinantes sociais da saúde incluem fatores territoriais, ambientais e de acesso a políticas públicas. Em comunidades quilombolas, a insegurança da posse dificulta a implantação de unidades básicas de saúde, equipes de saúde da família e ações de vigilância sanitária e ambiental. A ausência de endereço formal e de reconhecimento territorial limita o cadastramento adequado das famílias nos sistemas do SUS, impactando o planejamento e a execução de políticas de saúde.

Pesquisas de Batista et al. (2012) apontam maior vulnerabilidade a doenças relacionadas à contaminação ambiental em territórios quilombolas sujeitos à pulverização de agrotóxicos, mineração e poluição hídrica. Sem o reconhecimento legal do território, as comunidades encontram dificuldades para acionar órgãos de fiscalização ambiental e sanitária, permanecendo expostas a riscos crônicos à saúde. A regularização fundiária, nesse sentido, constitui pré-requisito para a efetivação do direito à saúde em sua dimensão coletiva e preventiva.

A ausência de titulação também repercute na governança territorial e climática. Comunidades quilombolas desempenham papel estratégico na conservação de ecossistemas e na mitigação das mudanças climáticas, sobretudo em biomas como a Amazônia, o Cerrado e a Caatinga. Estudos de Nepstad et al. (2014) demonstram que territórios tradicionais apresentam menores taxas de desmatamento quando comparados a áreas privadas não regularizadas. Contudo, sem segurança jurídica, essas comunidades ficam à margem de programas de pagamento por serviços ambientais, créditos de carbono e iniciativas de adaptação climática.

Conforme argumenta Acselrad (2010), a injustiça ambiental se expressa quando populações vulnerabilizadas arcam desproporcionalmente com os custos ambientais do desenvolvimento, sem acesso aos benefícios. No caso quilombola, a não regularização fundiária impede a participação em políticas climáticas

emergentes e reforça a exposição a eventos extremos, como secas prolongadas, enchentes e incêndios florestais. A titulação coletiva, portanto, é condição para a inclusão dessas comunidades em estratégias de governança ambiental justa e participativa.

Outro aspecto a ser considerado refere-se às dinâmicas de planejamento territorial e regional. A inexistência de territórios quilombolas titulados dificulta sua incorporação nos instrumentos de ordenamento territorial, como planos diretores municipais, zoneamentos ecológico-econômicos e planos de bacia hidrográfica (Vicente; Gomes; Lima, 2021).

Segundo Maricato (2011), a exclusão de grupos tradicionais do planejamento urbano e regional reforça processos de invisibilização e apropriação desigual do território. Sem reconhecimento formal, os territórios quilombolas são frequentemente tratados como “vazios” ou áreas disponíveis para grandes empreendimentos.

Essa invisibilidade institucional favorece decisões unilaterais do poder público e do setor privado, que desconsideram a presença histórica das comunidades e seus direitos territoriais. Como observa Rolnik (2015), a segurança da posse é elemento central do direito à cidade e ao território, sendo indispensável para a construção de políticas públicas inclusivas e democráticas.

A regularização fundiária quilombola, portanto, possui relevância que extrapola o âmbito agrário, alcançando o planejamento e a justiça territorial em sentido amplo. Conforme Federici (2019), a reprodução social depende de condições materiais estáveis, incluindo moradia, território e acesso a bens comuns.

Em comunidades quilombolas, a insegurança fundiária sobrecarrega as redes comunitárias de cuidado, especialmente as mulheres, que assumem a gestão de crises decorrentes de conflitos, deslocamentos e insegurança alimentar. A ausência de titulação fragiliza iniciativas coletivas, associações e cooperativas, dificultando a formalização jurídica e o acesso a parcerias institucionais.

Destaca-se que a não regularização fundiária compromete a memória, a ancestralidade e o patrimônio cultural quilombola. Conforme Gonçalves (2012), o território é elemento constitutivo da memória social e da transmissão de saberes tradicionais. A perda ou fragmentação territorial implica ruptura de práticas rituais, festas, formas de cultivo e relações simbólicas com a terra. Sem o reconhecimento formal, esses patrimônios imateriais tornam-se mais vulneráveis à descaracterização e ao apagamento histórico.

Assim, a falta de regularização fundiária aprofunda desigualdades históricas, produz insegurança e limita o exercício de direitos fundamentais por comunidades quilombolas. Fica demonstrado que o título coletivo é condição necessária, embora não suficiente, para desbloquear políticas públicas e consolidar estratégias de desenvolvimento territorial de base comunitária. Ao alinhar a agenda fundiária com políticas de proteção social, comercialização e infraestrutura, é possível reduzir conflitos, fortalecer a autonomia das comunidades e salvaguardar a sociobiodiversidade brasileira (CNJ, 2024).

Diante desse cenário, evidencia-se que a regularização fundiária constitui elemento central para a efetivação de direitos e para a viabilização de políticas públicas voltadas às comunidades quilombolas. Nesse sentido, a discussão sobre a agricultura familiar emerge como dimensão estratégica do desenvolvimento territorial, articulando produção, identidade cultural e sustentabilidade nos territórios tradicionais. A seguir conheceremos a comunidade quilombola de Santa Rosa dos Pretos no Maranhão.

2.4 História e lutas pela regularização fundiária das comunidades quilombolas de Santa Rosa dos Pretos no Maranhão

A política de desenvolvimento na Amazônia afeta diretamente o Maranhão, influenciando a vida das populações locais, especialmente dos povos e comunidades tradicionais. Nesse contexto, é possível identificar diferentes grupos étnicos e sociais impactados, como indígenas, quebradeiras de coco babaçu, camponeses e, em especial, quilombolas. Um exemplo desse cenário é o território quilombola de Santa Rosa dos Pretos, localizado no município de Itapecuru-Mirim, no estado do Maranhão, marcado por conflitos socioambientais decorrentes da implantação de grandes empreendimentos econômicos.

O território Quilombola Santa Rosa dos Pretos, está localizado a 86 km de São Luís, a capital do Maranhão, e a 20 km da sede do município de Itapecuru-Mirim. O território encontra-se do lado esquerdo do rio Itapecuru. O território quilombola de Santa Rosa dos Pretos é formado por 20 quilombos, entre eles estão as comunidades Boa Vista, Pirinã, Barreiras, Leiro, Centro do Águia, Fugido, Barreira Funda, Sítio Velho, Picos I, Picos II, Santa Rosa, Curva de Santana, Alto de São João, Matões, Fazenda Nova, Pindaíba e Conceição (GEDMMA, 2011),

cujos moradores se autodeclararam quilombolas. Sua história está diretamente relacionada ao processo de escravidão associado ao plantel da família Belfort, que ocupava, desde 1850, as terras que atualmente pertencem ao município de Itapecuru- Mirim/MA (Lucchesi, 2008).

Sobre o histórico da fazenda, destaca-se que a Fazenda Santa Rosa pertenceu, até 1898, a Joaquim Raimundo Nunes Belfort (1820–1898), conhecido como Barão de Santa Rosa. Joaquim Belfort possuía o mesmo nome de seu pai, coronel de milícias e proprietário de escravizados. Sua mãe, Cândida Rosa Ribeiro, era integrante de uma família abastada da região de Rosário. Ao longo de sua trajetória, Joaquim Belfort exerceu diferentes funções públicas e militares, tendo sido tenente-coronel das milícias da região de Itapecuru, vereador da cidade de Rosário, suplente de juiz de direito e subdelegado de polícia na Vila de São Miguel, em Rosário.

Em 1883, casou-se com Maria Madalena Viana Henriques, filha do comendador Luís José Henriques, com quem teve apenas um filho, falecido em 1889. Após a morte da esposa, o Barão teve um filho com uma de suas escravizadas, América Henriques, o qual reconheceu oficialmente em seu testamento, datado de 1898 (Lucchesi, 2016).

Os moradores do território de Santa Rosa dos Pretos se autorreconhecem como quilombolas e também são reconhecidos dessa forma por diversos órgãos e entidades, entre eles a Associação Brasileira de Antropologia (ABA), a Fundação Cultural Palmares (FCP), a Secretaria de Cultura do Estado do Maranhão, o Serviço Social do Comércio do Maranhão (SESC-MA) e o Projeto de Apoio a Comunidades de Quilombos no Brasil (PROACQ), entre outros (Lucchesi, 2008).

Segundo Lucchesi (2008), ao longo de séculos os moradores resistiram às pressões pela posse da terra, permanecendo no território e preservando seus vínculos históricos e culturais. A autora identifica uma consciência de origem comum expressa em termos como “os tronco véio”, “nadvó”, “escranjavó” e “somos tudo de vovó”. Nesse contexto, observa-se uma consciência coletiva acerca de seus direitos, fator que contribui para a coesão do grupo. Apesar disso, até o ano de 2021, o processo de titulação quilombola ainda não havia sido concluído.

Segundo Bruzaca (2021), o processo de titulação do território quilombola de Santa Rosa dos Pretos foi iniciado em 2005, sob o nº 54230.003909/2005-58. Em 2008, o INCRA cadastrou 326 famílias e delimitou uma área de 7.496,9184 hectares,

com a publicação do reconhecimento oficial do território ocorrido em junho de 2014 (INCRA, 2016). Em 2015, houve movimentação do processo com a publicação, no Diário Oficial da União (DOU), do decreto expropriatório (Bruzaca, 2024).

Segundo Josiane Pires, filha de Anacleta Pires e uma das lideranças do território de Santa Rosa dos Pretos, o território Quilombola Santa Rosa dos Pretos se originou a partir de ex-escravizados que foram sequestrados e traficados do continente africano do país Guiné Bissau, especificamente da cidade de Cacheu entre o período de 1751 e 1842. Inicialmente foram sete famílias que constituíram o território, sendo elas: Judith Pires, Amancia Pires, Filete Pires, Antônia Pires, Felipe, Olimpio Pires, Olivia Pires. Atualmente o território possui mais de 1000 famílias que contabilizam aproximadamente 7000 pessoas.

Entendida como comunidade tradicional e detentora de formas específicas de apropriação da terra, Santa Rosa dos Pretos entra em conflito direto com o modelo de desenvolvimento dominante, especialmente no que se refere ao uso do território e dos recursos ambientais. O território quilombola de Santa Rosa dos Pretos encontra-se cercado por diversos conflitos envolvendo o Estado brasileiro, como a duplicação da BR-135, a atuação da Eletronorte, disputas com fazendeiros e pequenos proprietários, entre outros (Bruzaca, 2024). Além disso, há conflitos provocados direta e indiretamente pelo Projeto Grande Carajás (PGC), pela Estrada de Ferro Carajás (EFC) e por sua posterior duplicação, resultando em processos de valorização fundiária, expansão de latifúndios e grilagem de terras (Lucchesi, 2008).

Conforme afirma Joécio Pires, filho de Anacleta Pires e uma das principais lideranças do quilombo Santa Rosa dos Pretos, em entrevista realizada durante as visitas ao quilombo “o território de Santa Rosa está com uma parte cortado pelos grandes empreendimentos e pela BR-135, outra parte está nas mãos dos poderosos. De acordo com Lucchesi (2016), corta o território a Ferrovia Transnordestina e dois linhões de transmissão de energia elétrica da Coebinha; posteriormente, passou-se a ter mais três linhões da Coebe Grande; em seguida, a BR-135; e, por fim, o “Dragão de Ferro”, expressão utilizada para se referir à EFC.

Nesse cenário marcado por conflitos, as narrativas e experiências vividas pelos quilombolas mostram-se fundamentais para a compreensão da realidade, dos direitos e das lutas travadas pela comunidade. A partir dos relatos de lideranças quilombolas de Santa Rosa dos Pretos, Libânio Pires, Benedito Pires e Anacleta Pires, Bruzaca (2024), e confirmada nos relatos dos herdeiros como Josiane Pires,

Joécio Pires e Elias Pires, que continuam a história de lutas do quilombo, após a passagem de alguns dos seus ancestrais. Dessa forma, observa-se que o autorreconhecimento enquanto quilombola resulta de décadas de luta diante de direitos constantemente violados em razão de conflitos fundiários e diferentes formas de violência. As dificuldades enfrentadas pela comunidade expressam condições marcadas por desigualdades de classe e raça, características que atravessam historicamente a realidade da população negra no campo.

Em outros termos, a mera previsão legal revela-se insuficiente para assegurar os direitos das comunidades quilombolas, como evidencia o caso de Santa Rosa dos Pretos. Apesar da existência de garantias relacionadas aos direitos territoriais, ambientais e culturais, persistem reiteradas violações, especialmente nos conflitos envolvendo a empresa Vale S.A. e a duplicação da EFC (Bruzaca, 2024). Além disso, as marcas da colonialidade, do etnocentrismo e do racismo fazem com que os projetos de desenvolvimento e os grandes empreendimentos econômicos desconsiderem os modos de criar, fazer e viver dessas comunidades tradicionais.

Por outro lado, a experiência vivida pelos quilombolas de Santa Rosa dos Pretos expressa modos próprios de existência, destacados por Bruzaca (2024) ao abordar as relações da comunidade com a natureza, o roçado e os animais. Esses elementos também se manifestam na cultura local, nas festas religiosas e nos tambores, reafirmando identidades e pertencimentos coletivos. Embora as previsões legais sobre direitos sejam relevantes, é a partir das “diferentes histórias, sentimentos e vivências” que se torna possível compreender a necessidade permanente de descolonização do pensamento e de valorização das vozes quilombolas.

Sobre as narrativas quilombolas, destacam Oliveira e Martins (2018):

[...] quando os membros de uma comunidade contam sobre suas vidas estão afirmando sua identidade e defendendo seus direitos. Quando as narrativas orais desaparecem, o direito de ser quilombola também vai desaparecendo, como ocorre com as assombrações e encantamentos. Então destruir as narrativas é uma maneira de destruir a possibilidade de afirmação identitária, pois se passa a contar a história do outro” (Oliveira; Martins, 2018).

Os autores também ressaltam que, por séculos, aos quilombolas foi negada a própria condição de humanidade, ignorando-se que eram sujeitos que “sentiam dores, alegria, tristeza, sofriam, sonhavam, se emocionavam e, além de tudo, tinham

consciência do que lhes acontecia” (Oliveira; Martins, 2018).

Conforme se percebe em Bruzaca (2024), as vivências e os sentimentos presentes nas narrativas dos quilombolas de Santa Rosa dos Pretos permanecem registrados em histórias compartilhadas oralmente pelos mais velhos, bem como nas formas de organização coletiva, luta e resistência. Essas narrativas demarcam identidades e reafirmam o território quilombola, constantemente ameaçado pelos impactos do chamado desenvolvimento econômico.

3 AGRICULTURA FAMILIAR NAS COMUNIDADES TRADICIONAIS: SISTEMAS PRODUTIVOS, ORGANIZAÇÃO SOCIAL E USO COLETIVO DA TERRA

Esta seção é destinada a falar de agricultura familiar, partindo do conceito de agricultura familiar, englobando as características do campesinato, saberes locais e agroecologia. Ao longo do estudo veremos os desafios contemporâneos e as perspectivas das comunidades tradicionais para a agricultura familiar de seus territórios, notadamente na comunidade quilombola de Santa Rosa dos Pretos.

Nas lições de Bruzaca (2021), o desenvolvimento entendido exclusivamente como crescimento econômico, corresponde a uma visão restrita, centrada no aumento da renda, da industrialização e da produção, sem considerar outros elementos fundamentais ao desenvolvimento humano, como saúde, qualidade de vida, qualidade ambiental, distribuição de renda, equidade e educação.

Essa concepção de desenvolvimento voltada ao crescimento econômico pode ser observada no contexto amazônico brasileiro e maranhense, especialmente no que se refere aos aspectos político-econômicos do Brasil pós-1964. As heranças desse modelo refletem-se em políticas posteriores e relacionam-se diretamente à existência de conflitos socioambientais envolvendo o território quilombola de Santa Rosa dos Pretos, objeto desta pesquisa.

Bruzaca (2021) também destaca que a política econômica brasileira, marcada pela lógica do desenvolvimento enquanto crescimento econômico, desconsidera elementos essenciais à vida humana, como o meio ambiente, a saúde, a cultura e a diversidade. Além disso, esse modelo encontra-se profundamente marcado pela colonialidade, pelo etnocentrismo e pelo racismo.

As comunidades tradicionais possuem trajetória histórica própria, sendo dotadas de relações territoriais específicas e de uma ancestralidade negra vinculada à resistência contra as diversas formas de opressão historicamente sofridas. As terras por elas ocupadas correspondem aos espaços necessários para garantir sua reprodução física, social, econômica e cultural.

Entretanto, a ausência de regularização fundiária confere contornos ainda mais complexos à agricultura familiar desenvolvida nessas comunidades, gerando problemas como insegurança jurídica e insegurança alimentar. Nesse sentido, a realidade da agricultura familiar em comunidades quilombolas sem regularização fundiária, constitui um tema relevante e será objeto de análise nos próximos tópicos.

3.1 Marco conceitual: agricultura familiar, campesinato e territórios tradicionais

A agricultura familiar ocupa lugar central na reprodução social, cultural e econômica das comunidades quilombolas no Brasil, em tais contextos, práticas agrícolas, manejo de bens comuns, circulação de alimentos e reciprocidades comunitárias articulam-se à luta por direitos territoriais garantidos constitucionalmente (Brasil, 1988) e regulamentados por norma infraconstitucional específica (Brasil, 2003).

Ao mesmo tempo, a agricultura familiar quilombola se conecta a políticas públicas de abastecimento e segurança alimentar e nutricional (SAN), como o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), e a agendas contemporâneas de sustentabilidade e agroecologia. Assim tem-se uma compreensão multifacetada da agricultura familiar, destacando-a como forma social de produção baseada predominantemente no trabalho da família, no controle do processo produtivo e na integração com mercados de maneira heterogênea, combinando estratégias de pluriatividade (Schneider, 2007).

Para Freitas e Santos (2021), a agricultura familiar expressa historicidades camponesas e formas persistentes de reprodução social no meio rural, articulando-se com políticas públicas e mercados. Schneider (2007) enfatiza a pluriatividade e a diversificação como respostas socioprodutivas de famílias rurais às transformações dos mercados e das políticas, deslocando o foco de uma visão setorial para outra territorial do desenvolvimento.

A agricultura familiar quilombola combina roças de subsistência, quintais agroflorestais, extrativismo, criação de pequenos animais e manejo de bens comuns. A discussão sobre sistemas produtivos sustentáveis no meio rural brasileiro revela a centralidade dos conhecimentos locais e da agroecologia como alternativa à insustentabilidade do agronegócio, assim demonstrando a importância do papel dos conhecimentos locais na conservação de agrobiodiversidade, no manejo de solos e água e na organização do trabalho comunitário (Fidelis, 2011; Oliveira, 2019).

No campo das comunidades tradicionais, Diegues (2000) e Almeida (2013) destacam que identidades coletivas e territorialidades específicas se forjam em práticas de uso comum dos recursos naturais, regimes consuetudinários e sistemas de conhecimento, o que é particularmente pertinente aos quilombos. Arruti (2006;

2008) argumenta que o reconhecimento contemporâneo do termo "remanescentes de quilombos" vincula memória e direitos, com centralidade das "terras de uso comum" como paradigma interpretativo e jurídico. Nesse sentido, para Wanderley (2016), a agricultura familiar deve ser compreendida não apenas como uma categoria produtiva, mas como uma forma social historicamente constituída, vinculada a valores de autonomia, solidariedade e continuidade intergeracional.

Silva, Barim e Murta-Nascimento (2025) destacam que o campesinato contemporâneo não desaparece com a modernização agrícola, mas se transforma, incorporando novas estratégias produtivas, organizativas e políticas, sem romper com sua base familiar e territorial. Essa abordagem é fundamental para compreender a agricultura familiar quilombola, cuja reprodução social se ancora na permanência no território e na manutenção de práticas herdadas de ancestrais africanos e afro-brasileiros.

A noção de campesinato, por sua vez, contribui para o entendimento das especificidades sociopolíticas da agricultura familiar em contextos tradicionais (Miranda; Rodrigues, 2020). Conforme Shanin (2008), o campesinato caracteriza-se por formas de produção que combinam subsistência e mercado, autonomia relativa frente ao capital e forte enraizamento territorial. No caso brasileiro, autores como Martins (2010) e Abramovay (1990) apontam que o campesinato se reconfigura diante das pressões do mercado e do Estado, mas mantém práticas econômicas e simbólicas próprias, especialmente em comunidades tradicionais, como os quilombolas.

A articulação entre agricultura familiar, campesinato e território é central para compreender os territórios tradicionais quilombolas como espaços de produção material e simbólica. Esses territórios não se definem apenas por critérios fundiários, mas por relações sociais específicas, regimes de uso comum e sistemas normativos próprios, que regulam o acesso à terra, à água, às florestas e aos demais bens naturais. A agricultura, nesse contexto, é indissociável das práticas culturais, religiosas e políticas que estruturam a vida comunitária (Almeida, 2013).

Do ponto de vista conceitual, os territórios tradicionais distinguem-se das propriedades privadas clássicas por sua dimensão coletiva, conforme reconhecido pelo Decreto nº 6.040/2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

Segundo Little (2002), tais territórios configuram-se como "territorialidades

específicas”, marcadas por historicidade, identidade coletiva e sistemas próprios de manejo ambiental. No caso quilombola, a agricultura familiar constitui um dos principais eixos de afirmação dessa territorialidade, materializando a relação histórica entre população negra, terra e resistência.

Altieri (2012) argumenta que sistemas agrícolas baseados em conhecimentos tradicionais apresentam maior resiliência ecológica e social, especialmente em contextos de vulnerabilidade climática e econômica. Nas comunidades quilombolas, práticas como policultivos, consórcios agrícolas, uso de sementes crioulas e manejo agroflorestal expressam racionalidades produtivas que se contrapõem ao modelo hegemônico do agronegócio, orientado pela monocultura e pela intensificação química.

A agricultura familiar quilombola desempenha papel estratégico na segurança alimentar e nutricional, tanto no âmbito comunitário quanto no abastecimento local e regional. Santos Neto e Lima (2025) destacam que a produção diversificada da agricultura familiar é fundamental para a oferta de alimentos saudáveis e culturalmente adequados, em consonância com o conceito ampliado de SAN adotado no Brasil. De acordo com Carvalho (2016), em territórios quilombolas, a produção agrícola não visa exclusivamente o mercado, mas prioriza o autoconsumo, a troca e a comercialização em circuitos curtos, fortalecendo economias locais e relações de reciprocidade.

A inserção da agricultura familiar quilombola em políticas públicas como o PAA e o PNAE tem potencial para ampliar renda, estimular a organização produtiva e valorizar alimentos tradicionais, no entanto, conforme apontam Grisa e Schneider (2015), o acesso a essas políticas é condicionado por fatores institucionais, como regularização fundiária, documentação das associações e capacidade de articulação com o poder público. Assim, a fragilidade territorial limita a plena integração dessas comunidades às políticas de desenvolvimento rural e de abastecimento alimentar.

Outro elemento central do marco conceitual é a pluriatividade, entendida como estratégia de reprodução social das famílias rurais. A combinação de atividades agrícolas e não agrícolas permite diversificar fontes de renda e reduzir riscos econômicos (Vicente; Gomes; Lima, 2021). Em comunidades quilombolas, essa pluriatividade frequentemente inclui artesanato, beneficiamento de produtos agrícolas, turismo de base comunitária e prestação de serviços locais, atividades que dependem diretamente da segurança territorial e do reconhecimento

institucional do território (Schneider, 2007).

Conforme Hall (2006), identidades culturais são construídas e reconstruídas em práticas cotidianas, nas quais o território desempenha papel central. A agricultura, nesse sentido, não é apenas meio de subsistência, mas espaço de transmissão de saberes, fortalecimento da memória coletiva e afirmação da identidade quilombola frente a processos históricos de exclusão e racismo estrutural, assim, a dimensão simbólica e identitária da agricultura familiar quilombola também merece destaque.

O marco conceitual adotado neste trabalho reconhece que agricultura familiar, campesinato e territórios tradicionais são categorias analíticas interdependentes, cuja compreensão integrada é essencial para analisar as dinâmicas produtivas e sociais das comunidades quilombolas.

A agricultura familiar quilombola expressa uma racionalidade própria, fundada no trabalho familiar, no uso coletivo do território e na articulação entre produção, cultura e resistência. Tal compreensão permite superar abordagens reducionistas e fundamenta análises mais amplas sobre políticas públicas, desenvolvimento territorial e justiça social no meio rural brasileiro.

O campo do desenvolvimento rural brasileiro tem enfatizado a centralidade da dimensão territorial como chave analítica para compreender a agricultura familiar em contextos tradicionais. Para Delgado e Leite (2019), o território não deve ser entendido apenas como base física da produção, mas como espaço socialmente construído, onde se articulam relações de poder, identidades coletivas e projetos de desenvolvimento. No caso das comunidades quilombolas, essa perspectiva permite compreender a agricultura familiar como prática territorializada, inseparável da luta política pela terra e pelo reconhecimento étnico.

Nesse sentido, Sabourin et al. (2017) destacam que a agricultura familiar em territórios tradicionais opera segundo lógicas distintas da racionalidade econômica dominante, combinando objetivos produtivos, reprodutivos e simbólicos. A produção agrícola não se orienta exclusivamente pela maximização do lucro, mas pela garantia da segurança alimentar, pela reprodução do grupo doméstico e pela manutenção de vínculos comunitários. Essa racionalidade é particularmente visível em comunidades quilombolas, onde o trabalho agrícola está articulado a sistemas de ajuda mútua, mutirões e formas coletivas de organização do trabalho.

Autores como Maluf e Burlandy (2018) ressaltam que a agricultura familiar

desempenha papel estratégico na promoção da segurança alimentar e nutricional, especialmente em territórios marcados por desigualdades estruturais. Para esses autores, a produção diversificada e territorialmente enraizada da agricultura familiar contribui para dietas mais saudáveis, para a preservação de hábitos alimentares tradicionais e para a redução da dependência de cadeias longas de abastecimento. Em comunidades quilombolas, essa função é potencializada pela articulação entre agricultura, extrativismo e manejo sustentável dos recursos naturais.

No debate contemporâneo sobre campesinato, Wanderley (2016) reforça que essa categoria permanece analiticamente relevante para compreender as formas de reprodução social no meio rural brasileiro. Longe de representar um resíduo do passado, o campesinato se reinventa diante das transformações econômicas e institucionais, incorporando novas estratégias produtivas e políticas sem romper com sua base familiar e territorial. Essa leitura é fundamental para analisar a agricultura familiar quilombola, cuja persistência histórica está associada à resistência frente à expropriação territorial e ao racismo estrutural.

Ploeg (2021), embora não brasileiro, tem sido amplamente apropriado por autores nacionais para analisar a condição camponesa no Brasil. A partir de suas contribuições, pesquisadores como Schneider e Niederle (2020) destacam que o campesinato contemporâneo se caracteriza pela busca de autonomia relativa frente aos mercados e às grandes corporações, pela diversificação produtiva e pelo controle local dos recursos. No contexto quilombola, essas estratégias são condicionadas pela segurança territorial, o que reforça a centralidade da regularização fundiária como pré-requisito para a sustentabilidade dos sistemas produtivos.

A noção de território, nesse debate, ganha densidade ao incorporar dimensões jurídicas, políticas e culturais. Para Porto-Gonçalves e Leff (2015), os territórios tradicionais constituem espaços de resistência frente à expansão do capitalismo agrário e à mercantilização da natureza. Esses autores argumentam que povos e comunidades tradicionais produzem territorialidades alternativas, baseadas em outras racionalidades ambientais e sociais. No caso dos quilombos, a agricultura familiar expressa essa territorialidade ao articular produção, cultura, religiosidade e memória coletiva.

No campo das políticas públicas, Grisa e Schneider (2015) analisam a evolução das políticas voltadas à agricultura familiar no Brasil e apontam avanços

importantes, especialmente no reconhecimento da diversidade social do rural brasileiro. Contudo, alerta-se para os limites dessas políticas quando descoladas das realidades territoriais específicas. Em comunidades quilombolas, a ausência de titulação coletiva da terra compromete o acesso a programas de crédito, assistência técnica e comercialização institucional, reforçando desigualdades históricas.

Silva e Sauer (2021) destacam que a questão fundiária permanece como um dos principais entraves ao desenvolvimento rural inclusivo no Brasil. Segundo os autores, a concentração da terra e a lentidão dos processos de regularização fundiária afetam de forma desproporcional povos e comunidades tradicionais. No caso quilombola, essa situação produz insegurança jurídica permanente, limita investimentos produtivos e fragiliza a reprodução social das famílias agricultoras.

Do ponto de vista produtivo, estudos recentes têm enfatizado a relevância da agroecologia como abordagem compatível com os modos de vida quilombolas. Altieri e Nicholls (2017) influenciaram fortemente o debate no Brasil, sendo apropriados por autores como Petersen et al. (2020), que destacam a agroecologia como ciência, prática e movimento social. Em territórios quilombolas, a agroecologia dialoga diretamente com os saberes tradicionais, valorizando práticas como policultivos, consórcios agrícolas, manejo de sementes crioulas e uso racional da biodiversidade.

De acordo com Assis e Romeiro (2016), sistemas agroecológicos apresentam maior resiliência frente a choques climáticos e econômicos, além de promoverem maior autonomia dos agricultores familiares. Para comunidades quilombolas, essas características são fundamentais, uma vez que a vulnerabilidade territorial e institucional exige estratégias produtivas adaptativas e de baixo custo. A agroecologia, nesse sentido, não se apresenta apenas como alternativa técnica, mas como projeto político de afirmação territorial.

A dimensão econômica da agricultura familiar quilombola também deve ser compreendida à luz dos circuitos curtos de comercialização. Darolt et al. (2016) destacam que feiras locais, vendas diretas e mercados institucionais fortalecem economias territoriais, reduzem intermediários e ampliam a renda dos agricultores. Em comunidades quilombolas, essas formas de comercialização estão frequentemente associadas à valorização de produtos tradicionais e ao fortalecimento da identidade cultural.

No entanto, como apontam Grisa, Kato e Zimmermann (2020), o acesso a

esses mercados depende de condições institucionais específicas, como regularização fundiária, organização coletiva e apoio técnico continuado. A fragilidade dessas condições em territórios quilombolas limita o potencial transformador da agricultura familiar, reforçando a necessidade de políticas públicas territorializadas e sensíveis às especificidades étnico-raciais.

Para Carneiro e Castro (2019), a permanência de jovens no meio rural está diretamente associada à existência de perspectivas econômicas, reconhecimento social e acesso a políticas públicas. Em comunidades quilombolas, a agricultura familiar pode desempenhar papel estratégico na reprodução intergeracional, desde que articulada a projetos de desenvolvimento que valorizem a cultura, a educação contextualizada e a inovação sociotécnica.

No plano simbólico, a agricultura familiar quilombola constitui espaço privilegiado de transmissão de saberes e de fortalecimento da identidade coletiva. Conforme destaca Gomes (2022), práticas agrícolas tradicionais funcionam como dispositivos pedagógicos informais, nos quais se ensinam valores, histórias e formas de relação com a natureza. Essa dimensão educativa da agricultura reforça seu papel na construção da territorialidade quilombola e na resistência frente aos processos de homogeneização cultural.

3.2 Sistemas produtivos, conhecimentos locais e agroecologia

Em diferentes regiões, há a presença de agroecossistemas complexos, com rotatividade de áreas, consórcios e práticas agroecológicas apoiadas em redes de reciprocidade e transmissão intergeracional de saberes (Brito et al., 2009) e de acordo com Sabourin e Niederle (2020), essa perspectiva agroecológica reforça a centralidade dos territórios quilombolas na promoção de sistemas alimentares sustentáveis e soberanos, por combinar conservação ambiental, segurança alimentar local e geração de renda.

Experiências recentes indicam melhorias produtivas e organizativas onde há acesso à assistência técnica e extensão rural (ATER) contextualizada e processos formativos construídos com lideranças e associações quilombolas (ECAM, 2022). Gonçalves e Engelmann (2009) analisam que, ao longo das últimas décadas, a agricultura convencional, alicerçada na Revolução Verde e no modelo agrobiotecnológico, gerou graves impactos sociais e ambientais, tais como a

exclusão de agricultores familiares, a poluição dos solos e das águas e a perda da biodiversidade.

Nesse contexto, a agroecologia surge como proposta que incorpora práticas tradicionais e técnicas inovadoras, articulando sustentabilidade produtiva, conservação ambiental e comercialização solidária. Essa abordagem rompe com a lógica homogeneizadora do agronegócio ao valorizar saberes comunitários e propor uma reestruturação do desenvolvimento rural a partir de tecnologias apropriadas às condições locais.

A valorização dos saberes tradicionais é central na construção dos chamados Sistemas Locais de Conhecimento Agroecológico (SLCA). Estudando experiências em municípios do litoral centro-sul de Santa Catarina, Santin e Adriano (2009) demonstram que a agroecologia, quando integrada a redes sociotécnicas formadas por agricultores familiares, sindicatos e organizações comunitárias, favorece a reprodução social das famílias rurais, nessas localidades, práticas como a diversificação de culturas, a organização em associações de produtores e a realização de feiras agroecológicas evidenciam a força das iniciativas endógenas.

O conhecimento local, transmitido intergeracionalmente, é ressignificado e ampliado por meio do intercâmbio com técnicos e pesquisadores, conformando sistemas agroecológicos que vão além da produção de alimentos, pois envolvem dimensões sociais, culturais e territoriais do desenvolvimento sustentável (Ribeiro; Nascimento, 2019). Um exemplo significativo encontra-se na Comunidade Nossa Senhora do Guadalupe, em Alta Floresta, Mato Grosso, onde Pessoa et al. (2015) identificaram diferentes arranjos produtivos familiares, como o sistema de plantio direto, a rotação de culturas, os sistemas agroflorestais e o plantio em mandala.

Essas práticas, ao aliar inovação com tradição, demonstram que a agricultura familiar pode alcançar sustentabilidade ambiental e econômica ao reduzir custos, ampliar a agrobiodiversidade e fortalecer a segurança alimentar das famílias. O sistema mandala, por exemplo, destaca-se pelo uso integrado de galinhas no controle biológico de pragas e pela organização espacial circular que permite o cultivo consorciado de hortaliças, frutíferas e plantas medicinais, revelando a criatividade dos agricultores na adaptação de modelos produtivos sustentáveis às suas realidades (Santos; Farias Filho, 2024).

Assim, observa-se que os sistemas produtivos agroecológicos se consolidam como práticas de resistência e inovação no campo, sustentados pelo protagonismo

dos agricultores familiares e quilombolas, que mobilizam saberes locais e os articulam a novas técnicas para enfrentar os desafios impostos pelo modelo agrícola hegemônico. A agroecologia, nesse sentido, constitui-se não apenas como prática agrícola, mas como movimento social e político que fortalece a autonomia das comunidades tradicionais e promove um desenvolvimento rural mais justo, sustentável e enraizado nos territórios (Carvalho, 2016).

Criado em 2003, o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) estabelece compras institucionais de produtos da agricultura familiar com dispensa de licitação, articulando apoio à produção e assistência alimentar a populações em insegurança alimentar e nutricional (IPEA, 2021). Apontam-se efeitos positivos do PAA na renda, na comercialização de excedentes e na diversificação produtiva, além da valorização de produtos locais e tradicionais (Silva; Barim; Murta-Nascimento, 2025).

Em comunidades quilombolas, a participação no PAA enfrenta gargalos de documentação, DAP/CAF, logística e regularidade de fornecimento, mas quando operacionalizada reforça a autonomia e a segurança alimentar, com exemplos como a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Quilombos (Santos; Portilho; Almeida, 2021) e iniciativas estaduais específicas (Santos; Torres, 2023).

Desde a Lei nº 11.947/2009, ao menos 30% dos recursos do PNAE devem ser destinados à aquisição de gêneros da agricultura familiar, com prioridade para povos e comunidades tradicionais, incluindo quilombolas. Normativas e notas técnicas recentes do FNDE reforçam mecanismos de acesso e simplificações documentais para povos e comunidades tradicionais (FNDE, 2023; 2023b).

Estudos como os da CECAN (2021) e Observatório da Alimentação Escolar (2023) salientam que, além dos 30%, é necessário adequar cardápios à cultura alimentar local, fortalecer o controle social (CAE) e apoiar a organização da oferta para que comunidades quilombolas forneçam de modo contínuo e em condições justas. Além dos desafios documentais e logísticos mencionados, estudos indicam que os entraves burocráticos no acesso ao PAA por comunidades quilombolas frequentemente refletem a sobreposição de exigências administrativas sobre modos de vida coletivos e formas de mediação técnico-social específicas dessas populações.

Coradin e Souza (2015), por exemplo, analisam a experiência no Vale do Ribeira (PR) e mostram que a assimilação das exigências burocráticas pelo grupo quilombola ocorre por meio da mediação de técnicos e agentes sociopolíticos,

revelando que nem sempre há diálogo que respeite os padrões culturais e modos organizativos internos da comunidade. Esse processo pode gerar desmobilização e dificultar o acesso à plataforma institucional. Por outro lado, iniciativas de extensão rural, como a vivenciada com a Associação Quilombola de Guaxinim, em Cacimbinhas (AL), apontam que o PAA pode promover impacto positivo no desenvolvimento local: o apoio técnico favoreceu a organização da produção, o aumento da autoestima dos agricultores e o fortalecimento da agricultura familiar. Entretanto, os autores destacam a necessidade de superar a percepção do PAA como renda eventual, bem como a infraestrutura de recepção dos produtos, que quando ausente compromete a continuidade da participação (Santos Neto; Lima, 2025).

De acordo com Bruzaca (2021), a agricultura familiar em territórios quilombolas compõem o cerne das estratégias de sobrevivência, manutenção cultural e reprodução socioeconômica dessas comunidades. Nas áreas quilombolas, o cultivo tradicional e o uso comunitário da terra assumem papel central na organização do trabalho e no abastecimento local.

No território de Santa Rosa dos Pretos, por exemplo, a produção agrícola baseia-se em cultivos alimentares que sustentam a economia comunitária, sendo destacada a plantação de mandioca, arroz, milho e feijão como base alimentar, além da criação de pequenos animais para complementar renda e segurança alimentar. Esses dados reforçam que o modo de produção é coletivo e vinculado ao uso direto da terra, o que sustenta a autonomia alimentar e fortalece o abastecimento interno.

Em Goiás, o Programa PAA Quilombola, coordenado pela SEAPA junto à Emater e à OVG, representa um avanço institucionalizado com regras adaptadas à realidade quilombola, que permitem o uso do CAF ou do CadÚnico como documentos válidos, ampliando a acessibilidade (SEAPA, 2025). A novidade do edital de 2025, com ampliação da lista de produtos aceitos (como leite, queijo muçarela, pitaya e extrativismo vegetal), também sinaliza diversificação e valorização da produção de base quilombola, atendendo tanto às potencialidades culturais como nutricionais dessas regiões (Goiás, 2025).

Nesse contexto, a agricultura familiar, que se consolidou como categoria política e social no Brasil a partir da década de 1990, representa não apenas um modo de produção, mas também uma forma de reprodução social que integra dimensões econômicas, culturais e ambientais (Schneider, 2003). Nesse sentido, os

sistemas produtivos desenvolvidos em pequenas propriedades rurais articulam saberes tradicionais herdados e práticas inovadoras, em um movimento que busca conciliar a produtividade agrícola com a conservação ambiental e a valorização da diversidade sociocultural.

Os conhecimentos locais, transmitidos entre gerações e vinculados ao manejo da biodiversidade, são fundamentais para a consolidação da agroecologia enquanto ciência, prática e movimento social. Assim, os agricultores familiares recorrem a estratégias de manejo baseadas na observação do ambiente, no uso de variedades crioulas de sementes e na associação de cultivos, o que reforça a resiliência dos sistemas produtivos diante de contextos de crise ambiental e econômica (Silva; Schneider, 2007). Esse caráter dinâmico dos saberes tradicionais não se limita à reprodução de práticas antigas, mas envolve sua constante adaptação e reelaboração frente às transformações sociais e ao avanço tecnológico, o que revela a natureza híbrida dos sistemas agroecológicos (Santin; Adriano, 2009).

A inserção de famílias quilombolas em mercados é múltipla e porosa, envolvendo circuitos curtos (feiras, cestas, compras institucionais), mercados convencionais e não mercantis (trocas, mutirões). Indica-se que a diversificação de fontes de renda, a pluriatividade e redes associativas (associações, cooperativas) são chaves para resiliência (Schneider; Cassol, 2014; Schneider, 2016). Em territórios quilombolas, essas estratégias se articulam à governança comunitária e à defesa de bens comuns, implicando regras próprias de uso da terra e do trabalho que condicionam o ritmo e a escala produtiva (Arruti, 2008; Almeida, 2013).

Conforme Schneider (2007), a pluriatividade, por sua vez, emerge como um elemento-chave na diversificação das estratégias de reprodução social das famílias rurais, ampliando suas possibilidades de renda e fortalecendo a permanência no campo. A combinação de atividades agrícolas e não agrícolas, além de reduzir a vulnerabilidade econômica, contribui para a sustentabilidade dos territórios rurais e para a coesão social.

A dinâmica da pluriatividade também reconfigura os sistemas produtivos ao permitir maior flexibilidade na alocação da força de trabalho e no uso dos recursos locais, o que reforça a integração entre economia rural e urbana, bem como a valorização das identidades locais. Sob essa perspectiva, a agroecologia apresenta-se como paradigma capaz de articular ciência e prática, considerando tanto a complexidade ecológica dos agroecossistemas quanto o papel dos

agricultores enquanto sujeitos do conhecimento. A construção de sistemas agroecológicos, portanto, depende do reconhecimento e valorização dos saberes locais, da incorporação de princípios de diversidade produtiva e da promoção de políticas públicas que estimulem a pluriatividade e a sustentabilidade (Schneider, 2003; Schneider, 2007).

Desse modo, o diálogo entre sistemas produtivos tradicionais e a perspectiva agroecológica configura-se como caminho promissor para o fortalecimento da agricultura familiar e para a construção de alternativas ao modelo convencional de produção agrícola. Para Sabourin, Silveira e Schneider (2018), a agroecologia, quando enraizada em territórios tradicionais, articula produção agrícola, gestão de bens comuns e governança comunitária, configurando-se como estratégia de resistência frente à expansão de modelos produtivos exógenos e homogeneizantes. No caso quilombola, essa resistência está diretamente associada à defesa do território e à manutenção de formas próprias de organização social do trabalho.

A partir de estudos realizados em comunidades quilombolas no Nordeste brasileiro, Siqueira e Araújo (2019) demonstram que os sistemas produtivos baseados na diversificação de culturas e no uso integrado dos recursos naturais apresentam maior estabilidade produtiva e menor dependência de insumos externos. Segundo os autores, práticas como consórcios agrícolas, bancos comunitários de sementes e manejo coletivo de áreas de uso comum fortalecem a autonomia produtiva e reduzem a vulnerabilidade socioeconômica das famílias agricultoras.

No campo da agroecologia, Petersen, Weid e Fernandes (2017) argumentam que os conhecimentos locais não constituem saberes residuais ou meramente empíricos, mas sistemas complexos de conhecimento construídos historicamente por meio da interação entre grupos sociais e seus ambientes. Esses sistemas são continuamente atualizados a partir da experimentação prática e do intercâmbio entre agricultores, técnicos e pesquisadores. Em comunidades quilombolas, esse processo assume caráter particular, pois os saberes agrícolas estão imbricados em memórias coletivas de resistência, ancestralidade e pertencimento territorial.

De acordo com Nogueira e Souza (2020), a valorização dos conhecimentos tradicionais é condição indispensável para a construção de políticas de ATER voltadas a povos e comunidades tradicionais. Modelos de extensão rural padronizados tendem a desconsiderar as especificidades socioculturais e produtivas

desses territórios, resultando em baixa efetividade das ações. Em contrapartida, experiências de ATER agroecológica, baseadas na escuta, na participação comunitária e no diálogo de saberes, têm apresentado impactos positivos na organização produtiva e na sustentabilidade dos sistemas agrícolas quilombolas.

Outro aspecto relevante refere-se à relação entre agroecologia e justiça ambiental. Para Acselrad, Melo e Bezerra (2017), comunidades tradicionais frequentemente assumem papel central na conservação ambiental, mesmo enfrentando processos de marginalização social e territorial. Nos territórios quilombolas, os sistemas produtivos agroecológicos contribuem para a preservação de ecossistemas locais, a proteção de nascentes, a manutenção da fertilidade dos solos e a conservação da biodiversidade, evidenciando a convergência entre justiça social e ambiental.

Estudos de Leite e Sauer (2020) indicam que a adoção de práticas agroecológicas em territórios tradicionais também está associada à redução de conflitos socioambientais. Ao promover formas sustentáveis de uso da terra e ao reforçar o caráter coletivo do território, a agroecologia atua como instrumento de mediação entre interesses produtivos, ambientais e culturais. No caso quilombola, essa mediação é fundamental para enfrentar pressões externas, como a expansão do agronegócio, a grilagem de terras e grandes empreendimentos de infraestrutura.

No que diz respeito à organização social da produção, assim, destaca o papel das associações comunitárias e das cooperativas como instâncias fundamentais para a consolidação dos sistemas agroecológicos. Para Búrigo, Niederle e Grisa (2019), a ação coletiva permite superar limitações individuais, ampliar o acesso a políticas públicas e fortalecer estratégias de comercialização solidária. Em comunidades quilombolas, essas organizações também desempenham função política, atuando na defesa dos direitos territoriais e na interlocução com o Estado.

A experiência de redes agroecológicas territoriais tem sido analisada por autores como Siliprandi e Cintrão (2021), que destacam a importância da participação das mulheres na construção e manutenção dos sistemas produtivos. Segundo as autoras, as mulheres quilombolas desempenham papel central na gestão dos quintais produtivos, na conservação de sementes crioulas e na transmissão de saberes alimentares, contribuindo de forma decisiva para a segurança alimentar e nutricional das comunidades. Essa dimensão de gênero, frequentemente invisibilizada, é fundamental para compreender a dinâmica dos

sistemas agroecológicos em territórios tradicionais.

No plano econômico, os sistemas produtivos agroecológicos também se mostram estratégicos para a inserção diferenciada das comunidades quilombolas nos mercados. Conforme analisam Niederle e Wesz Junior (2018), a valorização de produtos agroecológicos e de base territorial tem ampliado oportunidades em mercados locais, feiras, cestas de alimentos e compras institucionais. No entanto, os autores alertam que essa inserção depende do reconhecimento institucional da produção quilombola e do fortalecimento de políticas públicas que reduzam assimetrias de poder nas cadeias agroalimentares.

A relação entre agroecologia e soberania alimentar tem sido amplamente discutida no contexto brasileiro. Para Maluf e Menezes (2019), a soberania alimentar pressupõe o direito dos povos de definir seus próprios sistemas alimentares, respeitando culturas, territórios e modos de vida. Em comunidades quilombolas, os sistemas produtivos agroecológicos materializam esse princípio ao priorizar alimentos culturalmente adequados, práticas produtivas sustentáveis e circuitos curtos de comercialização.

No campo da pesquisa empírica, estudos como os de Pereira e Mattei (2022) evidenciam que comunidades quilombolas que adotam práticas agroecológicas apresentam maior diversidade produtiva e maior capacidade de enfrentar crises, como eventos climáticos extremos e oscilações de preços agrícolas. Esses autores destacam que a diversidade de espécies cultivadas e a integração entre agricultura, extrativismo e criação de pequenos animais ampliam a resiliência dos sistemas produtivos e fortalecem a segurança alimentar local.

Conforme destaca Brandão (2016), os ritmos produtivos camponeses e tradicionais não seguem exclusivamente a lógica do mercado, mas são regulados por ciclos naturais, calendários culturais e necessidades comunitárias. Em comunidades quilombolas, essa temporalidade se expressa na organização do plantio, da colheita e das atividades coletivas, reforçando a dimensão cultural da agricultura, demonstrando que se tem outro elemento central na análise dos sistemas produtivos agroecológicos e que diz respeito à temporalidade própria da produção em territórios tradicionais.

A agroecologia, nesse sentido, contribui para a valorização desses ritmos e saberes, ao propor práticas produtivas que respeitam os ciclos ecológicos e socioculturais. Para Caporal e Costabeber (2016), a agroecologia constitui um

paradigma científico e político que questiona a artificialização da agricultura e propõe a reconciliação entre produção agrícola e natureza. Em territórios quilombolas, essa reconciliação é particularmente relevante, dado o histórico de exploração e expropriação vivido por essas populações.

Por fim, a consolidação de sistemas produtivos agroecológicos em comunidades quilombolas depende da articulação entre políticas públicas, organização comunitária e reconhecimento territorial. Conforme argumentam Delgado e Bergamasco (2017), o fortalecimento da agricultura familiar em contextos tradicionais exige políticas integradas que articulem acesso à terra, assistência técnica, crédito, comercialização e infraestrutura. A ausência de qualquer desses elementos compromete a sustentabilidade dos sistemas produtivos e limita o potencial transformador da agroecologia.

Dessa forma, os sistemas produtivos, os conhecimentos locais e a agroecologia configuram-se como dimensões indissociáveis na análise da agricultura familiar quilombola. Ao articular saberes ancestrais, práticas inovadoras e estratégias coletivas de organização, as comunidades quilombolas constroem alternativas concretas ao modelo agrícola hegemônico, afirmando seus territórios como espaços de produção de vida, cultura e resistência. Essa compreensão é fundamental para subsidiar análises críticas sobre políticas públicas e para orientar estratégias de desenvolvimento territorial que respeitem a diversidade sociocultural e ambiental do meio rural brasileiro.

3.3 Desafios contemporâneos e perspectivas

A base produtiva dos quilombos é marcada por técnicas tradicionais, transmissão oral de saberes, diversidade de cultivos e manejo sustentável do território. A agricultura para autoconsumo, venda em pequena escala e troca entre famílias revela uma lógica de produção não voltada à monocultura ou à exportação, mas sim à soberania alimentar e ao abastecimento das populações locais.

Nesse contexto, pode-se afirmar que a agricultura familiar quilombola é também uma forma de resistência, já que garante não apenas alimentos, mas identidade, relação com a ancestralidade e permanência no território. A produção da roça, como mostra a construção poética presente no material, “vem da roça no toco, onde fazemos a plantação da mandioca, do arroz, do milho e do feijão”, reforçando

elementos concretos da prática agrícola tradicional (Bruzaca, 2021).

Entre os principais desafios que cercam o desenvolvimento da agricultura familiar quilombola estão a titulação e a segurança fundiária efetiva com celeridade processual, o acesso à documentação produtiva (como CAF/DAP), crédito e assistência técnica e de reprodução rural (ATER) com foco especializado, bem como a infraestrutura necessária à produção e à pós-colheita, incluindo água, energia, beneficiamento e logística (Sabourin; Niederle, 2020).

É imperativo enfrentar a adequação sanitária e regulatória compatível com a escala de produção e com a tradição alimentar das comunidades, promover a valorização da cultura alimentar e facilitar compras públicas com cardápios adequados; assegurar a participação social e o fortalecimento de organizações quilombolas nas cadeias curtas e institucionais; e, por fim, estabelecer monitoramento de impactos climáticos e desenvolver estratégias de adaptação apoiadas em conhecimentos locais e em práticas de agroecologia (ECAM, 2022).

Esses elementos convergem para a consolidação da agricultura familiar quilombola como eixo de desenvolvimento territorial sustentável. Nesse sentido, destacam-se, de modo articulado, as seguintes dimensões: acelerar a regularização fundiária assegurando o direito à consulta e à participação das comunidades, de modo a legitimar e facilitar processos decisórios locais; ampliar programas de ATER quilombola, adotando metodologias participativas, interdisciplinares e interseccionais que integrem saberes tradicionais e científicos; alcançar políticas de crédito e de compras públicas com simplificação documental e com mecanismos de logística solidária capazes de atender aos circuitos curtos de comercialização; promover formação e educação para a sucessão rural, com atenção especial à juventude, preparando a transmissão de saberes e capacidades técnicas; valorizar a agrobiodiversidade, as sementes crioulas e as práticas agroecológicas, reconhecendo o papel da diversidade biocultural na resiliência produtiva; assegurar o monitoramento estatístico contínuo (em especial com base em dados do IBGE) e incentivar pesquisas aplicadas em parceria entre organizações quilombolas e universidades; e promover pactos federativos que consolidem mercados institucionais e fortaleçam os circuitos de produção e circulação de produtos em cadeias curtas.

A conjuntura contemporânea impõe desafios adicionais à agricultura familiar quilombola, relacionados às transformações econômicas, ambientais e institucionais

que afetam o meio rural brasileiro. A intensificação das mudanças climáticas, a volatilidade dos mercados de alimentos, o avanço de grandes empreendimentos sobre territórios tradicionais e a reconfiguração das políticas públicas agrícolas criam um cenário de incerteza que exige respostas estruturais e integradas (Schmitt; Turatti; Carvalho, 2002).

Conforme destaca IPCC (2022), populações rurais tradicionais estão entre as mais vulneráveis aos eventos climáticos extremos, em razão da dependência direta dos ciclos naturais e da limitada capacidade de adaptação quando não há suporte institucional adequado.

No caso das comunidades quilombolas, essa vulnerabilidade é agravada pela persistente insegurança fundiária. Mesmo quando há reconhecimento administrativo parcial, a ausência do título coletivo definitivo limita investimentos produtivos de médio e longo prazo, inibe o acesso a linhas de crédito específicas e dificulta a formalização de iniciativas comunitárias (CNJ, 2024).

Sambuichi et al. (2017) enfatizam que a regularização fundiária não deve ser tratada como política isolada, mas como eixo estruturante de um conjunto mais amplo de políticas de desenvolvimento territorial e de enfrentamento das desigualdades raciais e regionais. Outro desafio central refere-se à assistência técnica e extensão rural (ATER). Estudos de Caporal e Costabeber (2004) indicam que os modelos tradicionais de ATER, historicamente orientados pela difusão de pacotes tecnológicos padronizados, mostram-se inadequados às realidades socioculturais e produtivas das comunidades quilombolas.

A ausência de equipes técnicas capacitadas para atuar com enfoques interculturais, agroecológicos e territoriais compromete a efetividade das políticas públicas existentes. Nesse sentido, a ATER quilombola deve ser concebida como processo educativo contínuo, baseado na valorização dos saberes locais, na construção coletiva de soluções e no fortalecimento da autonomia comunitária.

A dimensão sanitária e regulatória constitui outro entrave relevante. Conforme analisam Miranda e Rodrigues (2020), a legislação sanitária brasileira foi historicamente estruturada para atender à lógica da produção em larga escala, criando barreiras desproporcionais para pequenos produtores e comunidades tradicionais.

Para a agricultura familiar quilombola, exigências incompatíveis com a escala produtiva e com os modos tradicionais de processamento de alimentos dificultam o

acesso aos mercados institucionais e formais. Avanços recentes, como normas estaduais e municipais de inspeção simplificada, representam oportunidades, mas ainda carecem de ampla implementação e de alinhamento com políticas federais.

No âmbito das compras públicas, programas como o PAA e o PNAE seguem sendo estratégicos para o fortalecimento da agricultura familiar quilombola, mas enfrentam limitações operacionais. Segundo Grisa e Schneider (2015), entraves burocráticos, atrasos nos pagamentos, exigências documentais e dificuldades logísticas reduzem o potencial transformador desses instrumentos.

Ainda assim, evidências empíricas mostram que, quando adequadamente implementadas, as compras públicas promovem diversificação produtiva, aumento da renda, fortalecimento organizativo e valorização da cultura alimentar local, especialmente em territórios tradicionais. A infraestrutura produtiva e social permanece como desafio estrutural.

Dados recentes do IBGE (2025) revelam que grande parte das comunidades quilombolas enfrenta limitações no acesso à água de qualidade, energia elétrica estável, estradas vicinais e equipamentos de beneficiamento e armazenamento. Essas carências afetam diretamente a produtividade, a qualidade dos alimentos e a capacidade de inserção em mercados locais e regionais. A precariedade da infraestrutura amplia o trabalho reprodutivo não remunerado, especialmente das mulheres, aprofundando desigualdades de gênero no interior das comunidades (Siliprandi; Cintrão, 2015).

A juventude quilombola vivencia desafios específicos que impactam a sustentabilidade da agricultura familiar no longo prazo. A falta de perspectivas produtivas, educacionais e de acesso à terra contribui para processos de migração forçada e envelhecimento da população rural (Guedes; Silva, 2020). Conforme aponta Martins (2021), políticas de sucessão rural ainda são incipientes no Brasil e raramente consideram as especificidades de jovens pertencentes a povos e comunidades tradicionais. Investir em formação técnica contextualizada, acesso à terra, conectividade digital e estímulo a iniciativas inovadoras no território é fundamental para assegurar a continuidade das práticas agrícolas e culturais quilombolas.

No campo ambiental, os desafios se articulam às oportunidades. A crescente valorização de agendas relacionadas à agroecologia, conservação da biodiversidade e mitigação das mudanças climáticas abre possibilidades para o reconhecimento do

papel estratégico das comunidades quilombolas. Conforme Altieri e Nicholls (2020), sistemas agrícolas tradicionais apresentam maior resiliência ecológica, diversidade genética e capacidade adaptativa frente às crises climáticas. Entretanto, sem políticas públicas que assegurem direitos territoriais, acesso a recursos e participação nos processos decisórios, essas potencialidades permanecem subaproveitadas.

As perspectivas futuras para a agricultura familiar quilombola demandam, portanto, uma abordagem integrada de desenvolvimento territorial sustentável, que articule políticas fundiárias, produtivas, sociais, ambientais e culturais. Nesse sentido, Sabourin et al. (2022) defendem a adoção de estratégias baseadas na economia solidária, nos circuitos curtos de comercialização e na governança territorial participativa. Tais estratégias fortalecem a autonomia comunitária, reduzem a dependência de mercados voláteis e promovem maior equidade na distribuição dos benefícios do desenvolvimento. A valorização da agrobiodiversidade e das sementes crioulas constitui dimensão estratégica desse processo.

A conservação da diversidade agrícola está intrinsecamente ligada aos direitos culturais e territoriais dos povos tradicionais. Para as comunidades quilombolas, o manejo e a troca de sementes representam não apenas práticas produtivas, mas também forma de preservação da memória, da identidade e da soberania alimentar. Políticas públicas que reconheçam e apoiem bancos comunitários de sementes e sistemas locais de produção são fundamentais para fortalecer essa dimensão (Santilli, 2005).

Outro eixo fundamental refere-se à produção de dados e ao monitoramento contínuo. A ampliação e qualificação das estatísticas oficiais sobre comunidades quilombolas, especialmente pelo IBGE, são essenciais para subsidiar políticas públicas baseadas em evidências. Conforme argumentam Jaccoud et al. (2020), a invisibilidade estatística contribui para a reprodução das desigualdades, ao limitar a capacidade do Estado de planejar, executar e avaliar ações direcionadas. A articulação entre órgãos públicos, universidades e organizações quilombolas pode fortalecer pesquisas aplicadas e processos de monitoramento participativo.

As perspectivas para a agricultura familiar quilombola estão diretamente relacionadas à consolidação de pactos federativos e intersetoriais. A coordenação entre União, estados e municípios, aliada à participação ativa das comunidades, é condição indispensável para a efetividade das políticas públicas. Conforme destaca

Ploeg (2021), experiências bem-sucedidas de desenvolvimento rural na América Latina demonstram que a valorização de iniciativas locais, combinada com apoio institucional consistente, pode gerar trajetórias sustentáveis de desenvolvimento endógeno.

Nesse horizonte, torna-se fundamental reconhecer que a agricultura familiar quilombola não pode ser compreendida apenas como segmento produtivo, mas como expressão de um modo de vida coletivo, territorializado e historicamente marcado por processos de resistência. Conforme argumenta Almeida (2018), os territórios quilombolas constituem espaços sociais vivos, nos quais produção, cultura, memória e organização política se articulam de forma indissociável. Ignorar essa dimensão implica reduzir a complexidade das práticas agrícolas quilombolas a parâmetros estritamente econômicos, desconsiderando sua função social, simbólica e política.

Importante destacar que políticas públicas setoriais, quando formuladas de maneira fragmentada, tendem a produzir resultados limitados em territórios tradicionais. Arruti (2017) aponta que ações desconectadas entre regularização fundiária, políticas produtivas e políticas sociais acabam reforçando desigualdades internas e gerando frustrações coletivas. Para o autor, a efetividade das políticas voltadas às comunidades quilombolas depende da adoção de abordagens territoriais integradas, que considerem os contextos históricos, as dinâmicas locais e as formas próprias de organização social.

No campo das políticas agrícolas, estudos realizados por Petersen, Silveira e Freitas (2019) demonstram que experiências baseadas na agroecologia e na construção social dos mercados apresentam maior aderência às realidades da agricultura familiar, sobretudo em territórios tradicionais. Esses autores ressaltam que circuitos curtos de comercialização, feiras locais, compras institucionais e mercados solidários não apenas ampliam a renda das famílias, mas fortalecem vínculos comunitários e promovem maior autonomia frente às oscilações do mercado convencional.

No caso específico das comunidades quilombolas, tais estratégias assumem relevância ainda maior, uma vez que dialogam com práticas historicamente consolidadas de produção diversificada, reciprocidade e troca. Sambuichi et al. (2017) evidenciam que sistemas produtivos diversificados, baseados na agrobiodiversidade, apresentam maior estabilidade econômica e ecológica, além de

contribuírem para a segurança alimentar e nutricional das famílias rurais. Essa constatação reforça a necessidade de políticas que reconheçam e apoiem sistemas agrícolas tradicionais como patrimônio estratégico para o desenvolvimento sustentável.

Gomes (2017) destaca que o racismo estrutural se manifesta também na formulação e implementação das políticas públicas, produzindo assimetrias no acesso a direitos, recursos e oportunidades. No contexto das comunidades quilombolas, essas desigualdades se expressam na morosidade dos processos de titulação, na menor cobertura de assistência técnica e na fragilidade das políticas de infraestrutura. Enfrentar tais assimetrias exige a incorporação explícita da perspectiva da equidade racial nas políticas de desenvolvimento rural.

Estudos recentes têm ressaltado ainda a importância do protagonismo das organizações quilombolas na construção das políticas que lhes dizem respeito. De acordo com Silva e Pereira (2020), experiências em que associações comunitárias, cooperativas e articulações regionais participam ativamente dos processos decisórios tendem a apresentar maior sustentabilidade e legitimidade social. A participação efetiva das comunidades não deve se limitar à consulta formal, mas envolver a coprodução de diagnósticos, soluções e mecanismos de acompanhamento das políticas públicas.

Nesse sentido, a atuação de organizações representativas, como associações locais e articulações nacionais quilombolas, tem sido fundamental para a visibilização das demandas relacionadas à agricultura familiar. Relatórios recentes da CONAQ (2021) evidenciam que a mobilização social tem sido decisiva para a manutenção e ampliação de programas como o PAA e o PNAE, especialmente em contextos de retração orçamentária e instabilidade institucional. A articulação política, portanto, constitui dimensão estratégica para a defesa dos direitos territoriais e produtivos das comunidades quilombolas.

A relação entre agricultura familiar quilombola e segurança alimentar também tem sido amplamente discutida. Segundo Maluf e Reis (2019), sistemas alimentares baseados na produção local, diversificada e culturalmente referenciada contribuem para dietas mais saudáveis e para a valorização dos hábitos alimentares tradicionais. No caso das comunidades quilombolas, a preservação de práticas alimentares tradicionais está diretamente associada à manutenção dos sistemas produtivos locais e ao acesso contínuo aos territórios.

No que se refere às mudanças climáticas, pesquisas desenvolvidas por Nobre et al. (2022) indicam que estratégias de adaptação baseadas em conhecimentos tradicionais e práticas agroecológicas apresentam elevado potencial de mitigação de riscos climáticos no meio rural. Esses autores ressaltam que práticas como consórcios de culturas, manejo da vegetação nativa e conservação do solo são amplamente utilizadas por comunidades tradicionais, incluindo quilombolas, e contribuem para a resiliência dos sistemas produtivos.

Entretanto, a efetivação dessas estratégias depende de políticas públicas que assegurem condições materiais e institucionais adequadas. A ausência de crédito orientado, de assistência técnica contínua e de reconhecimento formal dos territórios limita a capacidade das comunidades de ampliar e sistematizar tais práticas. Como aponta Carneiro (2018), a sustentabilidade da agricultura familiar no contexto das mudanças climáticas exige investimentos públicos consistentes e de longo prazo, especialmente em territórios historicamente marginalizados.

Arroyo (2019) destaca que processos educativos contextualizados, articulados às realidades territoriais e culturais, são fundamentais para fortalecer a identidade, a autonomia e a permanência dos jovens no campo. A educação do campo, quando integrada às práticas produtivas e aos saberes tradicionais, pode contribuir para a formação de sujeitos capazes de inovar sem romper com suas referências culturais.

No contexto quilombola, iniciativas de formação técnica em agroecologia, gestão comunitária e comercialização solidária têm demonstrado resultados positivos. Conforme analisam Caldart e Molina (2020), experiências educativas construídas em diálogo com os territórios fortalecem a capacidade organizativa das comunidades e ampliam as possibilidades de geração de renda de forma sustentável.

Diante desse conjunto de elementos, observa-se que o fortalecimento da agricultura familiar quilombola exige a superação de abordagens fragmentadas e a consolidação de políticas públicas integradas, territorializadas e participativas. A articulação entre regularização fundiária, políticas produtivas, infraestrutura, educação, assistência técnica e participação social constitui condição essencial para enfrentar os desafios contemporâneos e construir perspectivas sustentáveis.

Assim, a agricultura familiar quilombola se afirma não apenas como estratégia de produção de alimentos, mas como projeto político de desenvolvimento territorial baseado na justiça social, na valorização da diversidade cultural e na

sustentabilidade socioambiental. Reconhecer e apoiar esse projeto implica repensar os modelos hegemônicos de desenvolvimento rural e ampliar o compromisso do Estado brasileiro com os direitos históricos das comunidades quilombolas.

Dessa forma, os desafios contemporâneos enfrentados pela agricultura familiar quilombola são complexos e interdependentes, mas também revelam oportunidades estratégicas para a construção de modelos alternativos de desenvolvimento rural. Ao reconhecer a centralidade do território, da cultura e dos saberes tradicionais, e ao alinhar políticas públicas a essas dimensões, é possível fortalecer a agricultura familiar quilombola como pilar da soberania alimentar, da justiça social e da sustentabilidade socioambiental no Brasil.

4 ANÁLISE DA RELAÇÃO ENTRE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E AGRICULTURA FAMILIAR: AUSÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO E SEUS IMPACTOS NO ACESSO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS PELO TERRITÓRIO DE SANTA ROSA DOS PRETOS

O presente capítulo dedica-se à apresentação e análise dos dados obtidos durante a pesquisa de campo, estabelecendo um diálogo direto entre as informações coletadas junto aos órgãos gestores estatais, especificamente o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e a Secretaria de Estado da Agricultura Familiar (SAF) e a realidade vivenciada in loco pelos moradores do Território Quilombola de Santa Rosa dos Pretos. Os modelos dos roteiros de perguntas utilizados nesta pesquisa encontram-se preservados para consulta nos Apêndices deste trabalho, enquanto o teor integral dos diálogos e respostas está exposto ao longo das análises textuais.

A construção desta análise parte de um confronto dialético necessário: de um lado, o que “deveria ser” sustentado pelo arcabouço legal e pelas narrativas institucionais colhidas nas entrevistas com os gestores; de outro, o que “é” manifestado na materialidade da vida cotidiana da comunidade, marcada pela insegurança jurídica e pelas limitações produtivas.

Os dados aqui expostos revelam que a ausência da titulação definitiva não é apenas uma pendência burocrática, mas o eixo central que desencadeia um ciclo de exclusão, impedindo o acesso pleno às políticas de fomento agrícola e ameaçando a reprodução física e cultural do grupo.

4.1 Interlocução junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)

O primeiro contato presencial com a autarquia federal ocorreu em 9 de janeiro de 2026, na Divisão de Territórios Quilombolas do INCRA, setor responsável pelas demandas de ordenamento técnico e jurídico dessas áreas. Na ocasião, o pesquisador foi recebido pela servidora Lidiane, que prestou esclarecimentos iniciais e informou que o processo de titulação da comunidade quilombola Santa Rosa dos Pretos apresentava tramitação avançada, situando-se, à época, na fase de empenho para o pagamento das indenizações devidas.

Por prerrogativa da servidora, optou-se pela não gravação imediata do diálogo. Como alternativa metodológica para garantir a precisão institucional das informações, estabeleceu-se o uso de um questionário formalizado por via eletrônica. Dessa forma, no mesmo dia (9 de janeiro de 2026), encaminhou-se um roteiro composto por 8 (oito) perguntas consideradas centrais para o escopo desta pesquisa. Devido à ausência de retorno inicial, foram realizados reenvios da mensagem eletrônica no dia 18 de março e dia 6 de maio de 2026. Ante a permanência do silêncio institucional, o pesquisador procedeu ao contato telefônico direto com a Divisão de Territórios Quilombolas no dia 13 de maio de 2026. Em decorrência dessa interlocução, o servidor Michel Cardoso procedeu à devolução do questionário devidamente preenchido em 16 de maio de 2026, cujas transcrições de perguntas e respostas integram as discussões analíticas mais à frente.

O questionário², composto por 8 (oito) perguntas, buscou diagnosticar desde o panorama macro da regularização no estado do Maranhão até às especificidades jurídicas e geográficas do Quilombo Santa Rosa dos Pretos.

4.1.1 Articulação com a Secretaria de Estado da Agricultura Familiar (SAF/MA)

Paralelamente às demandas fundiárias tratadas junto à esfera federal, buscou-se compreender a inserção da comunidade nas políticas públicas estaduais de fomento produtivo. Para tanto, também no dia 9 de janeiro de 2026, realizou-se uma visita presencial à Secretaria de Estado da Agricultura Familiar do Maranhão (SAF/MA), especificamente no setor técnico voltado ao planejamento e execução de ações direcionadas às comunidades tradicionais.

O pesquisador foi atendido pelo servidor Rodrigo Aboud, que compartilhou esclarecimentos preliminares sobre o escopo das políticas geridas pela pasta. Com o intuito de conferir maior exatidão técnica às informações, o servidor recomendou a formalização do diálogo por escrito através de seu endereço eletrônico institucional. Alinhado a essa orientação, o pesquisador encaminhou, ainda em 9 de janeiro de 2026, um questionário composto por 10 (dez) perguntas estruturadas.

O processo de obtenção das respostas oficiais demandou reiteraões periódicas nas mesmas datas do órgão anterior: em 18 de março e 6 de maio de 2026. Diante da ausência de retorno, procedeu-se ao contato telefônico direto com o

² O questionário encontra-se disponível em apêndice.

senhor Rodrigo Aboud no dia 13 de maio de 2026. A partir dessa interlocução, obteve-se o retorno positivo da instituição, culminando no recebimento do questionário respondido em 15 de maio de 2026, dados estes que também serviram de base para fins de debate.

O instrumento de pesquisa estruturou-se em 10 (dez) perguntas, também divididas em 3 (três) blocos temáticos, com o propósito de mapear a atuação do Estado no fomento produtivo e as interferências da situação fundiária na execução dessas políticas.

4.2 O labirinto da regularização: diagnóstico do processo administrativo no INCRA

A dimensão fundiária é o ponto de partida para compreender os conflitos que permeiam Santa Rosa dos Pretos. A partir das respostas obtidas através do questionário aplicado à Divisão de Territórios Quilombolas do INCRA, foi possível traçar um diagnóstico de como o Estado enxerga e justifica o andamento dos processos de regularização.

A descrição do funcionamento da regularização (Questão 1), permite visualizar como o INCRA descreve um rito processual que, teoricamente, seguiria etapas lógicas de identificação, delimitação e titulação. No entanto, quando se confronta essa narrativa com os dados quantitativos de comunidades efetivamente tituladas no Maranhão (Questão 2), observa-se um abismo entre o procedimento normativo e a entrega final do título. O baixo número de títulos emitidos em comparação à quantidade de processos abertos revela uma ineficiência estrutural que transforma o direito constitucional em uma espera indefinida.

Questionados sobre os "maiores entraves" para a celeridade dos processos (Questão 3), os gestores do INCRA alegam alguns entraves administrativos, reflexos de uma política fundiária que historicamente privilegia a propriedade privada em detrimento da posse tradicional. A burocracia estatal atua, na prática, como um mecanismo de manutenção do status quo, onde a morosidade serve aos interesses daqueles que exploram o território quilombola ilegalmente.

A situação específica de Santa Rosa dos Pretos ilustra tragicamente esse cenário. A cartografia social e as imagens do território compartilhadas pelos moradores evidenciam a sobreposição de interesses externos sobre as terras

tradicionais. Relatos colhidos em campo denunciam um cotidiano de insegurança, onde a ausência da cerca titulada abre brechas para invasões, grilagem e desmatamento. As fotos da planta do território, confrontadas com a realidade observada, mostram que a demora do INCRA não é apenas tempo perdido, mas espaço subtraído. As ameaças identificadas pelos quilombolas não são abstrações jurídicas, mas riscos físicos que comprometem a integridade da comunidade enquanto o processo administrativo tramita lentamente.

4.2.1 A agricultura familiar na ausência da titulação: a atuação da SAF

Seção destinada a examinar se o INCRA representa a porta de entrada para o território, a SAF (Secretaria de Estado da Agricultura Familiar) deveria representar a garantia de permanência e sustentabilidade econômica. Investigou-se o alcance das Políticas Públicas Estaduais para Comunidades Tradicionais, buscando compreender como programas consagrados, como o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), chegam ou deixam de chegar a Santa Rosa dos Pretos.

Ao observar o "portfólio" de políticas que a SAF afirma oferecer (Questão 2), nota-se uma vasta gama de possibilidades teóricas. Entretanto, ao questionarmos sobre os critérios de seleção e elegibilidade (Questão 3), a barreira fundiária se ergue novamente. A exigência de documentos que comprovem a posse regular da terra frequentemente exclui comunidades que ainda aguardam a finalização de seus processos no INCRA, criando um círculo vicioso onde a falta de título impede o acesso ao fomento que garantiria a produção.

Outrossim, no microcosmo de Santa Rosa dos Pretos, passa-se a identificar como a ausência dessas políticas é sentida na mesa e na roça. A análise do acesso ao crédito e maquinário revela uma agricultura feita "na força do braço", com baixa tecnologia e escasso apoio estatal. Sem a DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) ou CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) regularizados, muitas vezes travados pela questão fundiária, os produtores de Santa Rosa ficam à margem das linhas de crédito que poderiam modernizar sua produção.

A segurança alimentar da comunidade, paradoxalmente situada em uma zona rural produtiva, vê-se ameaçada pela dificuldade de escoamento e pela baixa produtividade decorrente da falta de insumos. Contudo, é preciso destacar que a

resistência produtiva, mesmo diante da invisibilidade institucional, as famílias mantêm seus roçados, preservam sementes crioulas e garantem a subsistência, num ato político de teimosia e permanência.

4.3 Síntese analítica: o ciclo de exclusão e as perspectivas de futuro

A análise integrada dos dados coletados junto ao INCRA, à Secretaria de Agricultura Familiar (SAF) e à comunidade de Santa Rosa dos Pretos permite avançar, nesta seção, para além da descrição dos entraves identificados. Trata-se, aqui, de articular as evidências empíricas com o referencial teórico mobilizado ao longo desta dissertação, com vistas à construção de uma síntese analítica que dê inteligibilidade às múltiplas dimensões do que se propõe denominar ciclo de exclusão territorial.

Este ciclo não é produto de falhas pontuais na máquina administrativa, nem resultado de uma ineficiência circunstancial. Ao contrário, como sustentam Leite (2015) e Arruti (2006), a não efetivação dos direitos territoriais quilombolas reflete uma estrutura histórica, racialmente constituída, que reitera, sob formas renovadas, a lógica colonizadora de gestão diferenciada do território e dos corpos que o habitam.

Nesse sentido, o caso de Santa Rosa dos Pretos não é uma anomalia: é um espelho. Espelho do Brasil profundo, onde os avanços constitucionais coexistem com a paralisação administrativa, onde o Estado afirma o direito com uma mão e o subtrai com a outra. A síntese que se apresenta a seguir está organizada em três eixos analíticos que emergiram da triangulação entre os dados institucionais, os relatos da comunidade e o referencial das políticas públicas: a temporalidade colonizadora da burocracia estatal; a cartografia da exclusão e a fragmentação territorial pela infraestrutura logística; e as perspectivas de ruptura do ciclo pela via da governança intersetorial e da soberania alimentar.

4.3.1 A temporalidade colonizadora: o tempo da ancestralidade contra o tempo da burocracia

Um dos traços mais reveladores que emergem da pesquisa de campo é o choque radical entre duas temporalidades: o tempo longo da ancestralidade

quilombola e o tempo fragmentado da burocracia estatal. Santa Rosa dos Pretos é uma comunidade que existe há mais de dois séculos e meio. Sua memória territorial está inscrita no solo, nas roças, nos nomes dos lugares, nas histórias transmitidas de geração em geração. É uma comunidade que, como observa Almeida (2011), constitui seu território não pela lógica da propriedade privada, mas pela lógica do pertencimento, da identidade e da reprodução social coletiva.

O Estado brasileiro, por sua vez, opera sob uma temporalidade radicalmente distinta. O processo de regularização fundiária, normatizado pelo Decreto nº 4.887/2003 e pela Instrução Normativa INCRA nº 57/2009, prevê etapas técnicas que se sucedem, identificação, publicação do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID), contestações, portaria declaratória, desapropriação e titulação, cada qual sujeita a impugnações judiciais, restrições orçamentárias e oscilações de prioridade política. O resultado é que a lentidão processual, longe de ser acidental, torna-se funcional à manutenção de interesses contrários à titulação quilombola.

Os dados levantados junto ao INCRA (Questão 3 do Questionário 1) evidenciam que os gestores identificam como principais entraves a falta de pessoal técnico, a burocracia processual e as demandas judiciais. Essa tríade de fatores não é inédita na literatura. Leite (2015) já demonstrou que a regularização fundiária quilombola foi sistematicamente subfinanciada, com redução do quadro técnico do INCRA e contingenciamento de recursos em momentos políticos sensíveis.

De acordo com a Comissão Pró-Índio de São Paulo (2023), menos de 200 territórios quilombolas foram titulados em todo o Brasil, enquanto mais de 1.700 processos permanecem pendentes perante as autoridades federais, 44% deles abertos há mais de uma década.

Esse dado deve ser lido não como fracasso da política pública, mas como expressão de uma escolha política. Como argumenta Martins (2010), o conflito pela terra no Brasil nunca foi conjuntural: está inscrito na estrutura fundiária constituída a partir da colonização. A morosidade do INCRA não é, portanto, mera ineficiência administrativa; é parte de uma violência estrutural que, ao prolongar indefinidamente o tempo da espera, subtrai das comunidades a possibilidade de planejamento territorial, produtivo e cultural de longo prazo.

Na percepção dos próprios sujeitos da pesquisa, esse impasse foi nomeado com clareza: a comunidade existe há séculos, mas o Estado ainda não "entregou" o que a Constituição prometeu há mais de trinta anos. Essa percepção ressoa com o

que Mbembe (2018) denomina necropolítica, o poder soberano de decidir quem pode viver plenamente e quem deve ser mantido em estado de suspensão jurídica e existencial. No caso dos quilombolas, a suspensão do direito à terra é, simultaneamente, suspensão do direito à vida digna, à segurança alimentar, ao crédito, à assistência técnica e à autonomia política.

É nesse sentido que Bruzaca (2021) afirma que a regularização fundiária em Santa Rosa dos Pretos não pode ser tratada como uma questão meramente administrativa. Trata-se de uma disputa de poder, em que a comunidade quilombola resiste ao avanço de interesses econômicos externos, mineração, agronegócio, infraestrutura, que se beneficiam diretamente da indefinição jurídica do território.

A Vale, empresa que opera na região e cujos impactos sobre Santa Rosa dos Pretos foram documentados pelo próprio orientador desta dissertação, é um exemplo paradigmático de como grandes empreendimentos tiram proveito da vulnerabilidade fundiária dessas comunidades.

4.3.2 A cartografia da exclusão: o direito à terra cortado pelo desenvolvimento logístico

O segundo eixo analítico desta síntese diz respeito à dimensão espacial do ciclo de exclusão. Se a seção anterior abordou o tempo da exclusão, a morosidade como instrumento político, aqui se examina o espaço da exclusão: a forma como a cartografia quilombola é retalhada por interesses logísticos e econômicos que o próprio Estado brasileiro prioriza sobre os direitos territoriais tradicionais.

O caso mais emblemático identificado na pesquisa é a questão da BR-135, rodovia federal que corta o território de Santa Rosa dos Pretos. Os dados coletados junto ao INCRA (Questão 7 do Questionário 1) revelam uma posição institucional que pode ser classificada, sem exagero, como esquizofrênica: o órgão responsável pela titulação quilombola declara que não autoriza nem nega a presença da rodovia, limitando-se a "respeitar o limite de domínio da União" no caso, o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e que as normativas vigentes exigem que a faixa de domínio da rodovia seja excluída do mapa do território quilombola.

Esta declaração merece uma análise cuidadosa. Ao excluir a faixa de domínio da BR-135 da cartografia quilombola, o INCRA não está apenas resolvendo uma

questão técnica de sobreposição de competências. Está, na prática, reconhecendo e legitimando a fragmentação física de um território que, do ponto de vista da reprodução sociocultural e produtiva da comunidade, é uno e indivisível.

Como demonstra Porto-Gonçalves (2015), o território não é apenas uma superfície geométrica: é um campo de forças onde se inscrevem relações de poder, práticas culturais e estratégias de sobrevivência. Uma rodovia que corta ao meio uma comunidade quilombola não é apenas uma obra de engenharia; é uma intervenção na dinâmica viva do território.

Essa contradição evidencia o que Acselrad (2010) denomina conflito ambiental e territorial de natureza distributiva: o Estado opera, simultaneamente, como garantidor de direitos territoriais quilombolas e como agente promotor de infraestrutura logística orientada ao escoamento do capital agroindustrial. O binômio INCRA-DNIT, nesse contexto, representa a face bifronte de um Estado que não resolveu suas contradições internas: de um lado, um órgão criado para proteger os direitos fundiários de populações historicamente marginalizadas; de outro, um órgão dedicado à expansão da malha viária que responde, primordialmente, às demandas do agronegócio e da mineração.

A exclusão cartográfica da rodovia do território quilombola produz efeitos concretos sobre a agricultura familiar. A rodovia que deveria integrar a região ao mercado nacional é a mesma que fragmenta a dinâmica produtiva interna da comunidade, dificultando o deslocamento entre as diferentes áreas de cultivo, roças e quintais produtivos que compõem o sistema agrícola quilombola.

Schneider e Niederle (2020) demonstram que a agricultura familiar não pode ser pensada desconectada de sua base territorial: quando essa base é fragmentada, comprometem-se os sistemas de manejo, os ciclos produtivos e as redes de reciprocidade que sustentam a produção camponesa. Acrescente-se a isso que a indefinição sobre o estatuto jurídico das áreas adjacentes à rodovia, cria zonas de insegurança que facilitam a invasão por terceiros, a grilagem e o desmatamento, ameaças identificadas pelos próprios moradores de Santa Rosa dos Pretos durante o trabalho de campo. Sem a titulação definitiva do território em sua integralidade, incluindo as áreas cortadas pela BR-135, a comunidade permanece exposta a pressões externas que se aproveitam das lacunas jurídicas para avançar sobre suas terras tradicionais.

Trata-se, portanto, de uma forma de exclusão que se materializa no espaço: o

Estado recorta o território quilombola para acomodar interesses logísticos e econômicos de outros atores, reduzindo o espaço físico e simbólico da comunidade e enfraquecendo sua capacidade de resistência e reprodução social. Como observa Rolnik (2015), a articulação entre Estado, capital financeiro e infraestrutura logística tem produzido, historicamente, formas renovadas de espoliação territorial que recaem desproporcionalmente sobre as populações negras e tradicionais.

4.3.3 Perspectivas de ruptura: governança intersetorial, soberania alimentar e emancipação territorial

Após identificar as duas dimensões centrais do ciclo de exclusão, a temporalidade colonizadora da burocracia e a cartografia da exclusão logística, cabe examinar, neste terceiro eixo, as perspectivas de ruptura desse ciclo, a partir das evidências coletadas e do diálogo com o referencial teórico das políticas públicas. Esta análise parte de uma premissa fundamental: o ciclo de exclusão não é irreversível. Ele é produto de escolhas políticas e, portanto, pode ser desfeito por outras escolhas políticas, desde que orientadas por uma visão de Estado que coloque os direitos territoriais quilombolas como prioridade estratégica, e não como tema residual de uma agenda fundiária historicamente capturada por interesses privados.

Os dados empíricos coletados apontam para uma experiência recente que ilustra essa possibilidade. O caso da titulação do quilombo Rampa, concluída em 2026 com apoio articulado entre governo federal, governo estadual e universidades, foi mencionado pelos entrevistados como exemplo de que "as coisas acontecem mais rápido quando as esferas se juntam". Essa percepção empírica dialoga diretamente com o que Jaccoud et al. (2020) denominam coordenação intergovernamental: a capacidade de diferentes esferas e órgãos do Estado atuarem de forma articulada para a implementação de políticas públicas em territórios complexos.

A coordenação intergovernamental, nesse contexto, não é apenas uma questão técnica de gestão pública; é uma escolha política sobre a qual população o Estado decide priorizar. Quando União, estado e universidades se articulam em torno da regularização fundiária quilombola, produzem resultados que anos de tramitação burocrática isolada não foram capazes de alcançar. O caso do quilombo

Rampa sugere que o modelo tecnocrático e isolado do INCRA, centrado exclusivamente em processos administrativos e judiciais de desapropriação, não é o único caminho possível, e talvez não seja o mais eficaz.

Grisa e Schneider (2015) demonstram que as políticas públicas de desenvolvimento rural no Brasil alcançam melhores resultados quando combinam instrumentos redistributivos com mecanismos de participação social e integração federativa. No caso das comunidades quilombolas, isso significa que a regularização fundiária não pode ser pensada de forma isolada das políticas de agricultura familiar, assistência técnica, acesso a mercados institucionais e fortalecimento organizativo. A titulação é condição necessária, mas não suficiente: ela deve ser acompanhada de um conjunto integrado de políticas que permitam à comunidade aproveitar plenamente o território regularizado.

Nesse quadro, a agricultura familiar desempenha um papel estratégico que vai além da dimensão econômica. Como argumentam Sabourin e Niederle (2020), a agricultura familiar quilombola articula produção de alimentos, gestão do território, conservação da agrobiodiversidade e transmissão de saberes tradicionais, constituindo-se como eixo estruturante da reprodução social e cultural dessas comunidades. Fortalecer a agricultura familiar de Santa Rosa dos Pretos significa, portanto, fortalecer a própria base de existência da comunidade e sua capacidade de resistência frente às pressões externas.

A soberania alimentar, conceito elaborado por La Via Campesina e aprofundado por Altieri e Nicholls (2017), emerge como categoria central para compreender esse processo. Diferentemente da segurança alimentar que se limita a garantir o acesso a alimentos em quantidade e qualidade suficientes, a soberania alimentar afirma o direito dos povos de definir suas próprias políticas alimentares e agrícolas, a partir de sistemas produtivos sustentáveis e culturalmente enraizados. Para Santa Rosa dos Pretos, a soberania alimentar é indissociável da soberania territorial: não há autonomia produtiva sem autonomia sobre o território.

Esse argumento é reforçado pelos dados coletados junto à SAF (Questão 5 do Questionário 2), que identificam a falta de regularização fundiária como fator de alto impacto sobre a implementação de políticas de agricultura familiar. A cadeia de efeitos é clara: sem título, as comunidades não conseguem acessar o CAF nem o PRONAF quilombola; sem crédito, não conseguem investir na produção; sem produção adequada, não conseguem acessar mercados institucionais como o PAA e

o PNAE; sem renda, ficam mais vulneráveis às pressões externas sobre o território. É um ciclo retroalimentado, cujo ponto de ruptura, como demonstram os dados, está na regularização fundiária.

Do ponto de vista das políticas públicas, a ruptura do ciclo de exclusão exige, portanto, uma intervenção multiescalar e intersetorial. No plano federal, é necessária a priorização orçamentária e a ampliação do quadro técnico do INCRA, como tem sido reivindicado pelo movimento quilombola e pela CONAQ (2021). No plano estadual, a SAF precisa desenvolver instrumentos que permitam o acesso de comunidades sem titulação definitiva às políticas de fomento à agricultura familiar, como já preveem algumas normativas do PRONAF quilombola.

No plano local, é fundamental o fortalecimento das organizações comunitárias de Santa Rosa dos Pretos, associações, cooperativas, grupos de mulheres, como atores políticos capazes de mediar a relação com o Estado e de exercer controle social sobre as políticas públicas.

A dimensão de gênero também merece atenção específica nessa perspectiva. Siliprandi e Cintrão (2015) demonstram que as mulheres quilombolas desempenham papel central tanto na manutenção dos sistemas produtivos tradicionais quanto nas lutas por reconhecimento territorial, frequentemente sendo as guardiãs dos saberes agroecológicos e das sementes crioulas que sustentam a diversidade produtiva da comunidade. Políticas de desenvolvimento territorial que ignoram essa dimensão tendem a reproduzir desigualdades internas e a perder a complexidade dos sistemas de reprodução social quilombola.

É necessário assinalar a relevância das universidades públicas como atores estratégicos nessa arquitetura de governança intersetorial. O exemplo do quilombo Rampa, mencionado pelos entrevistados, ilustra como a parceria entre comunidades, poder público e instituições de ensino e pesquisa pode acelerar processos que, de outra forma, ficariam paralisados nas engrenagens da burocracia. A Universidade Federal do Maranhão, por meio do PPGPP e de outros programas, já tem contribuído para a produção de conhecimento situado sobre as comunidades quilombolas do estado. Ampliar essa parceria, incluindo atividades de extensão, assessoria jurídica e apoio técnico às comunidades, é uma forma concreta de a universidade cumprir seu papel social em um estado com o perfil fundiário e racial do Maranhão.

O ciclo de exclusão que perpassa a trajetória de Santa Rosa dos Pretos não é

um destino. É uma construção histórica, sustentada por escolhas políticas e estruturas institucionais que podem ser e precisam ser transformadas. A titulação do território é o ponto de partida inegociável dessa transformação, mas não é seu ponto de chegada.

O que se vislumbra, a partir dos dados desta pesquisa e do diálogo com a comunidade, é um projeto de emancipação territorial que articule regularização fundiária, fortalecimento da agricultura familiar, soberania alimentar e participação política. Um projeto, em suma, que reconheça em Santa Rosa dos Pretos não apenas uma comunidade que resiste, mas uma comunidade que constrói e que merece do Estado a parceria que a Constituição de 1988 prometeu, mas que a realidade cotidiana ainda insiste em negar.

5 CONCLUSÃO

A presente dissertação cumpriu o seu objetivo central ao analisar a relação entre a falta de regularização fundiária e agricultura familiar de comunidades quilombolas. Foi analisado inicialmente, de forma singular, a relação nas comunidades tradicionais e, posteriormente de forma particular, o território Quilombola Santa Rosa dos Pretos, no Maranhão. A pesquisa identificou que este território já teve grande produção agrícola, destacando-se os campos de arroz, banana, melancia e caju, dentre outras espécies que serviam de renda. Com o projeto desenvolvimentista de grandes empresas dentro do território e a invasão dos latifundiários foi perdida as melhores áreas de produção.

No que tange à falta de regularização fundiária das comunidades quilombolas, percebeu-se que o INCRA tem etapas definidas a serem seguidas, no entanto essas etapas, ainda que bem definidas não resultam num quantitativo significativo de comunidades tituladas no Maranhão. Dessa forma, observou-se uma ineficiência por parte do INCRA, se compararmos a quantidade de processos abertos com a quantidade de títulos emitidos. O resultado dessa contradição é a insegurança jurídica em que vivem as comunidades tradicionais que ainda não foram tituladas. Têm-se ainda que, todas as etapas do processo de titulação, está sujeita a impugnações judiciais, restrições orçamentárias e oscilações de prioridade política.

A situação específica de Santa Rosa dos Pretos ilustra tragicamente esse cenário ao evidenciar a sobreposição de interesses externos sobre as terras tradicionais, devido às invasões, grilagem e desmatamento. As ameaças identificadas pelos quilombolas comprometem a integridade da comunidade enquanto o processo administrativo tramita lentamente.

Sobre a segurança alimentar baseado na agricultura familiar digna e saudável, investigou-se o alcance das Políticas Públicas Estaduais para Comunidades Tradicionais, buscando compreender como programas consagrados, como o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), chegam ou deixam de chegar a Santa Rosa dos Pretos.

Ainda que existam diversas possibilidades no plano teórico, a barreira fundiária se ergue novamente. A exigência de documentos que comprovem a posse regular da terra frequentemente exclui comunidades que ainda aguardam a

finalização de seus processos no INCRA. Em Santa Rosa dos Pretos, identifica-se a ausência dessas políticas na mesa e na roça. A análise do acesso ao crédito e maquinário revela uma agricultura feita "na força do braço", com baixa tecnologia e escasso apoio estatal.

A segurança alimentar da comunidade, vê-se ameaçada pela dificuldade de escoamento e pela baixa produtividade decorrente da falta de insumos. Contudo, as famílias mantêm seus roçados, preservam sementes crioulas e garantem a subsistência. Nesse sentido, o caso de Santa Rosa dos Pretos é um exemplo onde os avanços constitucionais coexistem com a ineficiência administrativa. A agricultura familiar quilombola desempenha um papel estratégico que articula produção de alimentos, gestão do território, conservação da agrobiodiversidade e transmissão de saberes tradicionais, constituindo-se como eixo estruturante da reprodução social e cultural dessas comunidades.

Por fim, destacamos através do referencial teórico e da coleta de dados, que a falta de regularização fundiária é identificada como fator de alto impacto sobre a agricultura familiar das comunidades tradicionais e constitui impedimento para a implementação de políticas públicas de agricultura familiar, com o CAF e PRONAF quilombola. Resulta também na falta de crédito para investir na produção, na falta de acesso a mercados institucionais como o PAA e o PNAE e na vulnerabilidade às pressões externas sobre o território.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, Ricardo. **Paradigmas do capitalismo agrário em questão**. 3. ed. São Paulo: Edusp, 1990.

ACSELRAD, Henri; MELLO, Cecília Campello do Amaral; BEZERRA, Gustavo das Neves. **O que é justiça ambiental**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009. [1, 2]

ACSELRAD, Henri. **Justiça ambiental e construção social do risco**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. **Terras tradicionais: processos de territorialização e direitos territoriais**. Manaus: UEA Edições, 2011.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. **Territórios quilombolas e conflitos socioambientais**. São Luís: EDUFMA, 2018.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. **Territórios, identidades e conflitos**. São Luís: EDUFMA, 2020.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno. **Povos e comunidades tradicionais: nova cartografia social**. Manaus: UEA Edições, 2013. Disponível em: <https://www.ppgcspa.uema.br/wp-content/uploads/2020/11/A-Nova-Cartografia-SociaI1.pdf>. Acesso em: 17 ago. 2025.

ALTIERI, Miguel A. **Agroecologia: bases científicas para uma agricultura sustentável**. 3. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2012.

ALTIERI, Miguel A.; NICHOLLS, Clara I. **Agroecologia: bases científicas para uma agricultura sustentável**. São Paulo: Expressão Popular, 2017.

ALTIERI, Miguel A.; NICHOLLS, Clara I. Agroecology and the emergence of a post COVID-19 agriculture. **Agriculture and Human Values**, v. 37, n. 3, p. 525–526, 2020. DOI: 10.1007/s10460-020-10043-7.

ALVES, Adeir Ferreira. **Organização social no quilombo mesquita: trabalho, solidariedade e atuação das mulheres**. 154p. Dissertação. Universidade de Brasília-CEAM/UnB, Brasília. 2019.

ALVES, Diórgenes de Moraes Correia. BERNARTT, Maria de Lourdes. Trabalho tradicional em comunidade quilombola: direito à terra, cultura e identidade. Campo-Território: **Revista De Geografia Agrária**, v. 15, n. 38, p. 282-312, ago., 2020.

ARROYO, Miguel G. **Outros sujeitos, outras pedagogias**. Petrópolis: Vozes, 2014. ISBN 9788532644480.

ARROYO, Miguel Gonzalez. **Outros sujeitos, outras pedagogias**. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2019.

ARRUTI, José Maurício Andion. **Mocambo**: antropologia e história do processo de formação quilombola. 2. ed. São Paulo: Edusc, 2017.

ARRUTI, José Maurício Andion. Quilombos. In: PINHO, Osmundo (org.). **Raça**: perspectivas antropológicas. Salvador/Campinas: EDUFBA/Unicamp, 2008. Disponível em: <https://files.ufgd.edu.br/arquivos/arquivos/78/neab/arruti-%20jose.%20quilombos.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2025.

ARRUTI, José Maurício. **Direitos quilombolas e política indigenista**: paralelos e contrastes. In: BRASIL. Ministério da Justiça. Terras Quilombolas: uma questão de direito. Brasília: MJ, 2006b.

ASSIS, Renato Linhares de; ROMEIRO, Ademar Ribeiro. Agroecologia e agricultura familiar: uma alternativa à modernização agrícola no Brasil. **Revista de Economia e Sociologia Rural**, Brasília, v. 54, n. 4, p. 661–680, 2016.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA (ABA). Comitê Quilombos. **A regularização fundiária dos territórios quilombolas**: entraves jurídicos, grilagem e a garantia dos direitos territoriais. Brasília: ABA, 2009.

BARBOSA, Luciana Silva. **Territórios tradicionais e racismo institucional**: a disputa jurídica em torno da regularização das terras quilombolas no STF. 2018. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

BATISTA, Luís Eduardo, et al. **Saúde da população negra**. 2. ed. Brasília, DF: ABPN - Associação Brasileira de Pesquisadores Negros, 2012. (Coleção negras e negros: pesquisas e debates). Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude_populacao_negra.pdf. Acesso em: 28 dez. 2025.

BEZERRA, Cristina da Costa. **Entre baixões, serras e gerais**: sistemas de uso comum, mobilização étnica e conflitos em “comunidades remanescentes de quilombos” de Alto Parnaíba/MA. 114 f. Dissertação (Mestrado) – Pós-Graduação em Cartografia Social e Política da Amazônia, Universidade Estadual do Maranhão, 2020.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. **A partilha da vida**: saberes, territórios e resistências. São Paulo: Expressão Popular, 2016.

BRASIL DE FATO. Futuro impossível: titulação de quilombos vai demorar 2 mil anos se continuar no ritmo atual. **Brasil de Fato**, 16 maio 2024. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2024/05/16/futuro-impossivel-titulacao-de-quilombos-vai-demorar-2-mil-anos-se-continuar-no-ritmo-atual/>. Acesso em: 19 ago. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988.

BRASIL. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). **Nota Técnica nº 34661/2023/CGPA/DIRAE**. Orientações sobre a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para o PNAE em territórios quilombolas e indígenas. Brasília: FNDE, 2023b.

BRASIL. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). **Resolução nº 6**, de 08 de maio de 2023. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE. Brasília: FNDE, 2023.

BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra). **Mapeamento e acompanhamento dos processos de regularização fundiária de territórios quilombolas**. Brasília: Incra, 2016. Disponível em: Portal Gov.br Incra. Acesso em: 11 jun. 2026. [1]

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). **Censo da Educação Básica 2022**: notas estatísticas. Brasília: Inep, 2022. Disponível em: <https://download.inep.gov.br>. Acesso em: 11 jun. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Plenário). **Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 3.239/DF**. Voto-vista da Ministra Rosa Weber. Relator: Min. Cezar Peluso. Brasília, DF, 25 mar. 2015. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI3239RW.pdf>.

BRITO, Ivana Paula Ferraz Santos de, et al. Agricultura agroecológica em comunidades quilombolas no território da região de Vitória da Conquista–Bahia. **Cadernos de Agroecologia**, v. 1. 2009.

BRUZACA, Ruan Didier. **A prática jurídica entre a bainha e a faca**: o direito segundo quilombolas de Santa Rosa dos Pretos e Monge Belo. São Luís. EDUFMA, 2024.

BRUZACA, Ruan Didier. **Quilombos, Judiciário e Desenvolvimento**: Santa Rosa dos Pretos contra Vale no Maranhão. São Luís. EDUFMA, 2021.

BÚRIGO, Fabio Luiz; NIEDERLE, Paulo André; GRISA, Catia. **Ação coletiva e mercados agroalimentares**: dinâmicas da agricultura familiar no Brasil. Porto

Alegre: Editora da UFRGS, 2019.

CALDART, Roseli Salete; MOLINA, Mônica Castagna (org.). **Educação do campo e pesquisa**: questões para reflexão. São Paulo: Expressão Popular, 2020.

CAPORAL, F. R.; COSTABEBER, J. A. A. **Agroecologia e extensão rural**: contribuições para a promoção do desenvolvimento rural sustentável. Brasília, DF: MDA, 2004.

CAPORAL, Francisco Roberto; COSTABEBER, José Antônio. **Agroecologia**: princípios e perspectivas para o desenvolvimento rural sustentável. Brasília: MDA, 2016.

CARIOCA NETO, Miguel. **Direito fundamental à propriedade privada para os quilombolas no Ceará, impactos e desafios no processo de titulação**. Tese. Universidade de Fortaleza (UNIFOR). 2021.

CARNEIRO, Maria José; CASTRO, Elisa Guaraná de. **Juventude rural no Brasil**: projetos e trajetórias. Rio de Janeiro: Mauad X, 2019.

CARNEIRO, Maria José. **Ruralidades contemporâneas**: modos de viver e produzir no Brasil. Rio de Janeiro: Mauad X, 2018.

CARVALHO, Ana Paula Comin de. **Tecnologias de governo, regularização de territórios quilombolas, conflitos e respostas estatais**. Horizontes Antropológicos [Online], 46 | 2016. Disponível em: <http://journals.openedition.org/horizontes/1319>. Acesso em: 15 ago. 2025.

CENTRO COLABORADOR EM ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO DO ESCOLAR (CECANEs). **Cadernos de extensão e pesquisa em alimentação escolar no Brasil**: desafios e potencialidades em territórios tradicionais. Teresina: CECANE/UFPI, 2021.

CNDH. Conselho Nacional dos Direitos Humanos. Relatório do GT Quilombola. **Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania**. Brasília, 2018. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/RelatorioGTQuilombola_finalaprovado_comrevisodamesadiretora.pdf. Acesso em: 10 ago. 2025.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Regularização fundiária de territórios tradicionais e prevenção de conflitos**. Brasília: CNJ, 2024.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Relatoria da Audiência Pública “Quilombolas vs”**. Brasília, 1 jun. 2025. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp->

content/uploads/2025/06/relatoria-audiencia-publica-quilombolas-1jun25.pdf. Acesso em: 15 nov. 2025.

COELHO, Rogério Ribeiro; KONRAD, Maria Luiza Freitas; SALES, Suze da Silva. A educação escolar quilombola e as escolas quilombolas no Brasil. **RELPE: Revista Leituras em Pedagogia e Licenciatura**, [s. l.], v. 2, n. 1, p. 15-32, 2023.

COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO DE SÃO PAULO. **Territórios Quilombolas no Brasil: Titulações e Processos Abertos**. 2023. Disponível em: <https://cpisp.org.br>. Acesso em: 05 jun. 2025.

CONAQ. Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas. **Relatório de conjuntura dos direitos quilombolas no Brasil**. Brasília: CONAQ, 2021.

CORADIN, Cristiane; SOUZA, Renato Santos de. Os quilombolas e o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) no Vale do Ribeira (PR): diversidades culturais, enquadramentos burocráticos e ações dos mediadores técnicos e sociopolíticos. **Revista Nera**, UNESP, n. 26, p. 122–146, jun. 2015. DOI: 10.47946/rnera.v0i26.2875. Acesso em: 19 ago. 2025.

CUNHA JÚNIOR, Dirley da. **Controle jurisdicional das omissões do Poder Público**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

DAROLT, Moacir Roberto et al. Redes alimentares alternativas e novas relações produção-consumo na agricultura familiar. **Revista Desenvolvimento e Meio Ambiente**, Curitiba, v. 38, p. 183–199, 2016.

DELGADO, Nelson Giordano; BERGAMASCO, Sonia Maria Pessoa Pereira. A transição agroecológica e os sistemas produtivos familiares. **Revista de Economia e Sociologia Rural**, Brasília, v. 55, n. 2, p. 205-224, abr./jun. 2017.

DELGADO, Nelson Giordano; LEITE, Sérgio Pereira. Políticas públicas, desenvolvimento territorial e agricultura familiar no Brasil: um balanço crítico. **Estudos Sociedade e Agricultura**, Rio de Janeiro, v. 27, n. 2, p. 225-251, jun./set. 2019. [1, 2, 3]

DIEGUES, Antonio Carlos. **O mito moderno da natureza intocada: a natureza e os povos tradicionais no Brasil**. São Paulo: Hucitec, 2000.

EQUIPE DE CONSERVAÇÃO DA AMAZÔNIA (ECAM). **Diagnóstico das cadeias produtivas da agricultura familiar quilombola: estrutura e diversidade da produção**. Brasília: ECAM/CONAQ, 2022.

FEDERICI, Silvia. **O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e**

luta feminista. São Paulo: Elefante, 2019.

FERNANDES, Saulo Luders. GALINDO, Dolores Cristina Gomes. VALENCIA, Liliana Parra. Identidade quilombola: atuações no cotidiano de mulheres quilombolas no agreste de Alagoas. **Psicol. Estud.** n. 25, 2020.

FERREIRA, Charles Evandre Vieira; BINKOWSKI, Patrícia. A regularização dos territórios das comunidades quilombolas na área de influência da transposição do Rio São Francisco. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, v. 61, p. 349-367, jan./jun. 2023. DOI: 10.5380/dma.v61i0.79559.

FIDELIS, Lourival. Quilombos, agricultura tradicional e a agroecologia: o agroecossistema do Quilombo João Surá sob a ótica da sustentabilidade. **Cadernos CERU**, São Paulo, Brasil, v. 22, n. 1, p. 57-72, 2011.

FREITAS, Karolayne Nunes dos Santos. SANTOS, Raphael de Souza Almeida. O Direito como instrumento de preservação cultural: uma análise sociojurídica do reconhecimento da comunidade quilombola de Vargem Comprida (BA) como terra remanescente de quilombo. **Rev. de Direito da Faculdade Guanambi**, v. 8, n. 01, e319, jan./jun. 2021.

GLOBAL WITNESS. **Last line of defence**: The industries causing the climate crisis and attacks against land and environmental defenders. 2021.

GOIÁS. Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA). Governo de Goiás lança edital do Programa de Aquisição de Alimentos Quilombola. **Casa Civil**, 2 jul. 2025. Disponível em: <https://goias.gov.br/casacivil/governo-de-goias-lanca-edital-do-programa-de-aquisicao-de-alimentos-quilombola/>. Acesso em: 11 ago. 2025.

GOIÁS. Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA). PAA Quilombola. **Goíás**, 2 jul. 2025. Disponível em: <https://goias.gov.br/agricultura/paa-quilombola/>. Acesso em: 11 ago. 2025.

GOMES, Flávio dos Santos. **Histórias de quilombolas**: territórios, resistências e identidades. São Paulo: Contexto, 2017.

GOMES, Flávio dos Santos. **Mocambos e quilombos**: uma história do campesinato negro no Brasil. São Paulo: Claro Enigma, 2015.

GONÇALVES, Claudete da Silva; ENGELMANN, Wilson José. Agroecologia e desenvolvimento rural sustentável: a busca de alternativas ao modelo agrobiotecnológico. **Cadernos de Ciência & Tecnologia**, Brasília, v. 26, n. 3, p. 505-536, set./dez. 2009. Disponível em: <https://seer.sct.embrapa.br/index.php/cct/article/view/9392>. Acesso em: 10 ago.

2025.

GONÇALVES, Gislene Aparecida dos Santos. Direitos quilombolas: uma leitura a partir da Constituição de 1988. **Revista Direito e Práxis**, v. 9, n. 1, p. 72-99, 2018.

GONÇALVES, Matheus Henrique Velozo. BARBOZA, Natássia Pauline Guerra. Os direitos fundamentais na atribuição da construção da identidade quilombola. **Rev. Athenas**. Ano VII - Vol. I – 2018.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano**. Org. Flávia Rios e Márcia Lima. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

GRISA, Catia; KATO, Karina; ZIMMERMANN, Ademir Antonio. Reinvenção dos mercados da agricultura familiar no Brasil: a novidade dos sites e das plataformas digitais de comercialização de alimentos. **Estudos Sociedade e Agricultura**, Rio de Janeiro, v. 29, n. 2, p. 435-465, jun./set. 2021. [1]

GRISA, Catia; SCHNEIDER, Sergio. **Políticas públicas de desenvolvimento rural no Brasil**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2015.

GUEDES, A. C. B.; SILVA, F. N. L. da. Relato histórico, econômico e social do Quilombo de Santa Rita de Barreira, São Miguel do Guamá, Estado do Pará, Brasil. **Research, Society and Development**, [S. l.], v. 9, n. 7, p. e533974352, 2020.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Tradução: Tomaz Tadeu da Silva e Guacira Lopes Louro. 11. ed. Belo Horizonte: DP&A, 2006.

HENRIQUES FILHO, Tarcísio. **Quilombola: a legislação e o processo de construção de identidade de um grupo social negro**. Brasília a. 48 n. 192 out./dez. 2011.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **O Brasil Quilombola**. Rio de Janeiro: IBGE, 2025. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/brasil-quilombola/>. Acesso em: 17 ago. 2025.

INCRA. **Assinada portaria que institui a Agenda Nacional de Titulação Quilombola**. INCRA. Brasília, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/noticias/assinada-portaria-que-institui-a-agenda-nacional-de-titulacao-quilombola>. Acesso em: 30 nov. 2025.

IPCC. Intergovernmental Panel on Climate Change. **Climate Change 2022: Impacts, Adaptation and Vulnerability**. Contribution of Working Group II to the Sixth Assessment Report of the Intergovernmental Panel on Climate Change. Cambridge: Cambridge University Press, 2022.

ISA. Instituto Socioambiental. **Territórios quilombolas e conservação ambiental**. São Paulo: ISA, 2022.

JACCOUD, Luciana de Barros; et al. Implementação e coordenação intergovernamental na Política Nacional de Assistência Social. In: JACCOUD, Luciana de Barros (org.). **Coordenação e relações intergovernamentais nas políticas sociais brasileiras**. Brasília: Ipea, 2020.

LEITE, Ilka Boaventura. Comunidades quilombolas: modos de vida e políticas públicas. **Cadernos de Campo**, São Paulo, n. 13, p. 65-80, 2015.

LEITE, M.E.T.B. O conceito de quilombo: história e memória. **Revista Científica de Educação**, v. 3, p. e019010, 29 jul. 2019.

LEITE, Sérgio Pereira; SAUER, Sérgio. Conflitos agrários, expansão da fronteira e o papel da agroecologia na resistência dos povos tradicionais. **Revista NERA**, Presidente Prudente, v. 23, n. 54, p. 122-147, maio/ago. 2020.

LITTLE, Paul E. Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil: por uma antropologia da territorialidade. **Anuário Antropológico**, Brasília, v. 28, n. 1, p. 251-290, 2002. [1, 2, 3]

LUCCHESI, Fernanda. Quilombo Santa Rosa dos Pretos. Belo Horizonte: FAFICH/UFMG, 2016. **Coleção Terras de Quilombos**. Disponível em: https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/governanca-fundiaria/santa_rosa_dos_pretos.pdf. Acesso em: 11 jun. 2026.

LUCCHESI, Fernanda. Relatório técnico de identificação e delimitação (RTID) da Comunidade Remanescente de Quilombo Santa Rosa dos Pretos (Itapecuru-Mirim/MA). **INCRA**. 2008.

MALUF, Renato S.; BURLANDY, Luciene. **Segurança alimentar e nutricional no Brasil: políticas públicas e participação social**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2018.

MALUF, Renato S.; MENEZES, Francisco. **Soberania e segurança alimentar no Brasil: avanços e desafios**. Rio de Janeiro: ActionAid; CERESAN, 2019.

MALUF, Renato S.; REIS, Márcio Carneiro dos. **Sistemas alimentares, soberania e segurança alimentar no Brasil**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2019.

MARICATO, Ermínia. **O impasse da política urbana no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 2011.

MARTINS, José de Souza. **O cativo da terra**. 9. ed. Revista E Ampliada. São

Paulo: Contexto, 2010. ISBN 978-85-7244-458-3

MARTINS, Leonardo Rauta. Juventude rural no Brasil: referências para debate. **Estudos Sociedade e Agricultura**, Rio de Janeiro, v. 29, n. 1, p. 94-112, fev. 2021. DOI: <https://doi.org/10.36920/esa-v29n1-7>.

MATTEI, Lauro; PEREIRA, A. Economia agrária, transição agroecológica e a resiliência da agricultura familiar frente a crises contemporâneas. **Revista Econômica do Nordeste**, Fortaleza, v. 53, n. 3, p. 115-132, jul./set. 2022.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. Tradução: Renata Santini. São Paulo: n-1 edições, 2018. [1, 2, 3, 4, 5]

MELLO, Luciana Garcia de; XAVIER, Bismarck Oliveira da. Titulação quilombola como instrumento de políticas públicas. *Revista Literatura em Debate, Frederico Westphalen*, v. 13, n. 24, p. 47-57, jan./jun. 2019. [1]

MIRANDA, Ellen R. S. RODRIGUES, Doriedson S. Saberes, [re] construção de identidades e contradição trabalho-capital em comunidade quilombola. **Revista Trabalho Necessário**, v. 18, n. 36, p. 212-234, 22 maio 2020.

NASCIMENTO, Eliane Alves. SILVA, Anites Ferreira Antunes. BRANDÃO, Viviane Bernadeth Gandra. Inserção social do trabalho: um estudo acerca dos remanescentes quilombolas da comunidade boa sorte da cidade de Verdelândia - Minas Gerais. **Rev. Humanidades**, v. 5, n. 2, jul. 2016.

NEPSTAD, Daniel et al. Slowing Amazon deforestation through public policy and interventions in beef and soy supply chains. **Science**, v. 344, n. 6188, 2014.

NIEDERLE, Paulo André; WESZ JUNIOR, Valdemar João. **As novas dinâmicas dos mercados de alimentos no Brasil**: diversidade, mercantilização e institucionalidades. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2018. [1, 2]

NOBRE, Carlos A. et al. **Mudanças climáticas e riscos socioambientais no Brasil**. São Paulo: Springer/INPE, 2022.

NOGUEIRA, E.; SOUZA, M. Extensão rural intercultural: o papel da ATER na valorização dos saberes tradicionais e no fortalecimento da agricultura familiar quilombola. **Revista de Extensão e Estudos Rurais**, Viçosa, v. 9, n. 1, p. 78-98, jan./jun. 2020.

O'DWYER, Eliane Cantarino. Identidade étnica, terras e políticas públicas: o caso dos remanescentes de quilombos. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 10, n. 29, p. 69-78, 1995.

OBSERVATÓRIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. Nova medida facilita venda de alimentos ao PNAE por povos indígenas e comunidades tradicionais. **Observatório Da Alimentação Escolar**. 2023. Disponível em: <https://alimentacaoescolar.org.br/>. Acesso em: 10 ago. 2025.

OJEDA, Igor. Conflitos por terra se acirram em áreas de expansão do agro, diz CPT. **Repórter Brasil**, 02 dez. 2024. Repórter Brasil. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2024/12/amacro-matopiba-e-amazonia-veem-aumento-de-conflitos-de-terra-diz-cpt/>. Acesso em: 09 ago. 2025.

OLIVEIRA, Adria de Lima Silva. **Agricultura Familiar e suas Políticas Públicas: um desafio para o Plano Diretor**. 39 p. Especialização em Gestão Pública Municipal – Goianésia-GO, Universidade de Brasília, 2019.

OLIVEIRA, João Pacheco de. **Povos indígenas no Brasil: políticas e direitos**. São Paulo: Global, 2007.

PAIM, Jairnilson Silva. **O que é saúde coletiva?** Rio de Janeiro: Fiocruz, 2018.

PEREIRA, Mateus. **Quilombolas e Quilombos: História do povo brasileiro**. Belo Horizonte: Rona, 2012.

PESSOA, Maria do Socorro Ferreira; OLIVEIRA, Moacir José de; COSTA, José Augusto de Souza. Sistemas produtivos da agricultura familiar na Comunidade Nossa Senhora do Guadalupe, Alta Floresta-MT: alternativas para a sustentabilidade. **Revista Nera**, Presidente Prudente, v. 18, n. 28, p. 146-166, jan./abr. 2015. Disponível em: <https://revista.fct.unesp.br/index.php/nera/article/view/7784>. Acesso em: 18 ago. 2025.

PETERSEN, Paulo et al. **Agroecologia e os desafios da transição agroecológica no Brasil**. Rio de Janeiro: AS-PTA, 2020.

PETERSEN, Paulo; SILVEIRA, Luciano; FREITAS, Adriana Mascarenhas de. **Construção social de mercados e agroecologia no Brasil**. Rio de Janeiro: AS-PTA, 2019.

PETERSEN, Paulo; WEID, Jean Marc von der; FERNANDES, Gabriel Bianconi. **Construção do conhecimento agroecológico no Brasil: redes, experiências e políticas públicas**. Rio de Janeiro: AS-PTA, 2017.

PLOEG, Jan Douwe van der. **The new peasantries: rural development in times of globalization**. 2. ed. London: Routledge, 2021.

PLOEG, Jan Douwe van der. **The new peasantries: struggles for autonomy and**

sustainability in an era of globalization. 2. ed. London: Routledge, 2018.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter; LEFF, Enrique. **A ecologia política na América Latina: conflitos e alternativas**. São Paulo: Cortez, 2015.

RAMOS, André. O desmonte das políticas públicas de igualdade racial no Brasil recente. **Revista da ABPN**, v. 11, n. 28, p. 12-31, 2019.

RIBEIRO, Djamila. **Quem tem medo do feminismo negro?** São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

RIBEIRO, Patrício Azevedo. NASCIMENTO, Maria Antônia Cardoso. O reconhecimento de direitos das comunidades quilombolas na política de assistência social: elementos para uma reflexão crítica. **IX Jornada Internacional de Políticas Públicas**. Ago. 2019.

ROLNIK, Raquel. **Guerra dos lugares: a colonização da terra e da moradia na era das finanças**. São Paulo: Boitempo, 2015.

SABOURIN, Eric et al. Economia solidária, circuitos curtos e desenvolvimento territorial. **Revista Sustentabilidade em Debate**, Brasília, v. 13, n. 2, 2022.

SABOURIN, Eric; NIEDERLE, Paulo André. **Agricultura familiar, políticas públicas e mercados**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2020.

SABOURIN, Eric; SILVEIRA, Luciano; SCHNEIDER, Sergio. **Ação coletiva, reciprocidade e desenvolvimento territorial no meio rural brasileiro**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2018.

SAMBUICHI, Regina Helena Rosa et al. **A evolução do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA): uma análise da sua trajetória de implementação, benefícios e desafios**. Brasília: Ipea, 2021. (Texto para Discussão, n. 2691). Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br>. Acesso em: 12 jun. 2026. [1, 2, 3, 4]

SAMBUICHI, Regina Helena Rosa et al. **Agrobiodiversidade e desenvolvimento sustentável no Brasil**. Brasília: IPEA, 2017.

SANTIAGO, Gigliane Moraes. **Povos e comunidades tradicionais remanescentes de quilombolas no Estado de Rondônia**. 68p. Faculdade da Amazônia- FAMA, Vilhena, 2019.

SANTILLI, Juliana. **Agrobiodiversidade e direitos dos agricultores**. São Paulo: Editora Peirópolis; Instituto Internacional de Educação do Brasil, 2009

SANTILLI, Juliana. **Socioambientalismo e novos direitos: proteção jurídica à diversidade biológica e cultural**. São Paulo: Fundação Peirópolis; Instituto Internacional de Educação do Brasil; Instituto Socioambiental, 2005.

SANTIN, Juliana de Carvalho; ADRIANO, Camilo. Sistemas locais de conhecimento agroecológico: práticas de agricultores familiares no litoral centro-sul catarinense. **Expressões Geográficas**, Florianópolis, v. 5, n. 2, p. 71-88, jul./dez. 2009. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/expressaogeografica/article/view/2178-7618.2009v5n2p71>. Acesso em: 11 ago. 2025.

SANTIN, Laci. Adriano, JULIANA. Os sistemas locais de conhecimento agroecológico – SLCA – e o desenvolvimento territorial sustentável no litoral Centro-Sul do Estado de Santa Catarina, Brasil. **Revista Discente Expressões Geográficas**, nº 05, ano V, p. 61- 80. Florianópolis, maio de 2009.

SANTOS NETO, João Matias; LIMA, Conceição Maria Dias de. Extensão rural e desenvolvimento local: a experiência do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) junto à Associação Quilombola de Guaxinim, em Cacimbinhas, Alagoas. **Diversitas Journal**, Uneal, v. 1, n. 2, 2025. DOI: 10.17648/diversitas-journal-v1i2.471. Acesso em: 10 ago. 2025.

SANTOS, Carlos Cesar; FARIAS FILHO, Manoel dos Santos de. Análise do processo de regularização fundiária do território Quilombola de Umarizal, Baião-PA. **Revista Observatorio de la Economía Latinoamericana**, v. 22, n. 4, p. 01-25, 2024. DOI: 10.55905/oelv22n4-151.

SANTOS, Katia Maria Pacheco dos; PORTILHO, Wagner Gomes; ALMEIDA, Solange. A produção agroalimentar da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Quilombos e seu fornecimento ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA. **Campo-Território: revista de geografia agrária**, Uberlândia, v. 15, n. 37, p. 299-329, ago. 2021.

SANTOS, Simone Ritta dos. **Comunidades quilombolas: as lutas por reconhecimento de direitos na esfera pública brasileira**. 195 f. Porto Alegre: PUCRS. Tese (doutorado) – Pontifícia Universidade do Rio Grande do Sul, 2012.

SANTOS, T. T. B. dos; TORRES, R. L. Efeitos do acesso ao mercado institucional sobre a segurança alimentar e nutricional no município de Almirante Tamandaré, Paraná. **Revista de Economia e Sociologia Rural**, v. 61, n. 2, p. e257596, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/resr/a/kxvxrs8wqdwvvdqybxfxnnd/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 12 ago. 2025.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. Direito constitucional ambiental: constituição, direitos fundamentais e proteção do ambiente. 3.ed. Rev., Atual. **E**

Ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. 382p. ISBN 9788520347751

SCHMITT, Rogério; TURATTI, Maria Cecília; CARVALHO, José Jorge de. **Terras de quilombo, terras indígenas, “babaçuais livres”, castanhais do povo, faxinais e fundos de pasto**. Brasília: MMA, 2002.

SCHNEIDER, S. A importância da pluriatividade para as políticas públicas no Brasil. **Revista de Política Agrícola**, Ano XVI, n. 3, p. 14-28, jul./set. 2007.

SCHNEIDER, S. Teoria social, agricultura familiar e pluriatividade. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 18, n. 51, p. 99-121, fev. 2003.

SCHNEIDER, Sergio; CASSOL, Abel. Diversidade e heterogeneidade da agricultura familiar no Brasil e algumas implicações para políticas públicas. **Cadernos de Ciência & Tecnologia**, Brasília, DF, v. 31, n. 2, p. 227-263, maio/ago. 2014. [1, 2, 3, 4]

SCHNEIDER, Sergio; NIEDERLE, Paulo André. **Agricultura familiar e desenvolvimento rural no Brasil**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2020.

SHANIN, Teodor. Lições camponesas. In: PAULINO, Eliane Tomiasi; FABRINI, João Edmilson (org.). **Campesinato e territórios em disputa**. São Paulo: Expressão Popular, 2008. p. 23-48.

SILIPRANDI, Emma; CINTRÃO, Rosângela Pezza. Mulheres rurais e políticas públicas no Brasil: abrindo espaços para o seu reconhecimento como cidadãs. In: GRISA, Catia; SCHNEIDER, Sergio (org.). **Políticas públicas de desenvolvimento rural no Brasil**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2015. p. 147–170.

SILIPRANDI, Emma; CINTRÃO, Rosângela Pezza. **Mulheres, agroecologia e mercados institucionais**. São Paulo: Editora UNESP, 2021.

SILVA, J. G.; SCHNEIDER, S. A dinâmica espacial da pluriatividade na agricultura familiar. **Revista de Economia e Sociologia Rural**, v. 45, n. 4, p. 889-918, 2007.

SILVA, Lúgia Maria Osório; SAUER, Sérgio. **Questão agrária, conflitos e desenvolvimento rural no Brasil**. São Paulo: Expressão Popular, 2021.

SILVA, Tatiana Dias; PEREIRA, Alexsandro Eugenio. **Desigualdades raciais e políticas públicas no meio rural brasileiro**. Brasília: IPEA, 2020.

SILVA, V. C. da; BARIM, E. M.; MURTA-NASCIMENTO, C. Contribuições do Programa de Aquisição de Alimentos para o fortalecimento da agricultura familiar e segurança alimentar e nutricional: revisão integrativa. *Physis* – **Revista de Saúde**

Coletiva, n. 35, v. 1., 2025.

SIQUEIRA, Gustavo; ARAÚJO, Guilherme Santos. Sistemas produtivos tradicionais e agroecologia em comunidades quilombolas do Nordeste. **Revista Nera**, Presidente Prudente, v. 22, n. 48, p. 215–238, 2019.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **O direito dos povos indígenas e das comunidades tradicionais**. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. Prioste, Fernando. Quilombos no Brasil e direitos socioambientais na América Latina. Dossiê. **Rev. Direito e Práxis**. n. 8, v. 4, Dez. 2017.

SOUZA, Pedro Bastos de. **Os quilombolas na constituição de 1988**: da proteção à identidade cultural ao direito fundamental às terras de preto. Seminário Interdisciplinar em Sociologia e Direito. Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), 2017.

SOUZA, Sidimara Cristina de. BRANDÃO, André Augusto Pereira. A política de assistência social e as comunidades quilombolas do Vale do Mucuri-MG. **Argumentos**, vol. 18, n. 1, jan./jun. 2021.

SOUZA, Sidimara Cristina de. OLIVEIRA, Roberta Rezende. BRANDÃO, André Augusto Pereira. As Comunidades Quilombolas e a Nova Classe Média: uma análise do nordeste brasileiro. In: **Seminário Nacional Sociologia & Política**, 7, Anais. Curitiba: UFPR, v. 7. p. 01-17. 2016.

STEINDORFF, Kelen; PAULI, Rita Inês Paetzhold. Vinculações entre a agricultura familiar e os mercados institucionais à luz dos novos pressupostos da segurança alimentar no Brasil. **Anais do IV Seminário de Jovens Pesquisadores em Economia e Desenvolvimento (SJPE&D)**. Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), Santa Maria, Brasil. 2019. Disponível em: <https://www.ufsm.br/cursos/pos-graduacao/santa-maria/ppged/2019/05/28/anais-2016>. Acesso em: 10 ago. 2025.

SUNDFELD, Carlos Ari. **Direito administrativo para céticos**. São Paulo: Malheiros, 2002.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO. Grupo de Estudos: Desenvolvimento, Modernidade e Meio Ambiente (GEDMMA). Relatório técnico de identificação das comunidades tradicionais e conflitos socioambientais no Vale do Itapecuru. **GEDMMA**. São Luís: GEDMMA/UFMA, 2011. [1, 2]

VICENTE, Eduardo Festozo. GOMES, Silvia Cristina Vieira. LIMA, Paula Garcia. Quilombos Paulistas: A política pública de Assistência Técnica e Extensão Rural

(ATER) em sua interface com as comunidades tradicionais frente ao projeto de lei estadual nº 529 de 2020. **Revista Observatório**, Palmas, v. 7, n. 1, p. 1-11, jan.-mar., 2021.

WANDERLEY, Maria de Nazareth Baudel. **O mundo rural como espaço de vida: reflexões sobre a propriedade da terra, agricultura familiar e campesinato**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2016.

APÊNDICES

APÊNDICE A – ROTEIRO DE ENTREVISTA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

Dissertação de Mestrado – Rubson Barros Silva

QUESTIONÁRIO 1

DIVISÃO DE TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS – INCRA

Pesquisa: Regularização Fundiária e Agricultura Familiar em Territórios Quilombolas

ORIENTAÇÕES: Este questionário é composto por perguntas objetivas (marcar opções) e perguntas abertas (espaço para resposta dissertativa). Não há respostas certas ou erradas. O objetivo é coletar informações institucionais que fundamentem a pesquisa acadêmica sobre o território quilombola Santa Rosa dos Pretos, em Itapecuru-Mirim/MA.

Instituição: INCRA – Divisão de Territórios Quilombolas / MA **Data:** ___/___/_____

BLOCO I – PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA QUILOMBOLA

1. Como você avalia o estágio atual do processo de regularização fundiária de territórios quilombolas no Maranhão?

Marque uma opção:

- | | | |
|---|--|---|
| <input type="checkbox"/> Avançado | <input type="checkbox"/> Em andamento | <input type="checkbox"/> Incipiente / inicial |
| <input type="checkbox"/> Paralisado / estagnado | <input type="checkbox"/> Não tenho informação suficiente | |

/Comentário adicional (opcional):

Resposta:

2. Quantas comunidades quilombolas no Maranhão já receberam titulação pelo INCRA?

Marque a faixa aproximada:

Marque uma opção:

<input type="checkbox"/> Menos de 10	<input type="checkbox"/> Entre 10 e 30	<input type="checkbox"/> Entre 31 e 60
<input type="checkbox"/> Entre 61 e 100	<input type="checkbox"/> Mais de 100	<input type="checkbox"/> Não sei informar
Resposta:		

3. Quais são os maiores entraves para que o INCRA regularize territórios quilombolas no Maranhão?		
<i>Marque até 3 opções:</i>		
Marque até 3 opções:		
<input type="checkbox"/> Insuficiência orçamentária	<input type="checkbox"/> Falta de pessoal técnico	<input type="checkbox"/> Burocracia processual
<input type="checkbox"/> Conflitos com proprietários privados	<input type="checkbox"/> Pressão do agronegócio	<input type="checkbox"/> Demandas judiciais
<input type="checkbox"/> Disputas entre órgãos (ex.: INCRA x FCP)	<input type="checkbox"/> Falta de vontade política	<input type="checkbox"/> Outro:
Especifique 'Outro' ou acrescente comentário:		
Resposta:		

BLOCO II – TERRITÓRIO QUILOMBOLA SANTA ROSA DOS PRETOS

4. Qual o tamanho total do território quilombola de Santa Rosa dos Pretos, no município de Itapecuru-Mirim (MA)?		
<i>Marque a faixa aproximada:</i>		
Marque uma opção:		
<input type="checkbox"/> Menos de 5.000 ha	<input type="checkbox"/> Entre 5.001 e 10.000 ha	<input type="checkbox"/> Entre 10.001 e 15.000 ha
<input type="checkbox"/> Entre 15.001 e 20.000 ha	<input type="checkbox"/> Mais de 20.000 ha	<input type="checkbox"/> Não sei informar
Informe o valor exato, se disponível, e indique se há documentação/planta:		
Resposta:		

5. Em que fase se encontra atualmente o processo de regularização fundiária do território quilombola de Santa Rosa dos Pretos?		
Marque uma opção:		
<input type="checkbox"/> Identificação/estudos preliminares	<input type="checkbox"/> RTID publicado	<input type="checkbox"/> Portaria declaratória emitida
<input type="checkbox"/> Fase de desapropriação em	<input type="checkbox"/> Título emitido/registrado	<input type="checkbox"/> Processo

curso		suspensa/paralisado
Descreva a situação atual do processo (dados, datas, pendências):		
Resposta:		

6. Como está o processo de desapropriação dos ocupantes não-quilombolas em parte do território de Santa Rosa dos Pretos?		
Marque uma opção:		
<input type="checkbox"/> Não iniciado	<input type="checkbox"/> Em negociação administrativa	<input type="checkbox"/> Em fase judicial
<input type="checkbox"/> Concluído parcialmente	<input type="checkbox"/> Concluído totalmente	
Com a desocupação, qual será a extensão total da área? Descreva pendências:		
Resposta:		

7. Em relação à rodovia que passa pelo território de Santa Rosa dos Pretos, qual é a posição do INCRA?		
Marque uma opção:		
<input type="checkbox"/> Autorizar o traçado atual	<input type="checkbox"/> Exigir remanejamento da via	<input type="checkbox"/> Propor indenização à comunidade
<input type="checkbox"/> Aguardando estudo de impacto	<input type="checkbox"/> Não há posicionamento definido	
Detalhe a situação e as perspectivas de encaminhamento:		
Resposta:		

BLOCO III – PROTEÇÃO PROVISÓRIA E MEDIDAS DE SALVAGUARDA

8. Enquanto a titulação definitiva não é efetivada, quais mecanismos o INCRA utiliza para assegurar a posse do território quilombola?		
<i>Marque todos que se aplicam:</i>		
Marque todas as que se aplicam:		
<input type="checkbox"/> Portaria declaratória (proteção provisória)	<input type="checkbox"/> Interdições administrativas	<input type="checkbox"/> Ações judiciais possessórias
<input type="checkbox"/> Monitoramento de conflitos fundiários	<input type="checkbox"/> Articulação com a Polícia Federal	<input type="checkbox"/> Parceria com Ministério Público
<input type="checkbox"/> Cadastro e vigilância territorial	<input type="checkbox"/> Não há mecanismos formais	<input type="checkbox"/> Outro:
Avalie a efetividade dessas medidas e acrescente observações:		
Resposta:		



APÊNDICE B – QUESTIONÁRIO 2

QUESTIONÁRIO 2

SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR – SAF/MA

Pesquisa: Regularização Fundiária e Agricultura Familiar em Territórios Quilombolas

ORIENTAÇÕES: Este questionário é composto por perguntas objetivas (marcar opções) e perguntas abertas (espaço para resposta dissertativa). As informações prestadas serão utilizadas exclusivamente para fins acadêmicos, com a devida referência institucional, e contribuirão para a análise das políticas públicas de agricultura familiar voltadas às comunidades quilombolas do Maranhão.

Instituição: SAF – Secretaria de Agricultura Familiar / MA **Data:** ___/___/_____

BLOCO I – ATUAÇÃO DA SAF NAS COMUNIDADES TRADICIONAIS DO MARANHÃO

1. Como você avalia a importância estratégica da SAF para as comunidades tradicionais (quilombolas, ribeirinhos, extrativistas) do Maranhão?

Marque uma opção:

<input type="checkbox"/> Fundamental / insubstituível	<input type="checkbox"/> Muito importante	<input type="checkbox"/> Importante, com limitações
<input type="checkbox"/> Pouco relevante	<input type="checkbox"/> Irrelevante / insuficiente	

Justifique sua avaliação:

Resposta:

2. Quais políticas públicas a SAF oferece direcionadas às comunidades tradicionais quilombolas?

Marque todas que se aplicam:

Marque todas as que se aplicam:

<input type="checkbox"/> PAA (Prog. Aquisição de Alimentos)	<input type="checkbox"/> PNAE (Alimentação Escolar)	<input type="checkbox"/> PRONAF / crédito rural
<input type="checkbox"/> ATER (Assistência Técnica Rural)	<input type="checkbox"/> Fomento à agroecologia	<input type="checkbox"/> Infraestrutura produtiva
<input type="checkbox"/> Seguro-safra / garantia de renda	<input type="checkbox"/> Mercados institucionais locais	<input type="checkbox"/> Outro:

Descreva as principais políticas implementadas e seu alcance:

Resposta:

3. Como a SAF define quais políticas públicas adotar para determinada comunidade quilombola?

Marque a principal forma de seleção:		
<input type="checkbox"/> Diagnóstico participativo com a comunidade	<input type="checkbox"/> Critérios técnicos internos da SAF	<input type="checkbox"/> Demanda espontânea da comunidade
<input type="checkbox"/> Deliberação de conselho estadual	<input type="checkbox"/> Orientação do governo federal	<input type="checkbox"/> Não há critério definido
Descreva o processo de escolha e os atores envolvidos:		
Resposta:		

BLOCO II – ENTRAVES E RELAÇÃO COM A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA		
4. Quais são os maiores entraves para a implantação de políticas públicas de agricultura familiar em comunidades tradicionais no Maranhão?		
<i>Marque até 3 opções:</i>		
Marque até 3 opções:		
<input type="checkbox"/> Falta de regularização fundiária	<input type="checkbox"/> Ausência de DAP/CAF	<input type="checkbox"/> Baixa organização associativa
<input type="checkbox"/> Distância / acesso precário	<input type="checkbox"/> Insuficiência orçamentária da SAF	<input type="checkbox"/> Baixa assistência técnica
<input type="checkbox"/> Burocracia documental	<input type="checkbox"/> Falta de infraestrutura logística	<input type="checkbox"/> Outro:
Especifique 'Outro' e acrescente comentários:		
Resposta:		

5. De que forma a falta de regularização fundiária afeta a formulação e implementação de políticas de agricultura familiar? Como a SAF pode atuar para mitigar esse problema?		
Grau de impacto da ausência fundiária:		
<input type="checkbox"/> Impacto muito alto	<input type="checkbox"/> Impacto alto	<input type="checkbox"/> Impacto médio
<input type="checkbox"/> Impacto baixo	<input type="checkbox"/> Não impacta	
Descreva os efeitos concretos e as possíveis estratégias da SAF:		
Resposta:		

6. É possível mensurar como a falta de titulação do território de Santa Rosa dos Pretos impacta a agricultura familiar local?		
Marque uma opção:		
<input type="checkbox"/> Sim, há dados disponíveis	<input type="checkbox"/> Sim, mas apenas estimativas parciais	<input type="checkbox"/> Não, mas pode ser investigado
<input type="checkbox"/> Não é possível mensurar	<input type="checkbox"/> Não tenho informação	

Se houver dados ou percepções, descreva os impactos identificados:
Resposta:

BLOCO III – SANTA ROSA DOS PRETOS: POLÍTICAS, PRODUÇÃO E PERSPECTIVAS

7. Existe atualmente alguma política pública de agricultura familiar direcionada especificamente para a comunidade quilombola de Santa Rosa dos Pretos?		
Marque uma opção:		
<input type="checkbox"/> Sim, há políticas ativas	<input type="checkbox"/> Sim, mas com cobertura insuficiente	<input type="checkbox"/> Estava em implementação, mas foi interrompida
<input type="checkbox"/> Não há políticas específicas	<input type="checkbox"/> Não tenho informação	
Se sim, descreva quais políticas estão em vigor e seus resultados:		
Resposta:		

8. Em termos de segurança alimentar, como você caracteriza a agricultura familiar do quilombo Santa Rosa dos Pretos?		
Marque uma opção:		
<input type="checkbox"/> Comunidade com plena segurança alimentar	<input type="checkbox"/> Segurança alimentar parcial / sazonal	<input type="checkbox"/> Insegurança alimentar moderada
<input type="checkbox"/> Insegurança alimentar grave	<input type="checkbox"/> Sem dados disponíveis	
Descreva as características produtivas e alimentares da comunidade:		
Resposta:		

9. Como a comunidade de Santa Rosa dos Pretos pode conciliar a ausência de regularização fundiária com o desenvolvimento da agricultura familiar?		
Marque as estratégias mais viáveis (até 3):		
<input type="checkbox"/> Acesso a políticas específicas sem exigência fundiária	<input type="checkbox"/> Formalização via associação/cooperativa	<input type="checkbox"/> ATER diferenciada para territórios sem título
<input type="checkbox"/> Agroecologia e economia solidária	<input type="checkbox"/> Articulação com MPF e DPU	<input type="checkbox"/> Pressão política organizada
<input type="checkbox"/> Outra:	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Descreva as perspectivas e as soluções mais indicadas:		
Resposta:		

<p>10. Quando parte do território de Santa Rosa dos Pretos for devolvido à comunidade (após indenização dos fazendeiros pelo INCRA), qual será o papel da SAF para viabilizar a produção agrícola nessa nova área? <i>Marque todas as ações que a SAF deverá assumir:</i></p>		
<p>Marque todas que se aplicam:</p>		
<input type="checkbox"/> Disponibilizar maquinário e equipamentos	<input type="checkbox"/> Oferecer crédito via PRONAF quilombola	<input type="checkbox"/> Implementar ATER especializada
<input type="checkbox"/> Apoiar a inserção no PAA e PNAE	<input type="checkbox"/> Fomentar práticas agroecológicas	<input type="checkbox"/> Capacitar lideranças produtivas
<input type="checkbox"/> Apoiar infraestrutura (armazém, escoamento)	<input type="checkbox"/> Articular com outros órgãos estaduais	<input type="checkbox"/> Outro:
<p>Descreva o papel ideal da SAF e os desafios esperados:</p>		
<p>Resposta:</p>		

Agradecimentos

Agradeço a disponibilidade e a contribuição prestada à pesquisa. As informações fornecidas serão devidamente referenciadas e tratadas com rigor científico, contribuindo para a discussão sobre políticas públicas voltadas às comunidades quilombolas do Maranhão.

Rubson Barros Silva – Mestrando em Políticas Públicas – UFMA

Orientador: Prof. Ruan Didier Bruzaca

APÊNDICE C – QUESTIONÁRIO I COM AS RESPOSTAS

BLOCO I – PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA QUILOMBOLA

O primeiro bloco do instrumento de coleta de dados concentrou-se na conjuntura do ordenamento territorial quilombola sob a responsabilidade da autarquia federal no âmbito estadual.

1. Como você avalia o estágio atual do processo de regularização fundiária de territórios quilombolas no Maranhão? Em resposta, o órgão informou que o processo encontra-se em estágio avançado, com ajuizamento de ações de desapropriação de imóveis em andamento (INCRA, 2026).

2. Quantas comunidades quilombolas no Maranhão já receberam titulação pelo INCRA? Em resposta, o órgão respondeu que menos de 10 comunidades (INCRA, 2026).

3. Quais são os maiores entraves para que o INCRA regularize territórios quilombolas no Maranhão? Em resposta, o órgão respondeu a falta de pessoal técnico, burocracia processual e demandas judiciais (INCRA, 2026).

BLOCO II – TERRITÓRIO QUILOMBOLA SANTA ROSA DOS PRETOS

O segundo bloco direcionou a investigação para a realidade empírica do objeto de estudo desta dissertação, delimitando a dimensão e os entraves jurídicos de Santa Rosa dos Pretos.

4. Qual o tamanho total do território quilombola de Santa Rosa dos Pretos, no município de Itapecuru-Mirim (MA)? Em resposta, o órgão respondeu que entre 5.001 e 10.000 ha. (INCRA, 2026).

5. Em que fase se encontra atualmente o processo de regularização fundiária do território quilombola de Santa Rosa dos Pretos? Em resposta, o órgão respondeu que encontra-se a fase de desapropriação está em curso; em fase de ajuizamento e pagamento das ações de desapropriação dos imóveis.

6. Como está o processo de desapropriação dos ocupantes não-quilombolas em parte do território de Santa Rosa dos Pretos? Em resposta, o órgão respondeu que encontra-se em fase judicial (INCRA, 2026).

7. Em relação à rodovia que passa pelo território de Santa Rosa dos Pretos, qual é a posição do INCRA?

Resposta: o órgão respondeu que não autoriza ou nega, apenas respeita o limite de domínio da União, no caso o DNIT; conforme as normativas, a área de domínio do DNIT, em relação a BR-135, deve ser excluída do Mapa. Porém, a permanência da comunidade no local está em tratativa com o DNIT (INCRA, 2026).

BLOCO III – PROTEÇÃO PROVISÓRIA E MEDIDAS DE SALVAGUARDA

O último bloco buscou identificar as garantias jurídicas acionadas pelo Estado para resguardar o território enquanto a titulação definitiva não é concluída.

8. Enquanto a titulação definitiva não é efetivada, quais mecanismos o INCRA utiliza para assegurar a posse do território quilombola? Em resposta, o órgão respondeu que através de portaria declaratória e interdições administrativas (INCRA, 2026).

APÊNDICE D – QUESTIONÁRIO II COM AS RESPOSTAS

BLOCO I – ATUAÇÃO DA SAF NAS COMUNIDADES TRADICIONAIS DO MARANHÃO

O bloco inicial buscou contextualizar a gênese da secretaria e o desenho das ações direcionadas aos povos e comunidades tradicionais.

1. Como você avalia a importância estratégica da SAF para as comunidades tradicionais (quilombolas, ribeirinhos, extrativistas) do Maranhão? Justifique sua avaliação.

Resposta da SAF/MA: A SAF foi criada em 2015 pelo então governador Flávio Dino, em atendimento a reivindicações dos movimentos sociais representativos da agricultura familiar. Ela nasce para suprir uma lacuna de interlocução entre a agricultura familiar e o governo do Maranhão, bem como para a construção e execução de políticas públicas voltadas ao fortalecimento e à expansão da agricultura familiar (SAF/MA, 2026)

2. Quais políticas públicas a SAF oferece direcionadas às comunidades tradicionais quilombolas? Descreva as principais políticas implementadas e seu alcance.

Resposta da SAF/MA: No âmbito dos programas institucionais de compras da agricultura familiar, a SAF atua com o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa de Compras da Agricultura Familiar (PROCAF). A assistência técnica e extensão rural ofertada pela SAF se dá através da AGERP, que é uma das instituições integrantes do Sistema SAF, juntamente com o ITERMA. A SAF disponibiliza hoje, além dos programas, Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) combinada com Fomento Rural e Programas de Tecnologias Sociais (Cisternas e outras tecnologias). Também disponibiliza projetos de infraestrutura produtiva, como agroindústrias, maquinários e equipamentos (SAF/MA, 2026).

3. Como a SAF define quais políticas públicas adotar para determinada comunidade quilombola? Descreva o processo de escolha e os atores envolvidos. Em resposta, a SAF/MA respondeu que a seleção das famílias e comunidades se dá através de indicação das próprias comunidades e de diagnóstico social, econômico e produtivo (SAF/MA, 2026).

BLOCO II – ENTRAVES E RELAÇÃO COM A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

O segundo bloco investigou a interface entre a segurança jurídica da terra e a viabilidade de investimentos produtivos estaduais.

4. Quais são os maiores entraves para a implantação de políticas públicas de agricultura familiar em comunidades tradicionais no Maranhão?

Resposta da SAF/MA: Os principais entraves existentes ao fortalecimento e à expansão da agricultura familiar, e à produção de alimentos saudáveis, dizem respeito à reduzida, frágil, fragmentada e desqualificada assistência técnica ofertada à agricultura familiar. Essa situação dificulta o acesso às políticas públicas, especialmente à política de crédito (SAF/MA, 2026).

5. De que forma a falta de regularização fundiária afeta a formulação e implementação de políticas de agricultura familiar? Como a SAF pode atuar para mitigar esse problema? Descreva os efeitos concretos e as possíveis estratégias da SAF.

Resposta da SAF/MA: Impacto muito alto. A responsabilidade pela regularização fundiária no âmbito do governo do Estado é do ITERMA. Por outro lado, a inexistência de regularização dos territórios das comunidades tradicionais e de agricultura familiar impede, em muitas situações, que a SAF possa implantar projetos de infraestrutura produtiva, entre outras políticas (SAF/MA, 2026).

6. É possível mensurar como a falta de titulação do território de Santa Rosa dos Pretos impacta a agricultura familiar local? Em resposta a SAF/MA a informou que não é possível mensurar (SAF/MA, 2026).

BLOCO III – SANTA ROSA DOS PRETOS: POLÍTICAS, PRODUÇÃO E PERSPECTIVAS

O último bloco delimitou as ações práticas executadas no objeto de estudo e as projeções futuras para a área após o desfecho da regularização.

7. Existe atualmente alguma política pública de agricultura familiar direcionada especificamente para a comunidade quilombola de Santa Rosa dos Pretos? Em resposta a SAF/MA informou que não há políticas específicas (SAF/MA, 2026).

8. Em termos de segurança alimentar, como você caracteriza a agricultura familiar do quilombo Santa Rosa dos Pretos? Em resposta a SAF/MA informou que há políticas públicas, programas e projetos produtivos que independem da regularização fundiária do território e que podem ser acessados pela comunidade (SAF/MA, 2026).

9. Como a comunidade de Santa Rosa dos Pretos pode conciliar a ausência de regularização fundiária com o desenvolvimento da agricultura familiar? Descreva as perspectivas e as soluções mais indicadas. Em resposta a SAF/MA informou que há políticas públicas, programas e projetos produtivos que independem da regularização fundiária do território e que podem ser acessados pela comunidade (SAF/MA, 2026).

10. Quando parte do território de Santa Rosa dos Pretos for devolvido à comunidade (após indenização dos fazendeiros pelo INCRA), qual será o papel da SAF para viabilizar a produção agrícola nessa nova área? Descreva o papel ideal da SAF e os desafios esperados. Em resposta a SAF/MA informou que nesse momento não tem como responder a esta questão, pois precisam de provocação da comunidade e de outros fatores que não estão postos no momento (SAF/MA, 2026).

APÊNDICE E – QUESTIONÁRIO III COM AS RESPOSTAS

BLOCO I – Panorama Geral do Processo de Regularização Fundiária Quilombola - Questionário respondido pelas lideranças de Santa Rosa dos Pretos, Josiane Pires e Elias Pires.

1. Como você avalia o estágio atual do processo de regularização fundiária de territórios quilombolas no Maranhão?

Resposta das lideranças: O processo de regularização fundiária nos territórios quilombolas é avaliado como excessivamente lento e, em muitos cenários, tardio. Evidencia-se que a luta pelo território não é recente, englobando gerações de indivíduos que dedicaram de cinquenta a sessenta anos de suas vidas a essa demanda sem que lograsse contemplar a regularização de suas terras. A titulação definitiva constitui um elemento basilar para a permanência física do grupo e para a manutenção de suas tradições, costumes e diversidades. A morosidade institucional faz com que muitos representantes históricos da comunidade venham a falecer antes da concretização desse direito fundamental (PIRES, J.; PIRES, E., 2026).

2. Quantas comunidades quilombolas no Maranhão já receberam titulação pelo INCRA?

Resposta das lideranças: Não há dados quantitativos precisos disponíveis para fornecer o número exato de comunidades tituladas pela autarquia federal. Sabe-se que, no ano de 2026, o Quilombo Rampa obteve o seu título definitivo, fruto de uma articulação interinstitucional com a Universidade Federal do Maranhão (UFMA) e a Universidade Estadual do Maranhão (UEMA). A união de esforços entre as esferas federal, estadual e acadêmica sugere que a convergência de interesses agilizaria os processos. Identifica-se também a titulação definitiva de outras áreas, como o município de Alcântara. Contudo, em termos comparativos, o Quilombo Santa Rosa dos Pretos possui mais de 250 anos de existência e ocupação territorial e ainda carece da titulação coletiva definitiva, dificultando uma dimensão precisa das realidades tituladas no estado (PIRES, J.; PIRES, E., 2026).

.

3. Quais são os maiores entraves para que o INCRA regularize territórios quilombolas no Maranhão?

Resposta das lideranças: Os principais entraves situam-se na rigidez do processo burocrático e no deficit de recursos humanos da autarquia. A complexidade para a elaboração do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID), associada à obrigatoriedade dos estudos antropológicos e territoriais profundos, demanda um tempo expressivo. Esse cenário é agravado pela escassez de técnicos especializados lotados no estado, obrigando o órgão a recrutar profissionais de outras regiões, o que estende significativamente o cronograma até a efetiva realização do estudo no quilombo (PIRES, J.; PIRES, E., 2026).

.

BLOCO II – Territorialidade e o Caso do Quilombo Santa Rosa dos Pretos

3. Qual o tamanho total do território quilombola de Santa Rosa dos Pretos, no município de Itapecuru-Mirim (MA)? Em resposta, as lideranças informaram que a extensão territorial total da comunidade de Santa Rosa dos Pretos corresponde a 7.475 hectares (PIRES, J.; PIRES, E., 2026).

4. Em que fase se encontra atualmente o processo de regularização fundiária do território quilombola de Santa Rosa dos Pretos?

Resposta das lideranças: O processo encontra-se respaldado pelo Decreto de Desapropriação. No ano de 2020, o Governo Federal comunicou a liberação de recursos destinados à indenização dos proprietários não quilombolas incidentes no perímetro. No entanto, após o transcurso de seis anos, o andamento processual permanece lento. Embora tenham ocorrido avanços pretéritos, como a identificação e a publicação do RTID, o ritmo atual distanciou-se do ideal. A conclusão desta etapa é considerada urgente para a consolidação da soberania territorial e para conter o avanço degradante de fazendeiros, grileiros e grandes empresas, cuja apropriação indevida compromete a vegetação nativa, os recursos hídricos e as áreas agrícolas mais férteis da comunidade (PIRES, J.; PIRES, E., 2026).

5. Como está o processo de desapropriação dos ocupantes não-quilombolas em parte do território de Santa Rosa dos Pretos?

Resposta das lideranças, informaram que a comunidade possui informação oficial emanada do governo de que há disponibilidade orçamentária para a indenização dos ocupantes não quilombolas, inclusive, 12 (doze) propriedades já estavam com o empenhono em seu CPF para recebimento da verba indenizatória (PIRES, J.;

PIRES, E., 2026).

7. Em relação à rodovia que passa pelo território de Santa Rosa dos Pretos, qual é a posição do INCRA?

Resposta das lideranças: Não há clareza absoluta sobre as diretrizes isoladas da autarquia, porém presume-se o alinhamento institucional entre o INCRA e as demais esferas governamentais. Dado que a BR-135 corta e fragmenta o território, as posições dos órgãos federais tendem a convergir. Para os moradores, a rodovia representa um fator permanente de insegurança e vulnerabilidade social, caracterizado pelo fluxo ininterrupto de veículos, frenagens bruscas e acidentes recorrentes ao longo do dia e da noite (PIRES, J.; PIRES, E., 2026).

BLOCO III – Proteção Provisória e Medidas de Salvaguarda

8. Enquanto a titulação definitiva não é efetivada, quais mecanismos o INCRA utiliza para assegurar a posse do território quilombola?

Resposta das lideranças: Apesar da vigência do Decreto de Desapropriação, a comunidade enfrenta uma ausência de mecanismos práticos de salvaguarda que assegurem a posse efetiva e a tranquilidade no cotidiano do território, lidando com a constante imprevisibilidade de ações externas. Entende-se como imperativo de justiça que o Estado garantisse a segurança jurídica plena do espaço, considerando o histórico de resistência local. O fornecimento do título definitivo configura-se como a única medida reparatória cabível para afiançar a posse territorial estável (PIRES, J.; PIRES, E., 2026).

BLOCO I – Atuação da SAF nas Comunidades Tradicionais do Maranhão

Os interlocutores locais optaram por não emitir posicionamento ou responder aos questionamentos de números 1, 2 e 3 deste bloco. Tal comportamento sugere um distanciamento perceptível entre o desenho institucional e programático da secretaria estadual e a rotina prática das lideranças na base territorial.

1. Como você avalia a importância estratégica da SAF para as comunidades tradicionais (quilombolas, ribeirinhos, extrativistas) do Maranhão?

2. Quais políticas públicas a SAF oferece direcionadas às comunidades tradicionais quilombolas?

3. Como a SAF define quais políticas públicas adotar para determinada comunidade quilombola?

BLOCO II – ENTRAVES E RELAÇÃO COM A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

4. Quais são os maiores entraves para a implantação de políticas públicas de agricultura familiar em comunidades tradicionais no Maranhão? Em resposta, às lideranças informaram que: Identifica-se, prioritariamente, a ausência de regularização fundiária como o principal entrave. A falta da titulação coletiva definitiva atua como um fator impeditivo para a consolidação de diversas ações e direitos na comunidade (PIRES, J.; PIRES, E., 2026)

5. De que forma a falta de regularização fundiária afeta a formulação e implementação de políticas de agricultura familiar? Como a SAF pode atuar para mitigar esse problema?

Resposta das lideranças: A ausência de regularização fundiária impacta a formulação e a implementação da política agrícola ao não assegurar a permanência jurídica estável do produtor no território. Sem essa garantia legal, restringe-se a capacidade de desenvolver atividades econômicas essenciais, tais como as roças tradicionais e a criação de animais de pequeno porte (aves e suínos). Essa instabilidade compromete a sustentabilidade a longo prazo e a busca pelo "bem viver", estabelecendo limites físicos e espaciais que prejudicam a produção de hortaliças e a plena segurança alimentar. Em contrapartida, a efetivação da regularização fundiária viabiliza o acesso a projetos de fomento, otimizando a sustentabilidade local e fortalecendo o sistema alimentar tanto para o consumo interno do quilombo quanto para dinâmicas externas de comercialização e trocas solidárias — práticas historicamente consolidadas entre as famílias (PIRES, J.; PIRES, E., 2026).

6. É possível mensurar como a falta de titulação do território de Santa Rosa dos Pretos impacta a agricultura familiar local?

Resposta das lideranças: Sim, o impacto é passível de mensuração. A ausência da titulação definitiva insere a comunidade em um isolamento que engessa o desenvolvimento das atividades agrícolas. Historicamente, os saberes e manejos

ecológicos eram transmitidos geracionalmente; as famílias detinham o domínio sobre as aptidões do solo, discernindo quais áreas eram propícias para a cultura do arroz e quais eram favoráveis ao cultivo da mandioca, da macaxeira e do milho. Todavia, expressiva parcela dessas terras historicamente produtivas foi desapropriada pela expansão de latifundiários. O déficit territorial resultante impossibilita o pleno exercício do cuidado e da preservação ambiental característicos do manejo tradicional. A intrusão e apropriação do espaço por agentes externos e desconhecidos rompe o vínculo ancestral e a vivência comunitária, tornando complexa a subsistência em um território fragmentado. Adicionalmente, constata-se um déficit na escala produtiva corrente: não se alcança mais a autossuficiência de safras que assegurava o consumo anual e a estocagem de sementes para os plantios subsequentes. A redução na produção de arroz e farinha compele a comunidade a recorrer aos mercados comerciais, privando os indivíduos do acesso ao alimento tradicional e saudável. Esse cenário de expropriação acarreta prejuízos de ordem material e espiritual, culminando no adoecimento físico dos moradores diante da alteração drástica de seus hábitos alimentares e de vida (PIRES, J.; PIRES, E., 2026).

.

BLOCO III – SANTA ROSA DOS PRETOS: POLÍTICAS, PRODUCTION E PERSPECTIVAS

7. Existe atualmente alguma política pública de agricultura familiar direcionada especificamente para a comunidade quilombola de Santa Rosa dos Pretos?

Resposta das lideranças: Não se constata a vigência de uma política pública agrícola setorial ou exclusiva para o território. Todavia, registra-se o acesso à política pública de Fomento Familiar. Esta modalidade atua por meio da liberação de linhas de crédito direcionadas, auxiliando as famílias na estruturação de pequenos projetos produtivos, como a avicultura, a suinocultura e a piscicultura, o que oferece um suporte relevante à manutenção da agricultura familiar (PIRES, J.; PIRES, E., 2026).

8. Em termos de segurança alimentar, como você caracteriza a agricultura familiar do quilombo Santa Rosa dos Pretos?

Resposta das lideranças: A agricultura familiar local é caracterizada pela necessidade de retomada de sua escala produtiva tradicional para assegurar índices ideais de saúde e bem-estar, mitigando o quadro epidemiológico de dores e

adoecimentos que hoje afeta a população jovem. Historicamente, sob o pleno domínio territorial e a aplicação de boas práticas de cultivo (derrubada, queima controlada e capina), os idosos mantinham a capacidade laboral plena e elevada longevidade. Atualmente, o engessamento de diversas famílias restringe o manejo autônomo da terra e as obriga a depender do comércio externo. A manutenção e o fortalecimento da agricultura familiar justificam-se como práticas imperativas, pois são responsáveis por garantir a sustentabilidade alimentar interna do quilombo e de suas regiões adjacentes (PIRES, J.; PIRES, E., 2026).

9. Como a comunidade de Santa Rosa dos Pretos pode conciliar a ausência de regularização fundiária com o desenvolvimento da agricultura familiar?

Resposta das lideranças: Entende-se que a ausência de regularização fundiária é inconciliável com o pleno desenvolvimento da agricultura familiar, visto que a privação espacial inviabiliza as áreas necessárias ao plantio. O modelo tradicional assentava-se no cuidado coletivo das roças e no mutualismo entre as famílias, cujo parentesco estendido reforçava os laços de solidariedade. A precarização fundiária atual fragilizou essas práticas históricas de cooperação e manejo mútuo. Desse modo, a superação desse cenário depende da titulação definitiva e do domínio legal da terra, instrumentos fundamentais para resgatar a autonomia comunitária e promover valores de humanização e solidariedade social (PIRES, J.; PIRES, E., 2026).

10. Quando parte do território de Santa Rosa dos Pretos for devolvido à comunidade (após indenização dos fazendeiros pelo INCRA), qual será o papel da SAF para viabilizar a produção agrícola nessa nova área?

Resposta das lideranças: O planejamento para o cenário subsequente à devolução das terras e à indenização dos fazendeiros ainda constitui um campo em construção, inexistindo diretrizes predefinidas. A gestão de uma vida em coletividade difere substancialmente das lógicas individuais. Portanto, as ações futuras serão deliberadas por meio de assembleias e reuniões comunitárias coletivas. Nesses espaços consultivos, estabelecer-se-á a pauta para a construção de propostas e a captação de políticas públicas adequadas, visando assegurar a sustentabilidade econômica e a segurança alimentar do território a partir das vivências práticas cotidianas (PIRES, J.; PIRES, E., 2026).